

PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS E EMISSÃO DE OPINIÃO TÉCNICA EM SERVIÇO SOCIAL





PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS E EMISSÃO DE OPINIÃO TÉCNICA EM SERVIÇO SOCIAL (2022)



Organização

Conselho Federal de Serviço Social
(CFESS)

Análise, pesquisa e elaboração de textos

Abigail Aparecida de Paiva Franco
Eunice Teresinha Fávero
Rita de Cássia Silva Oliveira

Comissão de Orientação e Fiscalização (Cofi/CFESS)

Lylia Rojas (coordenadora)
Alessandra Dias
Carla Alexandra Pereira
Francieli Borsato
Maria Rocha

Revisão e finalização

Assessoria de comunicação CFESS -
Diogo Adjuto e Rafael Werkema

Projeto gráfico, diagramação e capa

Marcos Pereira (Feeling Propaganda) e
Rafael Werkema

Brasília (DF) - 2022

ISBN

978-65-86322-07-1

Gestão “Melhor ir à luta com Raça e Classe em Defesa do Serviço Social” (2020-2023)

Presidente

Elizabeth Borges (BA)

Vice-presidente

Maria Rocha (PA)

1ª. Secretária

Dácia Teles (RJ)

2ª. Secretária

Carla Pereira (MG)

1ª. Tesoureira

Kelly Melatti (SP)

2ª. Tesoureira

Francieli Borsato (MS)

Conselho Fiscal

Lylia Rojas (AL)

Priscilla Cordeiro (PE)

Alessandra Dias (AP)

Suplentes

Elaine Pelaez (RJ)

Mauricleia Soares (SP)

Agnaldo Knevitz (RS)

Dilma Franclin (BA)

Emilly Marques (ES)

Ruth Bittencourt (CE)

Eunice Damasceno (MA)

Kênia Figueiredo (DF)



CFESS
CONSELHO FEDERAL
DE SERVIÇO SOCIAL

Nosso endereço

Setor Hoteleiro Sul (SHS) Quadra 6 - Bloco E -
Complexo Brasil 21 - 20º andar
CEP: 70322-915 - Brasília - DF
Contatos: (61) 3223-1652
cfess@cfess.org.br / www.cfess.org.br

NAVEGUE PELO E-BOOK!



Esta publicação foi desenvolvida de forma interativa para uma melhor experiência.



O ícone da mão e/ou a caixa ilustrativa significam conteúdo clicável para navegação.



Clicar no ícone da seta dupla retorna ao Sumário principal.



Clicar no ícone da seta simples retorna ao submenu de cada capítulo.



SUMÁRIO



Apresentação 5



Introdução 9



1. O que é produção de documentos e emissão de opinião técnica? 15



2. Metodologia e fontes de pesquisa 21



3. Processos metodológicos de trabalho: particularidades da profissão 33

- Competências e atribuições privativas
- Processos Metodológicos de Trabalho
- Estudo Social em Serviço Social
- Estudo Socioeconômico
- Perícia Social em Serviço Social
- Teleperícia
- Exame Criminológico



4. Instrumentos e técnicas: procedimentos e opinião profissional (oral) 101

- Atendimento direto a usuáries e usuários
- Entrevistas
- Visita institucional e domiciliar
- Orientação e encaminhamento
- Articulação com a rede de serviços



5. Documentos e registros 133

- A linguagem e a comunicação escrita como reveladora da imagem da profissão
- Particularidades e indicativos para estruturação dos documentos escritos
- Declaração de comparecimento ou de atendimento
- Encaminhamento
- Formulário/Prontuário
- Informe - Informação Social
- Parecer Social em Serviço Social
- Laudo social em Serviço Social: resultado ou produto de uma perícia
- Relatório Social em Serviço Social
- Relatório e/ou Laudo Social em Serviço Social em Conjunto com Profissional/is de outra/s área/s do conhecimento
- Estrutura de Relatório e/ou Laudo Social em Serviço Social em conjunto com profissional/is de outra/s área/s do conhecimento (uma possibilidade)



Conclusão a partir das particularidades e desafios éticos 201



Bibliografia 212



Apresentação

É com grande satisfação que a gestão *Melhor ir à luta com raça e classe em defesa do serviço social (2020-2023)* do CFESS apresenta o livro **Produção de documentos e emissão de opinião técnica em Serviço social**, uma publicação estratégica que atende a uma das principais demandas de assistentes sociais, que buscam os Conselhos Regionais e o Conselho Federal de Serviço Social (Conjunto CFESS-CRESS) em busca de orientação sobre estudos sociais, estudos socioeconômicos, emissão de pareceres e opinião técnica e seus registros.

A discussão das questões presentes no cotidiano de trabalho profissional das/os quase 200 mil assistentes sociais e a formulação de subsídios e orientações profissionais ocupam um lugar central na agenda de ações das entidades. São muitos os anseios e desafios que vivenciamos, no que tangem as várias dimensões do nosso trabalho, complexificado diante da crise sanitária resultado da pandemia da Covid-19, que se soma à crise do capital e intensifica os retrocessos no campo dos direitos sociais e das políticas públicas que incidem nas formas e relações de trabalho.

Como responder às requisições colocadas ao Serviço Social nesses tempos? Como construir e reconstruir as respostas profissionais aos desafios ético-políticos, teórico-metodológicos e técnico-operativos que se reapresentam e se renovam? A caminhada em meio a tais questionamentos começa pela apreensão das especificidades desse momento histórico, marcado pelas tentativas de desvalorização da ciência e dos saberes técnicos e populares, trabalho





remoto, da precarização e restrição de direitos do trabalho que, em um duplo movimento, impacta assistentes sociais e o conjunto da classe trabalhadora da qual fazemos parte.

Para o Serviço Social brasileiro, que tem como valor ético central a liberdade, que afirma o compromisso com a democracia e a defesa dos direitos humanos e sociais, o cotidiano profissional requer conhecer e um constante pensar a realidade - uma ação consciente, crítica, e dialética.

Os caminhos rumo ao enfrentamento desses desafios é cotidiano e coletivo. Continua sendo fundamental o diálogo permanente entre nós assistentes sociais, profissionais e trabalhadoras de outras categorias e ocupações, movimentos da sociedade civil organizada que representam a população atendida nos vários espaços de atuação da profissão.

Permanecem sendo parte das nossas estratégias as ações de formação permanente, de defesa das políticas sociais e do trabalho, de orientação e fiscalização profissional, discussões e debates historicamente realizados apenas presencialmente e, recentemente, reatualizados em formatos remotos e híbridos, mediados por novas tecnologias da informação, assim como a produção de estudos e textos disponibilizados em formato impresso e agora em e-books, na perspectiva da socialização das informações e do conhecimento sobre temas do cotidiano profissional.

Nesse sentido, esta publicação é uma das ações no sentido de aprofundamento teórico permanente, a fim de subsidiar o trabalho profissional. É resultado de estudo realizado pelas assistentes sociais e pesquisadoras Eunice Fávero, Abigail Franco e Rita Oliveira, a partir



de convite da atual gestão do CFESS, em cumprimento a uma das principais ações no eixo da orientação e fiscalização profissional, aprovada na Plenária Nacional do Conjunto CFESS-CRESS de 2020.

Nossa expectativa é estabelecer um diálogo horizontal, provocar debates e reflexões nos espaços de trabalho e de formação profissional. Estamos diante de um rico material, que resgata os fundamentos da profissão, aponta a necessária articulação entre as dimensões teórico-metodológica, ético-política com a dimensão técnico-operativa da profissão.

Convidamos você, assistente social, a uma leitura crítica e atenta do material selecionado, e esperamos provocar um olhar atento ao cotidiano profissional, ao que produzimos e como nos manifestamos política e tecnicamente, diante das requisições que desafiam o trabalho das/os assistentes sociais, no atendimento à população nos nossos mais diversos espaços de trabalho.

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)
*Melhor ir à luta com raça e classe em defesa do
serviço social (2020-2023)*





*Não estamos alegres, é certo,
mas também por que razão
haveríamos de ficar tristes?
O mar da história é agitado.
As ameaças e as guerras
havemos de atravessá-las,
rompê-las ao meio, cortando-as
como uma quilha corta as ondas.*

(E Então, Que Quereis? Vladimir Maiakovski)

Introdução

O projeto profissional do Serviço Social tem, no conjunto dos princípios éticos fundamentais, dispostos no Código de Ética Profissional da/o Assistente Social¹, a base e o norte para a direção social do exercício do trabalho no cotidiano, nos diversos espaços sócio-ocupacionais de atuação por profissionais da área. Entre eles, o reconhecimento da liberdade como valor ético central, a defesa intransigente dos direitos humanos, a defesa da democracia, da cidadania, da justiça social, o empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, a não discriminação, o compromisso com a qualidade dos serviços prestados. Compõem a base do projeto profissional as diretrizes curriculares², que explicitam os conteúdos centrais dos fundamentos históricos, teóricos, metodológicos, éticos e técnico-operativos necessários à formação – na graduação e continuada –, assim como a lei que regulamenta a profissão³,

1 Código de Ética do Assistente Social. Resolução CFESS n. 273, de 13 de março de 1993.

2 “As atuais Diretrizes Gerais para o Curso de Serviço Social (com base no currículo aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 8 de novembro de 1996) da antiga ABESS (Associação Brasileira de Ensino de Serviço Social) expressam inúmeros avanços, dentre eles: o amadurecimento da compreensão do significado social da profissão, a tradição teórica que permite a leitura da realidade em uma perspectiva sócio-histórica, as respostas da profissão à conjuntura e apontam para a consolidação de um projeto de profissão vinculado às demandas da classe trabalhadora”. (ABEPSS, s/d, s/p) Cf. Edição Comemorativa Trilingue - 25 anos das Diretrizes Curriculares da ABEPSS, 2021.

3 Lei 8.662, de 7 de junho de 1993, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. (BRASIL, 1993)





que trata, entre outras, das atribuições privativas e das competências profissionais de assistentes sociais.

É em sintonia com o conjunto de orientações, disposições e princípios éticos explicitados nessa base constituinte do projeto ético-político da profissão, que apresentamos apontamentos sobre “Documentos e Opinião Técnica em Serviço Social”, respondendo demanda da Comissão de Orientação e Fiscalização Profissional (Cofi/CFESS):

“Realização de estudos, orientações e fundamentos que normatize a produção de documentos e/ou expressão de opinião técnica (oral ou escrita) de assistentes sociais. Destacam-se neste âmbito os seguintes elementos: principais procedimentos profissionais, princípios éticos e relação com usuários e usuárias; diferenças sobre documentação profissional e opinião técnica; tipos de documentos profissionais; estrutura e conteúdo como materialização dos princípios éticos.”



Ainda que o conteúdo deste trabalho se alinhe mais diretamente à dimensão técnico-operativa do exercício profissional, é essencial demarcar, desde já, que ela é indissociável das dimensões históricas, teóricas, metodológicas e éticas – orientadas pela teoria social crítica. Indissociabilidade que, se não observada, desqualifica o exercício profissional e retroage à perspectiva positivista/funcionalista que marcou o surgimento e institucionalização da profissão, e com a qual se buscou romper com o atual projeto profissional hegemônico no Serviço Social.





Nesse sentido, reportamos à afirmação de Iamamoto (2012, p. 42), alertando que a efetivação dos princípios fundamentais dispostos no Código de Ética Profissional remete à luta pela construção de uma nova ordem societária. E que tais princípios éticos, “ao impregnarem o exercício cotidiano, indicam um novo modo de operar o trabalho profissional, estabelecendo balizas para a sua condução nas condições e relações de trabalho em que é exercido e nas expressões coletivas da categoria profissional na sociedade. **Aquela efetivação condensa e materializa a firme recusa à ingenuidade ilusória do tecnicismo**” (grifo nosso).

E, continuando esse debate, a autora nos diz: *“Importa afirmar enfaticamente que tratar as particularidades de uma profissão na divisão social e técnica do trabalho não significa uma regressão aos velhos dilemas presentes na busca de uma suposta especificidade profissional aprisionada nos muros internos da profissão, em geral, reduzida à dimensão dos ‘métodos e técnicas do Serviço Social’, tal como o estabelecido pela tradição conservadora da profissão. Não se pode confundir o debate sobre os espaços, atribuições e competências profissionais, tal como o aqui efetuado, com aquela noção de especificidade, que esvazia o exercício profissional das relações sociais em que se realiza do contexto dos organismos empregadores, das relações e condições de trabalho e de suas implicações teóricas, metodológicas e ético-políticas presentes no conteúdo e no processamento do trabalho. É o conjunto dessas múltiplas determinações, de caráter sócio-histórico e profissionais, que atribuem particularidade a uma profissão na divisão social e técnica do trabalho. [...]”* (IAMAMOTO, 2012, p. 64-65 – itálico, pela autora).

Assim, o esforço aqui empreendido se deu na busca de expressões da “materialização dos princípios éticos” e, mais, de formas de materialização da direção social dada pelo projeto ético-político do Serviço Social.





O plano de trabalho que direcionou a presente exposição estabeleceu como objetivos:



Geral:

- Sistematizar orientações, com vistas à elaboração de diretrizes e/ou normatização da produção de documentos e/ou expressão de opinião técnica – oral e escrita – de assistentes sociais - de forma geral e genérica, sem especificação por áreas de trabalho.



Específicos (operacionais em resposta à demanda):

- Analisar normativas editadas pelo Conjunto CFESS-CRESS e produções teóricas que tratam de assuntos relativos ao tema, compilados e disponibilizados pelo CFESS-CRESS/Cofi para o presente trabalho, assim como outras publicações e referenciais pertinentes, localizados pelas autoras desta produção;

- Identificar, no material de estudo, fundamentos que subsidiam a produção de documentos e/ou expressão de opinião técnica – oral e escrita. Destacam-se, neste âmbito, vários elementos, entre os quais:

- principais procedimentos profissionais;
- princípios éticos na relação com usuários e usuárias, outras/os profissionais e instituição;
- cuidados no uso de meios remotos para abordagem de usuários e usuárias;





- diferenças entre documentação profissional, registro profissional e opinião técnica;
 - tipos de documentos profissionais;
 - estrutura e conteúdo dos registros como materialização dos princípios éticos e técnicos da área.
- Sistematizar as informações compiladas, para a definição de referenciais para a categoria de assistentes sociais na elaboração de documentos escritos, enquanto produto de processos de trabalho profissional que envolvam estudo social, estudo socioeconômico, avaliação social ou avaliação socioeconômica e emissão de parecer;
- Produzir documento escrito com o resultado da sistematização das informações obtidas e de sua análise, e indicativos que sirvam de subsídio ao Conjunto CFESS-CRESS/Cofi, para elaboração de diretrizes direcionadas à produção de documentos e/ou expressão de opinião técnica – oral e escrita – de assistentes sociais.





O QUE É PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS E EMISSÃO DE OPINIÃO TÉCNICA EM SERVIÇO SOCIAL?

26



**PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS E
EMISSÃO DE OPINIÃO TÉCNICA EM
SERVIÇO SOCIAL**



1. Produção de documentos e emissão de opinião técnica



A produção de documentos e a emissão de opinião técnica por profissionais de Serviço Social, foco deste estudo, esteve presente no exercício do trabalho de assistentes sociais desde o início da profissão e em praticamente todos os espaços sócio-ocupacionais, permanecendo com centralidade na atualidade. Assim, produzir os mais diversos tipos de registros, como informes, relatórios, laudos e pareceres, e manifestar, explícita ou implicitamente - de forma verbal ou por escrito -, opinião sobre a matéria que se apresenta no cotidiano de trabalho, relacionada às mais variadas expressões da questão social, vinculam-se às atribuições e competências profissionais de assistentes sociais, dizem sobre a área e o conhecimento a ela inerente, e revelam a direção social do projeto ético-político da profissão.



Mas, afinal, o que são documentos da área de Serviço Social e o que é opinião técnica em matéria de Serviço Social?

Quando se realiza uma busca rápida em dicionários sobre o significado do substantivo documento (e do verbo documentar), é possível encontrar vários sinônimos, entre eles: “prova”, “instrução”, “demonstração”, “fundamentação” (provar, instruir, demonstrar, fundamentar). Por sua vez, o substantivo opinião (isoladamente) vai





ser identificado como “pensamento” (ou “maneira de pensar sobre um assunto”), “julgamento”, “ponto de vista”, “perspectiva”, “avaliação”, “parecer” e, inclusive, “o que se diz sem comprovação”. No entanto, quando à busca alia-se o substantivo “técnica” (enquanto sinônimo de procedimento fundamentado no conhecimento que a ciência propicia), ou seja, opinião técnica, sua identificação como “parecer” se evidencia, indicando tratar-se de manifestação de opinião/pensamento com respaldo no conhecimento com fundamentação em suporte científico, portanto, em oposição ao senso comum e à opinião valorativa “pessoal”.



Assim, quando, neste estudo, se diz sobre a produção de documentos e a emissão/expressão de opinião técnica, está se falando da materialização do trabalho de assistentes sociais e sua expressão em diversos tipos de registros (documentais), e sobre a fundamentação do parecer e/ou conclusão - quando for o caso -, que podem ser expressos por meio da linguagem, na maioria das vezes escrita.

Identificadas com a dimensão técnico-operativa da profissão mais diretamente, ou seja, a “forma de aparecer” da profissão, a produção de documentos e a emissão da opinião técnica requerem análise que considere a necessária indissociabilidade entre as três dimensões constituintes do projeto profissional do Serviço Social: teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa, na sua constituição enquanto totalidade, conforme anunciado anteriormente.





Nesse sentido, é fundamental o entendimento de que a dimensão técnico-operativa não se reduz ao uso de instrumentos e técnicas apartados da teoria e da ética, essa dimensão alia e “[...] mobiliza as dimensões teórico-metodológicas – para analisar o real e investigar novas demandas – ético-políticas – permitindo avaliar prioridades, as alternativas viáveis para a realização da ação, bem como projetar a ação em função dos valores e finalidade e avaliar as consequências da ação –, além das condições objetivas do trabalho e as condições subjetivas dos agentes profissionais. Acioná-la de modo consequente implica, também [e necessariamente], considerar as demandas colocadas pela população” (SANTOS, SOUZA FILHO, BACKX, 2017, p. 30).

Para o presente estudo, é necessário ainda não perder de vista o contexto da pandemia de Covid-19⁴, que levou para o trabalho remoto parcela significativa da categoria profissional. O uso de ferramentas inerentes às TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), por dois anos seguidos, acelerou a sua implementação em várias instituições e serviços que já começavam a fazer uso delas, “acirrou as expressões da ‘questão social’” e requereu do CFESS o adensamento de debates a respeito da emissão de documentos e manifestação de opinião técnica, considerando as possibilidades de contribuição com a defesa “dos direitos humanos, da democracia, da justiça e da liberdade”, assim como observando “limitações que podem ser intransponíveis à realização de estudos sociais com a finalidade de emissão de opinião

4 A Covid-19, doença infecciosa provocada pelo vírus Sars-Cov-2, matou 670 mil pessoas no Brasil (até o momento da conclusão deste trabalho), sem contar subnotificações e toda a tragédia sanitária e social que a acompanhou e acompanha, agravada pela falta de comprometimento e trabalho planejado de prevenção e de combate por parte de autoridades, em especial federais.





técnica à distância, considerando as responsabilidades inerentes na realização do estudo, as condições éticas e técnicas de trabalho e seus impactos sobre a vida dos sujeitos envolvidos” (CFESS, 2020a, p.16).



Nesse sentido, e em alinhamento com a afirmação de Yamamoto, “[...] quem garante a especificidade do trabalho profissional não é a ferramenta, mas a capacidade de produção de respostas profissionais qualificadas” (2021, p. 15), este estudo se propõe a refletir a respeito de instrumentais e técnicas utilizadas na produção de documentos, assim como a emissão e/ou expressão de parecer e/ou opinião técnica, na perspectiva de contribuir com a qualificação das respostas profissionais no cotidiano de trabalho.

Para dar suporte ao estudo ora apresentado, tomamos por base uma série de documentos (como notas técnicas, resoluções etc.) disponibilizados pela atual Cofi/CFESS, estudos realizados pelo Conselho em diferentes gestões, contendo diretrizes e/ou particularidades de áreas nas quais assistentes sociais trabalham, assim como pesquisamos bibliografias afins, de maneira a adensar as reflexões e a sistematização relativa à demanda recebida. Nesse sentido, apresenta-se, na sequência, os procedimentos metodológicos seguidos.





2



METODOLOGIA E FONTES DE PESQUISA

22



2.1 Fonte de Pesquisa: textos/documentos encaminhados pela Cofi/CFESS e textos selecionados pelas autoras

25

**PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS E
EMIÇÃO DE OPINIÃO TÉCNICA EM
SERVIÇO SOCIAL**



2. Metodologia



Os textos/documentos encaminhados pela Cofi/CFESS¹ para o presente trabalho (listados no próximo item), e demais que selecionamos, organizados em várias gestões do Conselho, tratam sobretudo de particularidades da atuação de assistentes sociais em espaços sócio-ocupacionais da **área sociojurídica**, da **área da educação**, da **área da política urbana** e das áreas da **seguridade social - saúde, previdência e assistência social**.

Articulando a eles, em razão da relação direta com a atual requisição posta pelo Conselho e por sugestão da própria Cofi/CFESS, buscamos estabelecer desdobramentos de estudo que realizamos em 2019 sob demanda do Conselho: *“Processos de Trabalho e documentos em Serviço Social: reflexões e indicativos relativos à construção, ao registro e à manifestação da opinião técnica”*, publicado pelo CFESS no Vol. II do livro *“Atribuições privativas da/o assistente social em questão”* (FÁVERO, FRANCO, OLIVEIRA, 2020)², assim como o relatório completo desse trabalho - *“Sistematização e análise de registros da opinião técnica emitida pela/o assistente social em relatórios, laudos*

1 Gestão “Melhor ir à luta com raça e classe em defesa do Serviço Social” (2020-2023).

2 Como parte do relatório citado, o texto – *“Processos de Trabalho e Documentos em Serviço Social: reflexões e indicativos relativos à construção, ao registro e à manifestação da opinião técnica”* – integra o Volume II do livro *“Atribuições privativas da/o assistente social em questão”* (CFESS, 2020). FÁVERO, Eunice T.; FRANCO, Abigail A. P.; OLIVEIRA, Rita C. S. Brasília: CFESS, 2020. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS202-AtribuicoesPrivativas-Vol2-Site.pdf> Acesso em: 14 mai. de 2022.





e pareceres, objetos de denúncias éticas presentes em recursos disciplinares julgados pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)”, publicado na íntegra pelo Conselho, em brochura³ (FÁVERO, FRANCO, OLIVEIRA, 2020a). Assim, realizando desdobramentos desse trabalho, são retomadas partes de ambos e transcritas neste texto, por meio de citação indireta ou direta (**neste último caso, destacadas em itálico e número da página da publicação original**). Importante explicitar também que todas as citações diretas estão marcadas entre “aspas”, porém sem recuo na página.

A detida análise de documentos editados pelo Conjunto CFESS-CRESS e de produções teóricas que tratam de assuntos relativos ao tema, compilados e disponibilizados pelo CFESS-CRESS/Cofi, assim como outras publicações e referenciais pertinentes, localizados pelas autoras, se deu em três etapas, não estanques, a seguir especificadas.

Na etapa 1, procedeu-se à leitura geral dos textos, para a apreensão dos conteúdos e de fundamentos que subsidiam a produção de documentos e/ou expressão de opinião técnica – oral e escrita, bem como a identificação das categorias/descriptores⁴ previamente listados e outros apreendidos na leitura. Elaborou-se uma breve síntese de cada um dos documentos pesquisados – reportando aos descritores localizados, os quais estão grifados, ao longo deste trabalho.⁵

3 Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/registros-opinioao-tecnica.pdf> Acesso em: 14 mai. de 2022.

4 Neste relatório usamos os termos “categorias” e “descriptores” como similares.

5 Anexamos as sínteses dos textos/documentos estudados tão somente como contribuição ao Conselho. Elas não fazem parte da estrutura deste trabalho.





Compôs a etapa 2 o recorte-base e a síntese de pesquisa das categorias localizadas nos textos/documentos estudados, identificando as particularidades, as principais características e os termos usados com maior frequência, os principais procedimentos profissionais, os tipos de documentos profissionais utilizados e suas respectivas estruturas. Na análise das categorias, privilegiou-se a identificação de pontos comuns e dissonantes no uso das terminologias referentes aos registros e documentos profissionais, bem como as compreensões sobre o uso de nomenclaturas e termos expressos.

Desenvolveu-se, na etapa 3, estudos para exposição dos fundamentos que integram a produção de documentos e/ou expressão de opinião técnica - oral ou escrita. Para tanto, estabeleceu-se diálogo com os materiais anteriormente elaborados pelas autoras – conforme exposto acima –, articulando conteúdo da sistematização dos textos específicos (abaixo relacionados) com referenciais teóricos, técnicos e éticos, pertinentes ao Serviço Social, evidenciando-se os seguintes elementos: principais procedimentos profissionais; princípios éticos: na relação com usuárias e usuários, na relação com profissionais e na relação com instituições; documentação profissional e opinião técnica: diferenças; tipos de documentos profissionais - suas estruturas e conteúdo.





2.1 Fontes de pesquisa: textos/documentos encaminhados pela Cofi/CFESS e textos selecionados pelas autoras

Os textos/documentos encaminhados pela Cofi/CFESS, assim como os demais selecionados como base e fonte de pesquisa para a produção aqui sistematizada, trouxeram elementos relativos à demanda em análise, ora mais explicitados, ora não tão evidentes.

A seguir listamos o conjunto desse material, iniciando por textos/documentos vinculados à área sociojurídica e/ou que com ela mantém interfaces. Em seguida, os textos/documentos que abordam o trabalho de assistentes sociais na política urbana, na educação e na seguridade social.



1. Atuação de assistentes sociais no sociojurídico: subsídios para reflexão (CFESS, 2014). Elaborado pelo grupo de trabalho do Conjunto CFESS-CRESS Serviço social no Sociojurídico, “em atendimento a uma deliberação que vem, desde 2009, se colocando na agenda do Conjunto, no eixo Fiscalização Profissional”. Gestão “Tempo de luta e resistência” (2011-2014);



2. Nota Técnica sobre o exercício profissional de assistentes sociais e as exigências para a execução do Depoimento Especial (CFESS, 2018). **Autoria** - Daniela





Möller e Tânia Maria Ramos de Godoi Diniz. Gestão “É de batalhas que se vive a vida!” (2017-2020);



3. Nota Técnica sobre a “escuta especializada” proposta pela Lei 13.431/2017: questões para o Serviço Social (CFESS, 2019). **Autoria** - Maurílio Castro de Matos. Gestão “É de batalhas que se vive a vida!” (2017-2020);



4. Problematizando a função da Comissão Técnica de Classificação no contexto do Estado Penal. (CFESS, 2016a). **Autoria** - Tânia Maria Dahmer Pereira. Gestão “Tecendo na luta a manhã desejada” (2014-2017);



5. Nota Técnica acerca da atuação das/os assistentes sociais em comissão de avaliação disciplinar conforme previsão do SINASE. (CFESS, 2016). Emitida em atendimento a deliberações do conjunto CFESS/CRESS, para “subsidiar o debate na categoria profissional”. **Autoria** - Sílvia Tejadas. Gestão “Tecendo na luta a manhã desejada” (2014-2017);



6. Teletrabalho e Teleperícia: orientações para assistentes sociais no contexto da pandemia. Conselho Federal de Serviço Social (CFESS, 2020a). Texto que se insere nos “processos reflexivos” sobre o trabalho de assistentes sociais com base em demandas da categoria profissional e dos





CRESS “sobre questões que envolvem o exercício profissional de assistentes sociais no contexto da pandemia, desde o aparato normativo-legal até as matérias e os posicionamentos políticos”. Gestão “Melhor ir à luta com raça e classe em defesa do Serviço Social” (2020-2023);



7. Atuação de assistentes sociais na Política Urbana - subsídios para reflexão. Elaborado pelo Grupo de Trabalho do Conjunto CFESS-CRESS Questão Urbana. (CFESS, 2016c). – Volume 5 da série Trabalho e Projeto Profissional nas Políticas Sociais - que dá continuidade às ações iniciadas na gestão “Tempo de luta e resistência” (2011-2014), responsável por boa parte das atividades envolvidas na realização desse projeto. Gestão “Tecendo na luta a manhã desejada” (2014-2017);



8. Subsídios para atuação do(a) assistente social na análise socioeconômica no âmbito da Assistência Estudantil das Instituições Federais de Ensino Superior. Elaborado pelo Grupo de trabalho nacional de metodologia de análise socioeconômica. [E-book] /Aline Souza Araújo [et al.] – Goiânia: Cegraf UFG, 2021;



9. Subsídios para a Atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação. Elaborado pelo Grupo de Trabalho do Conjunto CFESS-CRESS Serviço Social na Educação. - Volume 3 da série Trabalho e Projeto Profissional nas





Políticas Sociais. Gestão “Tempo de luta e resistência” (2011-2014);



10. Nota Técnica – Considerações sobre a dimensão social presente no processo de reconhecimento de direito ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) e a atuação da/o assistente social. (CFESS, 2017). **Autoria** - Marinete Cordeiro Moreira. Acatada pelo Cfess em 21 de outubro de 2017. Gestão “É de batalhas que se vive a vida” (2017-2020);



11. Parecer Jurídico Nº 10/2017–E. Assunto - Competência para o cumprimento de mandados de constatação no âmbito da Justiça Federal. Demanda de OFICIAIS DE JUSTIÇA para o CFESS. Condição de miserabilidade para concessão de BPC. **Autoria**- Érika Lula de Medeiros. Assessora Jurídica do CFESS. Brasília-DF, 13 de julho de 2017. Gestão “É de batalhas que se vive a vida” (2017-2020);



12. Nota Técnica - CFESS em defesa das atribuições profissionais da(o) assistente social do INSS, do trabalho com autonomia profissional e com garantia das condições técnicas e éticas. Posicionamento do CFESS referente às questões enfrentadas por assistentes sociais do INSS na realização de trabalho técnico com qualidade à população usuária. Brasília (DF), março de 2019. Gestão “É de batalhas que se vive a vida” (2017-2020);





13. Documento Norteador para Capacitação de Profissionais Envolvidos no Processo de Concessão e Revisão do Benefício de Prestação Continuada no Paraná: a perícia técnica como instrumento de inclusão social. Autoria -Prof^a. Ms. Márcia Terezinha de Oliveira/PUCPR/CRESS-PR/ Prof. Esp. Dorival da Costa/UnC/CRESS-PR. Data provável – 2004;



14. Nota Técnica sobre o trabalho de assistentes sociais na implementação dos benefícios eventuais no âmbito do Suas. (CFESS, 2020b). **Autoria**- Comissão de Orientação e Fiscalização (Cofi/CFESS). Brasília, março de 2020. Gestão “É de batalhas que se vive a vida” (2017-2020);



15. Parâmetros para atuação de assistentes sociais na Política de Assistência Social. Este texto foi publicado inicialmente em 2007 na forma de cartilha intitulada “**Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais e Psicólogos na Política de Assistência Social**”, em conjunto com o Conselho Federal de Psicologia (CFP). A publicação se esgotou rapidamente e se manteve sua distribuição nas páginas dos dois Conselhos Federais. No contexto de realização do Seminário Nacional “O Trabalho de Assistentes Sociais no SUAS”, o CFESS reedita a publicação, abordando o texto referente à atuação de assistentes sociais. (CFESS, 2011). **Autoria** - CFESS, com a Apresentação elaborada pela Gestão “Atitude crítica para avançar na luta” (2008-2011).





Volume 1 da série Trabalho e Projeto Profissional nas Políticas Sociais. Gestão “Tempo de luta e resistência” (2011-2014);



16. Parâmetros para a atuação de assistentes sociais na Saúde. Autoria - grupo de trabalho “Serviço Social na Saúde”. Volume 2 da série Trabalho e Projeto Profissional nas Políticas Sociais. CFESS, 2010. Gestão “Atitude crítica para avançar na luta” (2008 – 2011).

Nesses textos/documentos, os conteúdos relativos aos principais procedimentos profissionais, relacionados aos tópicos elencados nos objetivos específicos do plano de trabalho, ora se evidenciam, ora estão subentendidos e, em alguns deles praticamente não têm expressão. Conforme já apontado, são eles: i) principais procedimentos profissionais, ii) princípios éticos na relação com usuários/as, outras/os profissionais e instituição; III) cuidados no uso de meios remotos para abordagem das/os usuárias/os; iv) diferenças entre documentação profissional, registro profissional e opinião técnica; v) tipos de documentos profissionais; vi) estrutura e conteúdo dos registros como materialização dos princípios éticos e técnicos da área.

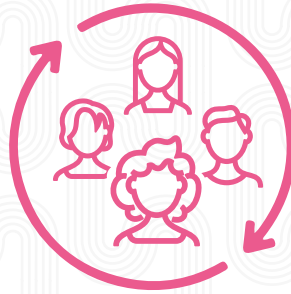
A seguir, apresentamos o conteúdo sistematizado, organizado em três partes – apenas para maior didática na exposição, e cuja leitura não pode perder de vista sua intrínseca articulação -, a saber: Processos Metodológicos de Trabalho no Serviço Social: particularidades na produção de documentos e na emissão de opinião técnica; Instrumentos e Técnicas: Procedimentos e Opinião Profissional (Oral); Documentos e Registros em Serviço Social.













Buscamos que a presente exposição não fragmente esses processos e suas particularidades e destacamos, ao longo do texto (grifo), como e mediante quais expressões as categorias/descriptores relacionados ao foco central deste trabalho aparecem no material base pesquisado.





3



	PROCESSOS METODOLÓGICOS DE TRABALHO NO SERVIÇO SOCIAL: PARTICULARIDADES	34
	3.1 Competências e atribuições privativas	37
	3.2 Processos Metodológicos de Trabalho – unidade e particularidades no exercício profissional	41
	3.2.1 Estudo Social em Serviço Social	44
	3.2.2 Estudo Socioeconômico	62
	3.2.3 Perícia Social em Serviço Social	75
	3.2.3.1 Teleperícia	85
	3.2.4 Exame Criminológico	93



**PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS E
EMIÇÃO DE OPINIÃO TÉCNICA EM
SERVIÇO SOCIAL**



3. Processos Metodológicos de Trabalho no Serviço Social: particularidades na produção de documentos e na emissão de opinião técnica



A exposição e análise a seguir, com foco nos **processos de trabalho** dos quais a/o assistente social participa, tem como base os documentos listados no item anterior, que trata dos procedimentos metodológicos, em articulação com conteúdo das análises realizadas a respeito de recursos éticos (FÁVERO, FRANCO, OLIVEIRA, 2020 e 2020a), e apoio em outras/os autoras/es, conforme também explicitado na metodologia.

As reflexões sobre processos de trabalho e suas particularidades na intervenção profissional se inserem no debate mais amplo do complexo tema das atribuições e competências profissionais de assistentes sociais, o qual, na atualidade, exige a apreensão da “reconfiguração dos espaços ocupacionais à luz da nova morfologia do trabalho, no contexto de crise do capital e do profundo ataque contra o trabalho e os direitos da classe trabalhadora” (RAICHELIS, 2020, p. 11), da qual assistentes sociais são integrantes.

Da mesma maneira, esse debate requer a apreensão das dimensões técnico-operativa, teórico-metodológica e ético-política do





Serviço Social, na perspectiva da totalidade. Ainda que para fins de exposição e análise, essas dimensões, por vezes, são ressaltadas em suas particularidades, importa aqui observar a relação de unidade existente entre elas.



Nessa perspectiva, é fundamental o entendimento de que os meios para efetivar o trabalho, ou seja, os instrumentos utilizados no seu processamento envolvem questões complexas, que vão muito além de um “arsenal de técnicas”, abrangendo “o *conhecimento como um meio de trabalho* sem o que esse trabalhador especializado não consegue efetuar sua atividade” (IAMAMOTO, 1998, p. 62).

Assim, no presente estudo, que objetiva refletir sobre a **produção de documentos e a expressão da opinião técnica**, as dimensões interventiva e operativa da profissão são realçadas, todavia, sem perder de vista a perspectiva crítica na leitura e na análise da realidade, o que exige de assistentes sociais a apreensão de referenciais teórico-metodológicos fundamentais da vida social, que forneçam elementos para a compreensão e a explicação dos fenômenos postos pela e na realidade social – decorrentes da questão social -, e que são objetivados em variadas expressões no cotidiano do trabalho profissional. Nesse sentido, “os fundamentos históricos, teóricos e metodológicos são necessários para apreender a formação cultural do trabalho profissional e, em particular, as formas de pensar [e agir] dos profissionais” (ABEPSS, 1996, p. 13). O exercício profissional





não se reduz, portanto, ao “técnico-operativo” descolado da forma de pensar e analisar a realidade. Vale reafirmar que ele “se constitui em uma totalidade, formada pelas três dimensões, a saber: teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa, que mantêm uma relação de unidade, apesar de suas particularidades” (SANTOS, SOUZA FILHO, BACKX, 2017, p. 27)¹, conforme já sinalizado.

Assim, pensar o trabalho profissional de assistentes sociais, suas atribuições e competências na produção de documentos e na expressão da opinião técnica, exige que nos reportemos aos fundamentos que dão sustentação e direção ao Serviço Social (FÁVERO, FRANCO, OLIVEIRA, 2020, p. 44).

Nessa seara, destaca-se a importância da concepção de instrumentalidade, e aqui reportamos a Guerra, citada por Matos (In: CFESS, 2019, s/p) em um dos textos/documentos base indicados pela Cofi/CFESS para o presente estudo: “[...] temos acordo com Guerra (2013) de que a concepção de **instrumentalidade** encerra o pôr teleológico da **intervenção profissional**. Portanto, para essa autora, a ‘**instrumentalidade**’ não se limita à definição de quais **instrumentos e técnicas** serão utilizados na **intervenção profissional**, e sim todo o **processo interventivo**. Guerra (2013) desenvolve uma analogia com o trabalho criativo: o homem, quando transformou a natureza em busca de suas necessidades, construiu (e reconstruiu posteriormente e processualmente) instrumentos para essa transformação. Assim, **instrumentos e meios** foram construções/elaborações realizadas

1 Aqui reproduzimos a observação constante em trabalho anterior (FÁVERO, FRANCO, OLIVEIRA, 2020, p.44), no sentido de que: “é vasto e conhecido o acúmulo do Serviço Social sobre teoria, metodologia e ética; por isso, consideramos não ser necessário nos alongarmos a respeito. Entendemos, no entanto, que o debate sobre a concretude da dimensão técnico-operativa, articulada e/ou iluminada pelas demais dimensões, requer maior atenção e investimento em estudos e pesquisas.”





conjuntamente. Logo, não há neutralidade dos **instrumentos**. Esses são criados e recriados a partir de determinada intencionalidade” (MATOS, In: CFESS, 2019, s/p – grifo nosso).

Considerando tais perspectivas, no material analisado, localizamos categorias e descritores/palavras-chave que remetem ao trabalho e suas particularidades nas várias e diversas áreas de intervenção da/o assistente social - algumas mais conceituais, outras mais operativas. Cuidando para que a presente exposição não fragmente esses processos, mas que, ao mesmo tempo, assegure a apreensão de suas particularidades, destacamos de maneira grifada, ao longo deste estudo, como, e mediante quais expressões, aparecem nos referidos textos base – conforme sinalizado na metodologia.

3.1 Competências e atribuições privativas



Os Artigos 4º e 5º da Lei 8.662/1993² (BRASIL, 1993), que dispõe sobre a regulamentação da profissão de assistente social, aparecem de forma direta e indireta no conjunto dos textos/documentos estudados, como não poderia deixar de ser, na medida em que todos eles fazem o debate sobre objetos relacionados às **competências profissionais** e/ou às **atribuições privativas de assistentes sociais**³,

2 Art. 4º: trata das **competências** de assistente social; Art. 5º: trata das **atribuições privativas** de assistente social. Lei 8.662/1993 - Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8662.htm. Acesso em: 03 mai. 2022.

3 Simões (2007), pontua que as **competências** “são qualificações profissionais, de âmbito geral, que lhe são reconhecidas [à/ao assistente social] por esta lei [8.662/1993], para realizar serviços, independentemente de também serem reconhecidas a outros profissionais, nas respectivas leis pro-





neles previstas, respectivamente.

Articuladas ao 'objeto' desses artigos, várias outras expressões se evidenciam nos textos pesquisados, entre elas: **atividade privativa/função privativa da/o assistente social; atribuições de assistentes sociais; competências gerais e específicas etc.**



O debate sobre **competências** e **atribuições privativas** de assistente social tem estado presente nas gestões do Conjunto CFESS/CRESS, seja para avaliar o disposto na lei em suas afirmações e em suas contradições no trabalho profissional, seja para (re) pensá-las diante de novos contextos postos pela realidade social, que ampliam ou culminam em novas requisições, não devidamente explicitadas na lei – caso do trabalho remoto ou teletrabalho, do uso de novas ferramentas tecnológicas intermediando esse trabalho, da inquirição prevista no depoimento especial, por exemplo.

Várias notas técnicas, pareceres jurídicos, estudos e publicações têm sido realizados pelo Conjunto CFESS/CRESS com o intuito de orientar e respaldar a categoria, no que concerne especificamente à temática das **competências profissionais e atribuições privativas**, entre eles os próprios textos/documentos-

fissionais (...)" (SIMÕES, 2007, p. 443). Já, em relação às **atribuições privativas**, o autor afirma que também são competências, "porém exclusivas, decorrentes, especificamente, de sua qualificação profissional. Significa dizer que, no campo dessas atribuições, as respectivas tarefas somente terão validade institucional se realizadas somente por assistentes sociais." (*ibid.*, p. 444).





base deste trabalho e os livros Atribuições privativas de assistentes sociais, vol. I (CFESS, 2012, atualizado) e vol. II (CFESS, 2020). Da mesma maneira, a academia, em especial, tem investido em pesquisas e sistematizações a respeito do assunto – ainda que não seja possível elencá-las no limite deste texto.

Em razão do exposto, não nos alongaremos nesse debate específico, mas tão somente traremos alguns apontamentos para iluminar o que se entende por competências e atribuições privativas de assistente social, com base na análise de lamamoto (2012), constante no Vol. I acima citado.

Refletindo sobre a temática, a partir de dúvidas que pairavam sobre os já referidos artigos 4º e 5º da lei que regulamenta a profissão (BRASIL, 1993), lamamoto cita o Parecer Jurídico nº 27/98⁴, observando que, do ponto de vista da interpretação legal, já teriam sido elucidadas, na medida em que tal parecer “[...] sustenta serem as atribuições referentes às funções privativas do assistente social, isto é, suas prerrogativas exclusivas, enquanto as competências expressam capacidade para apreciar ou dar resolutividade a determinado assunto, não sendo exclusivas de uma única especialidade profissional, mas a ela concernentes em função da capacitação dos sujeitos profissionais”. (...) Segundo o ponto de vista expresso no Parecer, o/a legislador/a distinguiu as competências genéricas, contidas no art. 4º, que poderiam ser executadas por qualquer profissional, das privativas, designadas como atribuição.

4 Trata-se do Parecer Jurídico nº 27/98, elaborado por TERRA, S. H., que tratou da “Análise das competências do Assistente Social em relação aos parâmetros normativos previstos pelo art.59 da Lei 8662/93, que estabelece as atribuições privativas do mesmo profissional”. São Paulo, 13.09.2000, mimeo, 12 pp. (CFESS, 1998).





No sentido etimológico, a competência diz respeito à capacidade de apreciar, decidir ou fazer alguma coisa, enquanto a atribuição é uma prerrogativa, privilégio, direito e poder de realizar algo. (IAMAMOTO, 2012, p. 37).

Nessa mesma linha de reflexão, a autora afirma que: *“O que delimita o caráter da atividade enquanto privativa do assistente social é a sua qualificação enquanto matéria, área e unidade de Serviço Social⁵”* (IAMAMOTO, CFESS, 2012, p. 38 – em itálico pela autora), não se localizando na mera “descrição ou relato da atividade a ser desenvolvida, que em si mesma não é prerrogativa de qualquer profissional em particular [...]” (*ibid.*)

Levando em conta esses aportes, trazemos a seguir reflexões sobre dimensões do projeto da profissão e, conseqüentemente, do trabalho profissional, presentes no conjunto do material analisado, evidenciando a preocupação com a intrínseca relação teoria-prática na sua materialização. Dessa maneira, o material, ao abordar assuntos relacionados à produção de documentos e opiniões técnicas, reporta às dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa, na sua necessária unidade.

5 No mesmo texto, Iamamoto (2012, p. 39) esclarece o que vem a ser “matéria, unidade e área de Serviço Social”: “No sentido etimológico, segundo o Dicionário Caldas Aulete (1958) a matéria diz respeito ‘à substância ou objeto ou assunto sobre o que particularmente se exerce a força de um agente’ [no caso do Serviço Social a ‘matéria’ refere às múltiplas expressões concretas da questão social]. A área refere-se ao campo delimitado ou âmbito de atuação do assistente social e a unidade do Serviço Social não se reduz a uma visão administrativa enquanto órgão de uma entidade, definido em seu organograma, tal como se identifica no senso comum. Pode ser ainda compreendida como ‘a ação simultânea de vários agentes que tendem ao mesmo fim’ ou ‘agrupamento de seres individuais, considerados pelas relações mútuas, que existem entre si, pelos seus caracteres comuns, suas mútuas dependências’. Em síntese, a unidade de Serviço Social pode ser interpretada como o conjunto de profissionais de uma unidade de trabalho.”





3.2 Processos Metodológicos de Trabalho – unidade e particularidades no exercício profissional

Para a reflexão sobre a **produção de documentos** e da **emissão de opinião técnica**, é necessário retomarmos alguns elementos do debate sobre o trabalho profissional, que tem como produto diversos tipos de documentos, nos quais a opinião técnica sobre a matéria de Serviço Social estudada é manifestada/registrada. Assim, passaremos a essa análise, trazendo particularidades do **estudo social**, do **estudo socioeconômico** e da **seleção socioeconômica**, da **perícia em Serviço Social**, da **teleperícia** e do **exame criminológico** – observando que todos esses processos metodológicos de intervenção aparecem de alguma maneira no material-base deste estudo.

Considerando que, nos documentos estudados, a **avaliação** é mencionada como inerente ao trabalho profissional em várias áreas - nominada como **avaliação técnica; avaliação social, avaliação socioeconômica, avaliação disciplinar** -, retomamos inicialmente alguns apontamentos relacionados ao tema.

Conforme constatado em estudo anterior (FÁVERO, FRANCO, OLIVEIRA, 2020 e 2020a), que analisou recursos éticos disciplinares junto ao CFESS, a **“avaliação social”** tem aparecido em vários dos documentos produzidos por assistentes sociais no seu cotidiano de trabalho, e de diversas maneiras: como denominação de título, objetivo, procedimento, conclusão, entre outros, denotando certa imprecisão na sua apropriação.





Importa evidenciar que o exercício do poder/saber profissional se coloca presente no processamento de trabalho que implique na **emissão de opinião técnica** – seja na perspectiva de contribuir para assegurar direitos humanos e sociais, seja para contribuir com processos de seletividade e controle social pelo Estado. Nesse sentido, *é inerente ao exercício profissional a tomada de decisões em praticamente todas as atividades realizadas, dentre as quais está a tomada de decisão na emissão de respostas às requisições postas nos espaços de trabalho, via realização de estudos sociais, estudos socioeconômicos etc. Tomada de posição decorrente de avaliação - portanto, remete à valoração que, por sua vez, sustenta normas e regras reguladoras da vida social.*

Vásquez nos ensina que avaliar é atribuir um “valor respectivo a atos ou produtos humanos”, por um “sujeito humano”, um “ser social”, o que “implica necessariamente que se levem em conta as condições concretas nas quais se avalia e o caráter concreto dos elementos que intervêm na avaliação” (VÁSQUEZ, 2005, p. 153). E acrescenta: “os atos humanos não podem ser avaliados isoladamente, mas dentro de um contexto histórico-social no seio do qual ganha sentido atribuir-lhes um determinado valor” (ibid., p. 155). Nessa mesma linha, observa que o “homem concreto”, como “ser social”, “avalia de acordo com certas necessidades e finalidades sociais em determinadas circunstâncias” (ibid., 243).

Nessa direção, a/o assistente social, como ser social, detentor de competência para emitir ‘opinião técnica’ relativa ao objeto em análise, emite sua avaliação no interior de condições concretas de trabalho (afetada por diversas determinações), em um contexto





histórico-social – no qual a instituição que demanda seu trabalho responde a determinados interesses e necessidades -, e com determinadas finalidades, institucionais e profissionais (FÁVERO, FRANCO, OLIVEIRA, 2020a, 76-77).

Nessa linha de raciocínio, a/o profissional, ao projetar finalidades, o faz “com base em escolha de valor” (BARROCO, 2009, p. 169). Lukács (1978, p. 6⁶), citado pela autora, afirma que “todas as atividades sociais e individuais exigem escolhas e decisões: ‘todo indivíduo singular, sempre que faz algo, deve decidir se o faz ou não.’” E essa decisão, que envolve alternativas, tem por base juízos de valor: “os objetos e as ações são avaliadas como úteis, inúteis, válidas ou não válidas, corretas ou incorretas”, não se tratando de escolha entre duas possibilidades, prossegue a autora, “*mas entre o que possui e o que não possui valor*”⁷ e como esses valores podem ser praticamente objetivados” (LUKÁCS, 1981, *apud* BARROCO, 2009, p. 169-170). Portanto, se trata de “um ser capaz de agir eticamente”, um ser “dotado de capacidades que lhe conferem possibilidades de escolher racional e conscientemente entre alternativas de valor, de projetar teleologicamente tais escolhas, de agir de modo a objetivá-las, buscando interferir na realidade social em termos valorativos, de acordo com princípios, valores e projetos éticos e políticos, em condições sócio-históricas determinadas” (*ibid.*).

Portanto, as avaliações realizadas pela/o assistente social no processamento de seu trabalho, explicitadas na emissão de uma **opinião técnica**, são valoradas sempre, o que implica na escolha

6 LUKÁCS, Georg. Ontologia do ser social: os princípios ontológicos fundamentais de Marx. São Paulo: E. Ciências Humanas, 1979.

7 Em itálico no original.





racional de uma direção social alinhada (ou não⁸) ao projeto profissional que tem na liberdade seu valor central, aliada ao conjunto dos demais princípios éticos do Serviço Social.

Feitas essas breves considerações, prosseguimos na reflexão sobre os processos de trabalho nos quais a/o assistente social se insere, que mais comumente resultam na produção de algum documento e na emissão de opinião técnica, em matéria de Serviço Social.



3.2.1 Estudo Social em Serviço Social

O **estudo social** é atribuição profissional que aparece na grande parte dos documentos estudados, denotando ser um processo metodológico de intervenção comum a praticamente todas as áreas de trabalho, sendo que, em espaços sócio-ocupacionais da área sociojurídica, ou que com ela estabeleça interfaces, adquire maior visibilidade. Tem sido nominado, na maioria das vezes, tão somente como **estudo social**, mas em outros momentos também aparece como **estudo social em Serviço Social**, isto é, evidenciando tratar-se de **matéria de Serviço Social**.



“**Estudo social**” ou, mais precisamente, “**Estudo Social em Serviço Social**”, se insere nas atribuições privativas de assistente social, ainda que não elencado explicitamente no rol dessas

-
-
-
-

⁸ Reafirmando nosso posicionamento alinhado ao projeto profissional hegemônico do Serviço Social, que tem a liberdade como valor ético central, vale observar que não necessariamente toda a categoria profissional se alinha racionalmente a esse projeto.





atribuições previstas na Lei 8.662/1993. Isso, porque existem elementos postos pelos referenciais teórico-metodológicos e éticos da profissão, que nos permitem reconhecê-lo como atribuição privativa de assistentes sociais. Ou seja, apenas profissionais devidamente graduadas/os em Serviço Social estão habilitadas/os para realizá-lo.

Para sustentar essa afirmação e avançar na reflexão a respeito, importa considerarmos o *pressuposto de que a matéria do Serviço Social é “consubstanciada na questão social em suas múltiplas expressões concretas” (IAMAMOTO, 2012, p. 47); que essas expressões concretas estão presentes “nas diversas situações que chegam ao profissional como necessidades e demandas dos usuários dos serviços” (ibid., p. 53); e que essas demandas individuais contêm dimensões universais e particulares (ibid.), a serem apreendidas pela/o assistente social, numa perspectiva crítica. Assim, trazer a matéria de Serviço Social na processualidade do estudo social e no registro de seu conteúdo em um documento requer domínio desses pressupostos, requer entendimento de que ‘estudo’ e ‘social’ envolvem competência técnica e ética para investigação da realidade social, e capacidade de, nessa investigação e no produto dela decorrente, identificar e priorizar conteúdo afeto à finalidade do trabalho do ponto de vista do Serviço Social, isto é, do ponto de vista do ‘corpus’ teórico e da direção social [emanada dos princípios éticos] dada pela profissão (FÁVERO, FRANCO, OLIVEIRA - CFESS, 2020, p. 50).*

O texto voltado para subsídios na área sociojurídica (CFESS,





2014) destaca que o estudo social origina o **relatório ou laudo** e, reportando ao artigo 5º da lei de regulamentação da profissão (BRASIL, 1993) - que explicita as atribuições privativas, entre elas o item IV: “realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social” -, afirma a exclusividade da/o assistente social na realização do **estudo social**, na medida em que é concebido “como ação interventiva que deverá produzir uma **opinião técnica**, em matéria de Serviço Social, e que sua materialidade se dá por meio de **documento** produzido pelo/a profissional [...]” (CFESS, 2014, p. 24). Discorrendo sobre a potencialidade para influenciar na “tomada de decisão” que o **posicionamento técnico**, registrado nesses documentos, tem, chama a atenção de que não cabe a assistentes sociais o papel de decisão sobre a vida das pessoas, mas sim “o de criar conhecimentos desalienantes sobre a realidade” (BORGIANI, 2012, *apud*. CFESS, 2014, p. 24), que venham a contribuir para as deliberações a respeito. Nesse sentido, enfatiza que a dimensão ético-política do **exercício profissional** e a autonomia relativa que as/os profissionais detêm, aliadas ao conhecimento teórico-metodológico, são a base e sustentação do **posicionamento técnico**.

Destaca-se a afirmação acima, de que “**não cabe a assistentes sociais o papel de decisão sobre a vida das pessoas**”. Isto é, a opinião técnica necessita estar alinhada à direção social e princípios éticos da profissão, não cabendo à/ao profissional fazer uso dela como instrumento de poder arbitrário e/ou como manifestação de “verdades”, com base em valores “pessoais”, contrários ao projeto profissional. O saber/poder – profissional e institucional – é inerente ao exercício do trabalho cotidiano, todavia, a investigação rigorosa da realidade social, devidamente fundamentada, é que assegura a manifestação técnica





alinhada ao que compete à área profissional.

Nessa perspectiva, reportamos também a alguns elementos do debate sobre a imposição da participação de assistentes sociais na execução do **depoimento especial**, com base na **Nota Técnica**⁹ a respeito, a qual faz a crítica ao uso da/o assistente social como “intérprete da fala da/o juiz/a”, em detrimento do efetivo trabalho que compete a essa/e profissional no atendimento a crianças que vivenciam processos de violência, ou seja: “compreender as condições objetivas de vida da família, a situação da criança e do adolescente em seu contexto familiar e apreender as razões ético-políticas e sociais que atravessam os processos de violência e negligência com a infância e adolescência (CFESS, 2008, p. 18)” - (CFESS, 2018, s/p). Nesse sentido, e com apoio no Art. 5º/IV da lei que regulamenta a profissão no que se refere às atribuições privativas de assistentes sociais, a nota reforça a importância do **laudo**, decorrente de **avaliação** realizada – que deve considerar o “contexto econômico, social, político, cultural, familiar e comunitário em que crianças e adolescentes estão inseridos/as e suas condições de desenvolvimento, considerando suas necessidades e as responsabilidades inscritas para o Estado e para a sociedade na garantia de seus direitos”, portanto, um trabalho sem qualquer relação com investigações policiais e apuração da “verdade fática”, um trabalho cuja finalidade “não está relacionada a provar se determinado fato corresponde a uma tipificação penal” (CFESS, 2018, s/p).

Assim, como contraponto à imposição da participação de

⁹ Ver: **Nota Técnica sobre o exercício profissional de assistentes sociais e as exigências para a execução do Depoimento Especial** (CFESS, 2018 - Daniela Möller e Tânia Maria Ramos de Godoi Diniz) - elaborada em atendimento à deliberação do 46º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, em 2017, que aprovou a sua produção, com vistas a oferecer “subsídios e motivos fundamentados à não participação de assistente social na metodologia de depoimento especial (DSD), ratificando que não faz parte da atribuição profissional do Serviço Social.” (CFESS, 2018).





assistente social na coleta de depoimento, entendemos que o **estudo social em matéria de Serviço Social** e seu registro em **relatório ou laudo** se apresentam como essencial, ou seja, o estudo social que traga a realidade social de crianças vítimas ou testemunhas de abuso sexual e outras formas de violências, e de suas famílias, no interior de um trabalho interdisciplinar realizado preferencialmente em espaços de acolhida da criança, como “no âmbito da saúde pública e em articulação com programas de atenção especial da assistência social, e com a política de educação local”. O que irá contribuir diretamente, subsidiando “decisões judiciais relativas a medidas protetivas e, indiretamente, à análise das medidas penais (cabíveis ou necessárias) no âmbito da justiça criminal. Isto a partir do estudo realizado dentro de condições éticas e técnicas em consonância as competências e atribuições profissionais regulamentadas, dentre as quais a autonomia na condução do seu trabalho.” (FÁVERO, 2012, p. 174).¹⁰

O mesmo trabalho acima citado (CFESS, 2014), pautando-se na direção ético-política do Serviço Social, destaca dois pontos fundamentais adotados por Mioto (2009), para pensar o **estudo social**: “O primeiro concerne à interpretação das demandas postas aos assistentes sociais pelos indivíduos. Aquelas necessidades trazidas por sujeitos singulares não são mais compreendidas como problemas individuais. Ao contrário, tais demandas são interpretadas como expressões de necessidades humanas básicas não satisfeitas, decorrentes da desigualdade social própria da organização capitalista.

10 Ver a respeito: Serviço Social e proteção de direitos de crianças vítimas de violência sexual (FÁVERO, 2012). In Violência sexual e escuta judicial de crianças e adolescentes. (AASPTJ-SP/CRESS/SP: São Paulo, 2012). Disponível em: <https://pt.calameo.com/read/0000983192616f8bce94a> Acesso em: 31 mai. 2022.

E também: AZAMBUJA, M. R. A interdisciplinaridade na violência sexual. Revista Serviço Social e Sociedade n. 115. São Paulo: Cortez, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/Cvy36DKs-QXcc4qjC6cVGFdD/?format=pdf&iang=pt> Acesso em: 31 mai. 2022.





Assim, o assistente social tem como objeto de sua ação as expressões da questão social, e essa premissa não admite que se vincule a satisfação das necessidades sociais à competência ou incompetência individual dos sujeitos. O segundo refere-se ao redimensionamento que a perspectiva crítico-dialética exige da ação profissional no que diz respeito ao seu alcance e direcionalidade. Ao postular que as soluções dos problemas dos sujeitos singulares só se efetivam, de fato, com a transformação das bases de produção e reprodução das relações sociais – superação do modo de produção capitalista –, exige-se que a ação profissional seja pensada na sua teleologia. Para além de sua eficiência operativa ou de sua instrumentalidade, [...], incorpora a elas o compromisso ético com a transformação social” (MIOTO, 2009, p. 484, *apud*. CFESS, 2014, p. 25-26).

Fávero, numa síntese do conceito, afirma que “o estudo social é um processo metodológico específico do Serviço Social, que tem por finalidade conhecer com profundidade, e de forma crítica, uma determinada situação ou expressão da questão social, objeto da intervenção profissional – especialmente nos seus aspectos socioeconômicos e culturais. [...] de sua fundamentação rigorosa, teórica, ética e técnica, com base no projeto da profissão, depende a sua devida utilização para o acesso, garantia e ampliação de direitos dos sujeitos usuários dos serviços sociais e do sistema de justiça” (FÁVERO, 2014, p. 53-54).

Compreendendo o **estudo social** e o **estudo socioeconômico** como similares, Miotto expõe “*que os estudos socioeconômicos/estudo social podem ser definidos como o processo de conhecimento, análise e interpretação de uma determinada situação social. Sua finalidade*





imediate é a emissão de um parecer – formalizado ou não – sobre tal situação, do qual o sujeito demandante da ação/usuário depende para acessar benefícios, serviços e/ou resolver litígios. Essa finalidade é ampliada quando se incluem a obtenção e análise de dados sobre as condições econômicas, políticas, sociais e culturais da população atendida em programas ou serviços, partir do conjunto dos estudos efetuados como procedimento necessário para subsidiar o planejamento e a gestão de serviços e programas, bem como a reformulação ou a formulação de políticas sociais”. (MIOTO, 2009, p. 488, apud FÁVERO, FRANCO, OLIVEIRA - CFESS, 2020, p. 51).

Dessa maneira, as duas autoras recuperam o lugar e a perspectiva que esse processo metodológico de trabalho *foi* assumindo na profissão ao longo da história, com suporte em diferentes matrizes teóricas e princípios éticos, que direcionaram o Serviço Social e que hoje têm a marca do referencial crítico como hegemônica, e ambas apresentam argumentos que possibilitam identificar que, para a realização do estudo social, se faz imprescindível a formação nessa área profissional (FÁVERO, FRANCO, OLIVEIRA - CFESS, 2020).

Reportamos ainda às reflexões de Cordeiro (CFESS, 2017) sobre o **estudo social** relativo à/ao usuária/o que pleiteia o BPC (Benefício da Prestação Continuada) - que a autora nomeia também como **estudo socioeconômico** -, quanto à importância de “conhecer a história de vida daquele/a usuário/a que pleiteia o BPC, que é única e singular, mas que deve ser contextualizada e observada em sua totalidade, desvendando aparências e indo além do imediato.”¹¹ (s/p.)

11 “A realização de estudo social e emissão de parecer social exigem conhecer quais são as políticas sociais ofertadas naquele território, como se dá o acesso às mesmas pelo/a requerente. Como se concretiza, por exemplo, o acesso do/a requerente à educação? Como se realiza o deslocamento





Nessa análise sobre o **estudo social**, é fundamental atentarmos que ele é constituído de processos de trabalho, na medida em que *é realizado em torno da identificação e do conhecimento de um objeto, projeta uma finalidade e faz uso de determinados meios, ou instrumentos de trabalho, para alcançar essa finalidade* (FÁVERO, FRANCO, OLIVEIRA, 2020, p. 51). Mas atenção, não se está afirmando que se trata de processo de trabalho da/o assistente social, mas sim de compreender, nos moldes de lamamoto (2007, p. 430), “que existem diferentes processos de trabalho nos quais se inscreve a atividade do assistente social”. Ou seja, não está se pensando a atividade prática de um “indivíduo isolado”, numa redução do processo de trabalho à sua forma de operacionalização e deslocado da história e “das bases sociais de sua realização (...)” (*ibid.*, p. 431). Nesse sentido, lamamoto elucida que “[...] não existe um processo de trabalho do Serviço Social, visto que o trabalho é atividade de um sujeito vivo, enquanto realização de capacidades, faculdades e possibilidades do sujeito trabalhador. Existe, sim, um trabalho do assistente social e processos de trabalho nos quais se envolve na condição de trabalhador especializado” (IAMAMOTO, 2007, p. 429).

No processamento metodológico do estudo social, “[...] as

para acessar a escola ou o tratamento de saúde? Quais relações e interações sociais são estabelecidas com os membros familiares e com a comunidade na qual está inserido/a? Existe apoio afetivo e financeiro disponibilizado pelos membros da família àquela pessoa com deficiência ou idosa? Qual o grau de dependência de terceiros, presente na realização das atividades cotidianas? Como se dá o acesso às necessidades básicas de vida, como alimentação e medicação? Necessita de dieta especial? Questões que, dentre tantas outras, deverão ser objeto de análise do/a assistente social e que subsidiarão o/a magistrado/a em sua decisão, ofertando ao/à mesmo/a uma análise consistente e qualificada da situação avaliada, com respaldo em arcabouço teórico, técnico, ético e metodológico” (2017, s/p). Nota Técnica – Considerações sobre a dimensão social presente no processo de reconhecimento de direito ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) e a atuação do/a assistente social - Marinete Cordeiro Moreira - Acatada pelo Conselho Pleno do Conselho Federal de Serviço Social – Cfess, em 21/10/2017, 18 p.





dimensões da realidade a serem apreendidas por meio de variados instrumentos e técnicas passam pelas condições sociais de vida, pelo acesso ou não aos direitos sociais, o que implica, a depender de sua finalidade – a qual orienta a necessidade ou não de aprofundamento e o seu limite –, investigar sobre o acesso ou não ao trabalho decente, à moradia adequada, à educação de qualidade, à saúde, à segurança da alimentação. E ainda sobre as relações sociofamiliares, relações de classe, gênero [e relações de sexo], raça/ etnia, o processo de socialização e a sociabilidade numa sociedade marcada pela desigualdade social ditada pelo capital.” Portanto, “um estudo social – e seu registro qualificado, técnica e eticamente – exige a inserção do objeto sobre o qual incide o trabalho profissional na totalidade social que o produz e o explica. O que requer apreender e estabelecer as relações do objeto estudado com dimensões sociais, econômicas, políticas e culturais da vida social” (FÁVERO, FRANCO, OLIVEIRA, 2020, p. 51-52).

Nesse sentido, as demandas ou requisições a assistentes sociais relacionadas ao estudo social, nas várias áreas de atuação, envolvem materializações de expressões da questão social que afetam crianças, adolescentes, jovens, mulheres/mães, idosos/as, trabalhadoras/es, famílias, o que exige, por parte da/o profissional, a investigação dos determinantes socioeconômicos e culturais que as constituem, os quais “[...] necessariamente se expressam e se (des)articulam nos territórios onde os sujeitos vivem e interagem, no interior da totalidade da realidade social em que se inserem. Esses determinantes são, na maioria das situações, constitutivos da questão social formulada pelas relações estabelecidas por uma sociedade de





classes, extremamente desigual, e que se manifesta sob variadas faces” (FÁVERO, 2021, p. 54).

Investigar e captar as várias dimensões da realidade social no processamento do estudo social requer, nos dizeres de Fávero (2021), o domínio dos fundamentos que sustentam o projeto profissional do Serviço Social e, com base nesses fundamentos, localizar e explicitar o que a autora chama de “chaves teóricas” que contribuam com o desvendamento dessa realidade – chaves que dialogam entre si e que, conforme já sinalizado, são relacionadas **“especialmente ao trabalho, território e políticas sociais, às relações socioculturais, familiares, de gênero, de sexo e à questão étnico-racial.”** (FÁVERO, 2021, p. 58 – grifo original).

O limite deste trabalho impossibilita aprofundarmos o debate sobre conteúdos que envolvem todas e cada uma dessas “chaves”. Assim, são tratadas a seguir de forma breve, recortando sistematizações realizadas na obra citada, observando-se, no entanto, a importância de que as/os profissionais se apropriem da vasta literatura existente a respeito – no Serviço Social e em áreas afins.

“Em relação à ‘chave teórica’ **trabalho**, importa compreender como ele impacta na vida dos indivíduos sociais, o que exige conhecer como está organizado e distribuído no espaço local e na sociedade mais ampla em que vivem, qual o acesso a ele, em que condições é produzido e reproduzido, e como afeta a vida, objetiva e subjetivamente” (FÁVERO, 2021, p. 58). Tanto pelo acesso ao trabalho protegido, como pelo precarizado e pela ausência de acesso a qualquer forma de trabalho.

Outra “chave teórica” essencial nesse processo de





conhecimento da realidade social por meio do estudo social se refere às **políticas sociais e o território**. Aqui é fundamental reportar à análise dos direitos sociais e das políticas sociais para efetivá-los nos territórios vividos, considerando em especial o “direito humano à moradia adequada”, ou **moradia digna**, o qual tem como pressuposto que “(...) se trata de um direito e não de uma mercadoria, o que exige investigar e relacionar esse direito levando em conta qual o acesso a um lugar para viver com dignidade – o que significa em viver em território com acesso local a serviços que materializem o conjunto dos direitos sociais”¹² (FÁVERO, 2021, p. 61).

A concepção de famílias, relações intrafamiliares, relações de gênero e de sexo é outra chave teórica essencial nesse conhecimento por meio do estudo social, na medida em que, no exercício do trabalho no cotidiano, “(...) a/o assistente social encontra sujeitos que mantêm ou mantiveram relações familiares sob diversas realidades e formas de composição e organização. Falar de família e de relações familiares, de relações de gênero, faz parte da maioria das instruções sociais processuais realizadas pela/o assistente social, ainda que nem sempre a/o profissional esteja atenta/o à concepção que dá suporte à análise que realiza a respeito e às suas consequências” (*ibid.*, p. 63).

12 “Ou seja, exige a compreensão do que implica o direito humano à moradia adequada: “segurança de posse”; acesso a serviços públicos e infraestrutura, como educação, saúde, lazer, transporte, energia elétrica, água potável, esgoto adequado e sistemas de coleta de lixo”; “acesso a ativos ambientais, como terra e água, e a um meio ambiente equilibrado”; “acessibilidade, com custos compatíveis com os níveis de renda ou habitação com subsídios”; “boas condições de habitação, com proteção contra clima frio, calor, chuva, vento, incêndio, inundação, riscos de desabamento ou outras ameaças à saúde e à vida”; “prioridade para as necessidades de grupos vulneráveis, como mulheres, crianças, idosos e pessoas com deficiência”; “localização adequada, com acesso a médicos e hospitais, escolas, creche e transporte, em áreas urbanas ou rurais”; “utilização de materiais, estruturas e espaço de acordo com a cultura do habitante” (FAU/USP, s/d). Portanto, o “direito à moradia adequada” envolve o acesso aos demais direitos sociais e no território em que se vive” (FÁVERO, 2021, p. 61-62).





Góis (2018), ao abordar essa temática, alerta que, para melhor apreensão da realidade das famílias, se faz necessário considerar como se dá a incidência dos determinantes socioeconômicos sobre elas, e “pensá-las na articulação entre seus aspectos universais e singulares”, entre os quais destaca: a sua classe social, “as relações de gênero e geração”, as relações étnico-raciais, o ‘percurso sociofamiliar’ e a ‘articulação entre espaços privado e público’ para exercer suas responsabilidades” (GOIS, 2018).¹³



Esse debate envolve necessariamente a apreensão de como se estabelecem, social e historicamente, as **relações de gênero e/ou as relações sociais de sexo**. Em relação à categoria relações sociais de sexo,¹⁴ Cisne (2018) aponta que ela “possibilita compreender ‘que as relações de sexo não são questões isoladas ou meramente individualizadas entre homens e mulheres, mas relações sociais estruturantes, consubstanciadas com os conflitos de classe e ‘raça’/etnia” (CISNE, 2014, p. 147, *apud* FÁVERO, 2021, p.66).

13 Mioto (2004), por sua vez, “conduz à reflexão sobre quais são as expectativas profissionais e/ou socioinstitucionais que pairam sobre a família ‘real’ (ou ‘ideal’?) com a qual as(os) profissionais se deparam quando da realização do estudo/perícia em Serviço Social? Levam em conta que a retração das políticas sociais impostas pelo capitalismo neoliberal afeta diretamente aquela família? Analisam se e/ou como o ‘familismo’ afeta a leitura que faz de sua realidade?” (*apud*. FÁVERO, 2021, p. 66). Familismo, vale observar, no sentido tratado por Esping-Andersen (1991, p. 5, *apud* MIOTO, 2008, p. 135-136), em análise sobre sistemas de proteção social, identificando que ele se faz presente quando “a política pública considera – na verdade insiste – [...] que as unidades familiares devem assumir a principal responsabilidade pelo bem-estar de seus membros”. Ou seja, o “bem-estar” (que envolve acesso à educação, à saúde, à moradia etc.) deve ser adquirido no mercado, o que isenta a responsabilidade do Estado na provisão de sistemas de proteção social, ainda que esse mesmo Estado não assegure trabalho digno a todas(os) e transfira recursos públicos para a iniciativa privada sob variadas formas, entre elas pela terceirização/privatização de serviços” (In: FÁVERO, 2021, p.66).

14 Cisne (2018) distingue gênero e relações sociais de sexo, ainda que por vezes sejam referidos em alguns textos como sinônimos.





A **questão étnico-racial** se coloca com outra chave fundamental para a apreensão da realidade social no processamento do estudo social. Nesse sentido, importa indagarmos: se e como tem se dado essa apreensão nos diversos espaços de trabalho? “Como as/os profissionais têm tratado a questão racial na relação com a questão social?”¹⁵ (FAVERO, 2021, p. 67). “Para contraposição à produção e reprodução do racismo institucional historicamente “naturalizado”, faz-se necessário, entre outros, que estudos sociais ‘falem’ sobre o assunto, e uma das formas de fazê-lo é trazer o quesito raça/cor para os registros dos estudos/perícias”¹⁶ (FÁVERO, 2021, p.68).

Nesse sentido, o CFESS “ênfatiza que é indispensável que o quesito ‘cor’ seja ‘apreendido e utilizado’ por assistentes sociais ‘como importante categoria de análise das relações étnico-raciais no país e como informação relevante e indispensável no processo de garantia de

15 Observando que “a questão racial é nuclear à questão social”, Gonçalves (2018, p. 514-522), “Analisando a formação social brasileira e indagando sobre a “timidez” do Serviço Social em relação “à abordagem da questão racial e de sua face mais cruel: o racismo naturalizado nas práticas institucionais cotidianas”, chama a atenção sobre a questão racial, no sentido de que que ela “não é apenas expressão da questão social, ela antecedeu e, ao mesmo tempo, sustentou a conformação do antagonismo entre as classes sociais, isto é, foi alicerce da desigual distribuição de riquezas no emergente capitalismo brasileiro” (FÁVERO, 2021, p.67).

16 “Eurico (2020, p. 141), em estudos sobre racismo na infância, e a partir de exemplos identificados em pesquisa que realizou em serviços de acolhimento institucional, chama a atenção para a ‘invisibilidade do quesito raça/cor’ como ‘uma das expressões mais comuns do racismo institucional, que judicializa as situações de violação de direitos das famílias pobres, em sua maioria, pretas e pardas’. Nesse debate, a autora alerta que silenciar ‘acerca do racismo na infância e juventude é um ato devastador, mormente quando se analisa a trajetória das crianças negras ao longo da história do Brasil’, chamando a atenção para a urgência do debate étnico-racial de maneira geral e em particular na realidade que envolve crianças e adolescentes institucionalizados, os quais ‘são detentores de uma história na qual origem étnico-racial, classe social, gênero, crença religiosa, sexualidade são fatores que tecem sua existência e não podem ser negligenciados’ (EURICO, 2020). Afinal, como a autora continua a nos alertar: ‘Por trás da raça/cor tem uma história que pode ser desvelada à medida que nos dispomos a conhecer quem é este outro e sua família e indagamos sobre sua ancestralidade. **Eu preciso conhecer para nomear**” (EURICO, 2020, p. 140-141 *apud*. FÁVERO, 2021, p. 68 - grifo nosso).





direitos e de geração de políticas para a equidade” (CFESS, 2016d¹⁷, p.10, *apud* FÁVERO, 2021, p. 69).

Em síntese, é fundamental que, no conhecimento e na análise da realidade social por meio do estudo social, seja considerado que, cada vez mais, as expressões da questão social se colocam no cotidiano de trabalho e de maneira agravada, manifestando-se por meio de algumas categorias centrais como as já elencadas: “trabalho (sem trabalho, trabalho precário, trabalho intermitente, desregulamentação do trabalho, sem renda, baixa renda); cidade (ausência e/ou insuficiência de políticas sociais em relação a moradia, transporte, alimentação, saúde, educação, violência interpessoal, segurança; violência urbana e crime organizado, desterritorialização); família (violência intrafamiliar, conflitos familiares, não acesso à proteção social, pobreza, desenraizamentos, desvinculações, institucionalização de crianças e adolescentes); relações de gênero e sexo (a mulher/mãe como responsável pelos cuidados e pelo provimento material e responsabilizada por supostos descuidos, etc.); questão racial, na medida em que a grande parte das crianças, adolescentes, jovens, sujeitos atendidos nesse trabalho, é proveniente da população pobre e negra; demandas fora de lugar¹⁸ (à regulamentação de guarda de filhos e netos para fins de acesso a direitos relacionados à seguridade social, entre outros, acolhimento de crianças e adolescentes e perda

17 Texto elaborado por Roseli Rocha. Organização e edição de conteúdo pela Comissão de Ética e Direitos Humanos do CFESS.

18 Dilza Silvestre Galha Matias, em sua dissertação de mestrado intitulada “Crise, demandas e respostas fora de lugar”, analisa a judicialização de expressões da questão social, em especial via justiça da infância e juventude. São demandas que chegam ao judiciário em razão da ausência de acesso à proteção social pelas famílias, por isso denomina como “demandas e resposta fora de lugar”. (MATIAS, 2002).





do poder familiar em razão de impossibilidade material de cuidar etc.)” (FÁVERO, 2021, p. 80).

Levando em conta o acima exposto, concluímos esta breve exposição sobre o estudo social e seu processamento, reproduzindo apontamento constante nesse mesmo trabalho sistematizado por FÁVERO (2021):

Ao realizar o estudo social em Serviço Social, “a/o assistente social desenvolve um processo de conhecimento da realidade de vida e realidade vivida por sujeitos históricos, que vivenciam situações expressas concretamente e construídas socialmente, as quais recebem determinação de variadas dimensões que compõem a vida e as relações sociais. Se ela(ele) parte do pressuposto de que nesse estudo deve considerar as dimensões do trabalho, da família, das relações de gênero e das relações de sexo, das políticas sociais – presentes ou ausentes –, da cultura, de etnia-raça etc., necessária é a reflexão sobre o significado dessas dimensões e as relações sócio-históricas que as determinam e as (re)produzem. O que requer a apropriação do conhecimento acumulado na área a respeito e a tomada de posição profissional na exposição e na manifestação da opinião técnica sobre a situação em estudo. Analisar, portanto, **as dimensões do trabalho, da família, das relações de sexo, das relações de gênero, de políticas sociais, de território, de cultura, de raça-etnia**, localizar nas relações que os sujeitos mantêm com essas dimensões o objeto de sua ação, exige o conhecimento e a crítica permanente dessa realidade e dos meandros que a conformam e a sustentam” (FÁVERO, 2021, p. 69).

“[...] Esse exercício permanente de investigação e análise da realidade é dever profissional, em direção à superação de preconceitos,





à superação de saberes hierarquizados e estabelecidos *a priori*, em um caminhar que promova as potencialidades e não a desqualificação da vida do outro e, conseqüentemente, do próprio trabalho profissional. Nesse sentido, a reflexão ética se apresenta como essencial ao exercício profissional que projeta uma direção social comprometida com a liberdade, a democracia, a efetivação de direitos humanos e sociais, tendo como norte a emancipação humana” (FÁVERO, 2021, p. 70).

O processamento do estudo social, como todo e qualquer trabalho realizado por assistentes sociais, exige que a dimensão ética seja permanentemente observada. Tal dimensão nos conclama a reflexões e a diversas indagações, como as que tratamos em estudo anterior: A atuação atende à finalidade institucional correlacionada à finalidade da profissional? Ou prioriza somente a primeira, tendo dificuldade de se descolar dela? Qual a percepção e entendimento que temos da contradição entre tais finalidades? Temos extrapolado as atribuições profissionais? Quando fazemos uso da entrevista no domicílio/território em que vive o indivíduo social ou família envolvida/o no estudo, atentamos aos riscos de violações éticas, na medida em que envolve a entrada da esfera pública na privacidade do sujeito/família? (FÁVERO, FRANCO, OLIVEIRA, 2020a).

As respostas a tais indagações e a outras presentes no dia a dia do exercício profissional, particularmente no processamento metodológico do estudo social, passam pelo compromisso ético que priorize a finalidade profissional à institucional (ainda que estejam correlacionadas), delimitando que, nesse trabalho de estudo/conhecimento e análise da realidade social que envolve o sujeito/família,





não se coloca como objetivo a averiguação ou aferição de verdades, a fiscalização de “comportamentos” a serviço do controle social pelo Estado, e/ou a busca de elementos que respaldem eventual sanção ou punição, mas de apreensão e de análise dos determinantes sociais presentes naquela realidade (FÁVERO, FRANCO, OLIVEIRA, 2020a).

Nesse sentido, no processamento metodológico que envolve a realização do estudo social em Serviço Social, é importante considerar a análise de Raichelis sobre o trabalho profissional de forma geral (2020, p. 38): “O trabalho profissional de assistentes sociais deve orientar-se para a superação da cultura histórica do pragmatismo e das ações improvisadas, de controle e disciplinarização de condutas, da reprodução de posturas conservadoras, moralizadoras e preconceituosas frente aos diferentes grupos com os quais trabalham: mulheres, comunidades LGBTI, jovens negros e negras moradores/as das periferias das cidades, rompendo com visões que naturalizam ou criminalizam a pobreza e com as variadas formas de discriminação, violência e violação de direitos da classe trabalhadora, sobretudo de seus grupos mais subalternizados.”

Para finalizar, trazemos síntese de alguns elementos centrais a serem observados na realização do **Estudo Social em Serviço Social**, acima referidos, sem a pretensão de esgotá-los, evidentemente:

Trata-se de:



a. Atribuição privativa de assistente social;





b. Processo metodológico de trabalho realizado por assistente social, que envolve:

- conhecimento de um **objeto**: expressão da questão social/matéria de Serviço Social – na sua totalidade (relação universal, particular, singular);
- projeção de **finalidade**: do ponto de vista profissional (relação com finalidade institucional, mas não subalterna a ela);
- Uso de **meios/instrumentos** para alcançá-la;



c. Abrange, portanto, as dimensões: teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa;



d. Requer Planejamento: o que fazer, por que fazer, para que fazer e como fazer (articulação objeto, meios, atividade e finalidade); envolve entendimento do que é finalidade e expectativa institucional e finalidade profissional;



e. Faz uso de instrumentais técnico-operativos: entrevista(s) individuais e/ou grupais (no espaço de trabalho e/ou na moradia do sujeito/família) – não estruturadas ou semiestruturadas; observação; apropriação da demanda (em suas várias dimensões), incluindo pesquisa documental e bibliográfica (se necessário); contato e/ou articulação com rede socioassistencial (quando necessário); uso de outros instrumentais operativos (a depender da condição de saúde e de geração de usuárias/os, entre outras);





f. **Requer apropriação e articulação de “chaves teóricas”, entre elas:** trabalho, território e políticas sociais, relações socioculturais, familiares, de gênero, de sexo e questão étnico-racial;



g. **Registro em Documentos (produto):** Relatório(s), Laudo(s) – no caso de perícia –, e/ou Parecer – conclusivo / opinião técnica.



3.2.2 Estudo Socioeconômico

O **estudo socioeconômico** realizado por assistente social aparece em grande parte dos textos base deste trabalho, com destaque para as áreas da seguridade social (previdência social, saúde e assistência social) e da educação.

Na Nota Técnica “Considerações sobre a dimensão social presente no processo de reconhecimento de direito ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) e a atuação da/o assistente social”, a autora, Moreira (CFESS, 2017, s/p), observa que “A dimensão social presente no processo de reconhecimento de direito ao BPC deve ser apreendida à luz do arcabouço teórico, técnico, ético e metodológico de um saber especializado e qualificado na realização dessa análise, que permita emitir **opinião técnico-profissional**, que irá embasar, respaldar ou subsidiar a concessão do benefício.” Enfatiza que cabe à/ao assistente social a emissão de **parecer social**, o qual “deve ter





por base a observação e a realização do **estudo socioeconômico** de uma dada situação”, devendo “expressar a **opinião profissional** sobre a referida situação em consonância com o objetivo que gerou a solicitação do parecer, de forma nítida, objetiva e conclusiva.” Verifica-se que, na mesma nota e sobre o mesmo objeto, a autora refere-se ao **estudo socioeconômico** como **estudo social**, abordando-os, portanto, como sinônimos: “**A realização de estudo social e emissão de parecer social exigem conhecer** quais são as **políticas sociais ofertadas naquele território**, como se dá o acesso às mesmas pelo/a requerente¹⁹.”

Na reflexão exposta na “Nota técnica sobre o trabalho de assistentes sociais na implementação dos benefícios eventuais no âmbito do SUAS” (CFESS, 2020b, s/p), é retomado o debate sobre se o **estudo socioeconômico é atribuição privativa** de assistentes sociais, na medida em que, na Lei 8.662/1993, aparece tão somente como **competência**. Reconhecendo a centralidade e a trajetória histórica que a realização desse estudo tem no exercício profissional, admite que não é possível “afirmar, *a priori*, que a realização do **estudo socioeconômico** [para os referidos benefícios] seja uma atividade privativa do exercício profissional da/o assistente social,” na medida em que requer conhecimentos que não são específicos da área de Serviço Social, assim como sua operacionalização tem sido designada,

19 Na sequência, Moreira (CFESS, 2017, s/p) realiza importante e didático detalhamento do processamento desse conhecimento: “Como se concretiza, por exemplo, o acesso do/a requerente à educação? Como se realiza o deslocamento para acessar a escola ou o tratamento de saúde? Quais relações e interações sociais são estabelecidas com os membros familiares e com a comunidade na qual está inserido/a? Existe apoio afetivo e financeiro disponibilizado pelos membros da família àquela pessoa com deficiência ou idosa? Qual o grau de dependência de terceiros presente na realização das atividades cotidianas? Como se dá o acesso às necessidades básicas de vida, como alimentação e medicação?”





em vários municípios, para profissionais de diferentes áreas. Em suas conclusões, observa que “a concessão do benefício em si não é atribuição privativa da/o assistente social. Contudo, o instrumento utilizado para a sua concessão, como **estudo socioeconômico**, pode ser privativo, quando se refere a matéria de Serviço Social, compõe determinado processo de trabalho da/o assistente social e lhe proporciona leituras da totalidade do real, bem como indica estratégias de enfrentamento do instituído.”

Por sua vez, os “Parâmetros para atuação de assistentes sociais na Política de Assistência Social” (CFESS, 2011), que teve como objetivo “contribuir para fortalecer a **intervenção profissional**, em consonância com as competências e atribuições privativas asseguradas na Lei 8.662/1993”, ao tratar de **competências específicas**, que “abrangem diversas dimensões interventivas, complementares e indissociáveis”, discorre sobre a sua **materialização**, afirmando que podem “se desdobrar em diversas **competências, estratégias e procedimentos específicos**”, entre elas a realização “de perícias técnicas, laudos, informações e pareceres sobre acesso e implementação da política de Assistência Social”, assim como a realização de “**estudos socioeconômicos** para identificação de demandas e necessidades sociais [...]” (2011, p. 21-23, síntese).

No que se refere à área da saúde, o documento elaborado pelo CFESS - “**Parâmetros para a atuação de assistentes sociais na Saúde**”(CFESS, 2010) - ao apresentar o rol de ações profissionais pertinentes a essa área, elenca entre elas: a construção do “**perfil socioeconômico** dos usuários, evidenciando as condições determinantes e condicionantes de saúde, com vistas a possibilitar





a formulação de estratégias de intervenção por meio da **análise da situação socioeconômica** (habitacional, trabalhista e previdenciária) e **familiar** dos usuários, bem como subsidiar a prática dos demais profissionais de saúde”; e a elaboração de “**estudos socioeconômicos** dos usuários e suas famílias, com vistas a subsidiar na construção de **laudos e pareceres sociais** a perspectiva de garantia de direitos e de acesso aos serviços sociais e de saúde.” Destaca ainda que a “**avaliação socioeconômica** dos usuários tem por objetivo ser um meio que possibilite a mobilização dos mesmos para a garantia de direitos, e não um instrumento que impeça o acesso aos serviços, ou seja, deve-se buscar evitar que a **avaliação socioeconômica** funcione como critério de elegibilidade e/ou seletividade estrutural, ainda que considerando os limites institucionais (p.43).”

Por sua vez, o documento que trata dos “Subsídios para atuação do/a assistente social na análise socioeconômica no âmbito da Assistência Estudantil das Instituições Federais de Ensino Superior – IFES”, já no título deixa expresso o foco na “**análise socioeconômica**” - enquanto produto de trabalho do coletivo de assistentes sociais que executam a política de assistência estudantil nas *Instituições Federais de Ensino Superior* (IFES) -, que problematizaram e elegeram essa análise como objeto de estudo²⁰, visando a “subsidiar a **atividade profissional nos processos de análise socioeconômica** para acesso aos programas de Assistência Estudantil” (ARAÚJO et al., 2021, p.22).

Ao discorrer sobre os antecedentes da formação desse coletivo, o documento aponta que a **análise socioeconômica** ganhou

20 Fomentado pelo Grupo de Trabalho Nacional de Metodologia de Análise Socioeconômica – criado em meados de 2009, no espaço do Fórum Nacional de Pró-reitores de Assuntos Estudantis (FO-NAPRACE) -, e formalmente constituído em dezembro de 2016.





destaque nos debates, “uma vez que configura **tema e ação comum** ao trabalho dos (as) assistentes sociais pertencentes às IFES” (p.11), assim como “era **a atividade mais comum e mais executada** pelos profissionais”. (ARAÚJO et al., 2021, p.19). “Observa-se que, **na trajetória da Assistência Estudantil, a discussão do tema da análise socioeconômica** estabelece relação direta com o trabalho das/os assistentes sociais. Essa atuação se tornou necessária devido à não universalidade da Política de Educação e de Assistência Estudantil e fez com que, esses profissionais, desenvolvessem ao longo da trajetória da profissão, **competência técnica para realização de estudos e elaboração de pareceres [...]**”. (ARAÚJO et al., 2021, p.11-12 – grifo nosso).

Na perspectiva de subsidiar a compreensão das condições de vida das/os estudantes das IFES, com aporte **teórico-conceitual**, delimitaram conceitos para integrarem o **processo de análise socioeconômica** no âmbito da assistência estudantil, composto por 5 indicadores, a seguir especificados: “1. Origem escolar do estudante; 2. Renda familiar bruta per capita; 3. Situação de moradia do estudante e condição de moradia da família; 4. Ocupação profissional do principal responsável pelo grupo familiar; 5. Bens patrimoniais do grupo familiar; 6. Situação Agravante de Vulnerabilidade (SAV)”. (ARAÚJO et al., 2021, p.49 – grifo nosso). Indicadores esses que, no referido texto, foram organizados em subitens, acompanhado de uma fundamentação argumentativa.

No documento, foram utilizadas as seguintes denominações: **Avaliação Socioeconômica; Análise Socioeconômica; Estudo Socioeconômico e Seleção Socioeconômica**. Ressalta-se que,





embora reporte a tais termos/denominações e afirme como trabalho da/o assistente social o **processo de análise socioeconômica**, não explicita as correspondentes definições.

Prosseguindo nesse debate, reportamos ao texto de Fávero, Franco e Oliveira (2020), quando focam no “**Estudo Socioeconômico e Seleção Socioeconômica**” (p. 52), tomando por base documentos e estudos da área de Serviço Social.

De acordo com conteúdo exposto no item anterior, referente ao estudo social em Serviço Social, importa destacar que Mito, em texto intitulado “estudos socioeconômicos” (2009, p. 488), *não diferencia o estudo social do estudo socioeconômico. E acrescenta também a ampliação de sua finalidade quando o conteúdo do conjunto de estudos efetuados serve de subsídio ao planejamento e à gestão de programas e serviços, e ao controle e à reformulação de políticas sociais* (FÁVERO, FRANCO, OLIVEIRA, 2020, p.51).

Diante *das questões que têm se colocado* nesse debate – conforme os próprios documentos anteriormente mencionados evidenciam –, consideramos necessário adensar a reflexão com mais alguns elementos a respeito do que, historicamente e no tempo presente, tem sido denominado no Serviço Social como estudo socioeconômico, de maneira a contribuir para orientações se tal estudo deve ser compreendido como **atribuição privativa ou como competência** da/o assistente social.

Assim, algumas indagações nos movem nessa reflexão: *formulário com breve identificação das pessoas/composição familiar e renda pode ser denominado estudo socioeconômico? O estudo socioeconômico se resume à descrição de dados/indicadores e*





informações sobre composição familiar, trabalho e renda, escolaridade e moradia? Ou esse tipo de conteúdo é pertinente à seleção socioeconômica? Mas é possível afirmar a existência de diferenças entre estudo socioeconômico e seleção socioeconômica? E, afinal, o que caracteriza, ou particulariza, o que é “social” e o que é “econômico” nesse estudo?

Para essa reflexão, levamos em conta estudos que realizamos a respeito anteriormente, os quais partiram do entendimento de que **o estudo socioeconômico**, na sua constituição histórica na área do Serviço Social, privilegiou conteúdos mais alinhados à finalidade de estabelecer seletividades (para acesso a “benefícios”), em detrimento de conteúdos que possibilitem *conhecer e explicar a realidade social vivida pelos sujeitos e usuários/as*, numa perspectiva crítica, *com finalidade de contribuir para acesso e garantia de direitos sociais. E aqui importa considerar também que essa identificação, com um ou outro foco e finalidade, depende do compromisso da/o assistente social com a direção social dada pelo projeto ético-político da profissão, assim como da sua autonomia no processamento do trabalho. Autonomia que é relativa e se põe estreitamente vinculada às condições de trabalho, entre as quais a de assalariamento, sem esquecer a possibilidade, ou não, do aprimoramento contínuo da/o profissional.*

Pitarello, em estudo sobre a “seleção socioeconômica”, afirma a sua utilização “como instrumento de controle social operado pela política social”, servindo para incluir alguns e excluir outros do acesso a serviços e benefícios sociais, sendo a/o assistente social a/o agente responsável por dar “materialidade à seletividade de acesso” (2013, p. 9). A seleção socioeconômica tem como fundamento,





portanto, a “necessidade de ‘naturalização’ das desigualdades sociais, inevitavelmente existentes na sociedade de classes” (ibid., p. 116). Essa é uma abordagem estreitamente vinculada às políticas sociais focalizadas e não universalizantes no atendimento a demandas situadas no âmbito do “problema social individual”, desarticulada das dimensões de classe, gênero/sexo e raça-etnia na sua constituição - realidade que se faz cada vez mais presente no Brasil. A título de exemplo, podemos afirmar que essa abordagem está presente na política de assistência social, via Benefício de Prestação Continuada (BPC), particularmente em casos de recursos judiciais em razão de sua negativa inicial; no controle do acesso e de condicionalidades de programas de transferência de renda e, ainda, no fato de que, em alguns serviços, a abordagem é aplicada por meio do preenchimento de formulário, com itens objetivos preestabelecidos, o que exclui a processualidade no conhecimento e na análise da realidade social e o seu entendimento como **atribuição privativa** de assistente social. Observa-se também que, para além da seletividade socioeconômica, o trabalho da/o assistente social na política de assistência social, em especial na proteção especial, tem se valido de estudos, denominados de social ou socioeconômico, para responder a requisições do sistema de justiça (por vezes via quesitos ou questões pontuais²¹) - requisições

21 Com relativa frequência, o Judiciário, especialmente as Varas da Infância e da Juventude, têm demandado (ou mesmo determinado) aos serviços da área da assistência social, respostas a questões relativas à situação familiar de criança em acolhimento institucional, ao “comportamento” de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, entre outros, visando a obter suporte para ações de destituição do poder familiar, adoção, aplicação de medidas socioeducativas etc. Essa é uma questão bastante complexa, que envolve relações institucionais não delimitadas democraticamente, e que acabam rebatendo no trabalho da/o assistente social que está lá na ponta da execução dos serviços, a/o qual se vê “obrigada/o” a dar respostas – as quais muitas vezes fogem ou colidem com suas atribuições e competências (FÁVERO, FRANCO, OLIVEIRA, 2020. Ver item 2.6.3, p. 71).





[institucionais] que também priorizam a perspectiva de controle social, muitas vezes com foco ampliado no controle social e moral da população pobre. (FÁVERO, FRANCO, OLIVEIRA, 2020a, p. 74).

Graciano, por sua vez, amparada em pesquisa para identificar “indicadores sociais constitutivos do estudo socioeconômico” realizado por assistentes sociais da área da saúde, afirma que o estudo socioeconômico se reporta “à possibilidade de conhecer a realidade dos usuários, visando sua compreensão e intervenção sob a ótica da equidade e da justiça social” (2013, p. 14), e o identifica como “instrumento técnico-operativo”, também como “avaliação socioeconômica” (ibid., p. 16) e, em alguns momentos, como estudo social (p. 60; 63). Sua proposta, no entanto, sintetiza uma “metodologia de classificação socioeconômica” (construída no e adotada pelo Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais, da USP – Universidade de São Paulo), abrangendo cinco indicadores: “situação econômica da família, número de pessoas residentes no domicílio, nível educacional, nível de ocupação, e condições habitacionais” (p. 63-64), com objetivo de “expressar as situações sociais encontradas e servir de instrumento para o conhecimento aproximativo da realidade do usuário”. Dessa maneira, ainda que por vezes denomine essa intervenção como “avaliação socioeconômica”, a autora não o identifica como seletivo, mas como “estudo social” e ainda como “instrumento técnico-operativo”, que possibilita o conhecimento da realidade social dos sujeitos acompanhados, com vistas a dar suporte objetivo ao trabalho de assistentes sociais nessa área da saúde, “sob a ótica da equidade e da justiça social”, conforme já referido (p. 74-75).

Os apontamentos até aqui apresentados, assim como as variadas denominações dadas aos estudos e aos documentos





contendo *registros dos estudos efetuados por assistentes sociais em diferentes espaços sócio-ocupacionais e áreas de trabalho, conforme temos conhecimento por meio de interlocuções estabelecidas em formações, pesquisas e no próprio exercício profissional, assim como os documentos-base estudados para o presente trabalho, permitem-nos afirmar que **estudo social, estudo socioeconômico, avaliação socioeconômica e seleção socioeconômica** têm sido utilizados no meio profissional ora como sinônimos, ora marcados como diferentes, ora como **competência**²², ora como **atribuição privativa** – diferenças geralmente definidas na relação com sua finalidade no espaço institucional em que são processados (p. 75).*

Diante dessas observações e constatações, *importante atentarmos para algumas das particularidades desse trabalho no Serviço Social (ainda que não seja possível esgotá-las neste texto):*

— *estudo: relaciona-se a um processo de conhecimento de determinado objeto, visando a determinado objetivo;*

— *social: diz respeito às relações construídas, ou em construção, pelos seres humanos, com vistas à (re)produção material da vida, que também rebate ou sofre rebatimentos nas/das suas dimensões subjetiva, cultural, moral etc.; no estudo social, são agregadas também as relações econômicas e políticas, ainda que não explicitadas na denominação*²³;

22 Simões, em análise sobre atribuições e competências de assistente social, com base na realidade de trabalho na área da saúde, exemplifica que “a elaboração de estudos socioeconômicos, para a identificação de demandas e necessidades sociais, é da competência dos assistentes sociais, mas também de outros profissionais, cujas leis também prevejam essa competência [...]” (SIMÕES, 2007, p. 447).

23 Borgianni, na defesa da utilização da expressão “área” (Serviço Social na Área Sociojurídica) e não “campo” (Serviço Social no campo Sociojurídico), explica “o ‘social’ - ou essa partícula só-





— *socioeconômico: articula a social, com certa preponderância, fatores relativos à capacidade e/ou possibilidade de acesso a bens e serviços para a reprodução da vida – tanto decorrentes de políticas de corte social, quanto via aquisição no mercado, como é próprio da perspectiva neoliberal em sociedades capitalistas. Geralmente, as abordagens do estudo socioeconômico pelo Serviço Social reúnem conhecimentos sobre composição familiar, forma e condição de acesso a trabalho e renda, educação, saúde, moradia, entre outros indicadores;*

— *seleção (no sentido de seletividade): refere-se à escolha, a partir de determinados critérios no caso em análise, para acessar ou não determinados serviços e/ou direitos que dependem de políticas públicas. Isto é, entre um grupo de pessoas, qual/quais atende/m a critérios para receber cesta básica, acessar um imóvel para moradia, receber renda complementar, acessar o BPC, acessar a assistência estudantil etc. Portanto, envolve a seletividade da pobreza, no interior das políticas seletivas e restritivas de direitos” (FÁVERO, FRANCO, OLIVEIRA, 2020, p. 52-54).*

Frente aos elementos postos pelas reflexões e debates acima, é possível acordar que o **estudo socioeconômico**, quando nomina um trabalho profissional realizado em alinhamento à finalidade de contribuir para acessar e assegurar direitos, por meio do conhecimento e da análise do conjunto das dimensões que envolvem a realidade social de indivíduos sociais e/ou famílias atendidos nos diversos espaços sócio-

cio - como expressão condensada da questão social, e [por] dela emanarem continuamente as necessidades que ensejarão a intervenção de juristas, especialistas do direito, de agentes políticos e seus partidos etc., assim como, por ser espaço contraditório no qual os assistentes sociais atuam - buscando defender tanto o projeto éticopolítico da profissão como seus direitos como trabalhadores” (BORGIANNI, 2013, p.424).





ocupacionais vinculados a diferentes áreas de intervenção, sem focar tão somente em dados/indicadores que apontem para seletividade, pode ser identificado como **atribuição privativa de assistente social e como sinônimo de estudo social em Serviço Social**.

E que **seleção socioeconômica e análise socioeconômica**, centradas na seletividade focalizada para acessos, com base em dados objetivos, que podem também incluir documentos considerados comprobatórios, e sem levar em consideração o conhecimento e a análise das variadas dimensões da vida social que afetam o cotidiano dos sujeitos/famílias – que podem ser localizadas, por exemplo, por meio das “chaves teóricas” apontadas no item anterior -, podem ser identificadas no rol das **competências profissionais**, cuja execução ou operacionalidade, portanto, não é exclusiva de assistente social.

Concluindo este tópico, e levando em conta que **estudo socioeconômico**, quando processado como sinônimo de **estudo social em Serviço Social** – e, conseqüentemente, com a perspectiva de totalidade na apreensão da realidade social -, já foi debatido e alguns de seus principais elementos sintetizados no tópico anterior, passamos a apresentar, a seguir, a síntese de alguns elementos centrais que aparecem nos textos/documentos estudados, sobre o **estudo socioeconômico na perspectiva de seletividade**, aqui também sem a pretensão de esgotá-los.



a. Estudo socioeconômico: também nominado como avaliação socioeconômica, análise socioeconômica, perícia socioeconômica. Envolve conhecimento de aspectos da rea-





lidade socioeconômica de pessoa e/ou grupo familiar, para acessar ou não determinados serviços e/ou direitos que dependem de políticas públicas;



b. Competência profissional (e não atribuição profissional privativa): quando envolve prioritariamente indicadores objetivos pré-definidos, com vistas à seletividade e/ou controle social pelo Estado;



c. Requer Planejamento [enquanto competência]: - estabelecimento de indicadores objetivos, relacionados à condição socioeconômica do indivíduo e/ou família;



d. Instrumentais técnico-operativos: entrevista estruturada ou semiestruturada – no espaço institucional ou na moradia do(s) sujeito(s) -, para coleta de informações relativas aos indicadores; requisição/análise de documentos comprobatórios dos dados informados; preenchimento de formulário [físico ou digital], e outros;



e. Produto: formulário ou relatório objetivo, incluindo conclusão relativa a determinado acesso.





3.2.3 Perícia Social em Serviço Social

Nos textos-base estudados, além de **perícia social**, localizou-se também as denominações **perícia socioeconômica** (similar a estudo socioeconômico) e **perícia técnica** (técnica referindo à área, no caso, Serviço Social).

O art. 5º da Lei 8.662/1993 (CFESS, 1993) explicita a **perícia social** como atribuição privativa de assistente social, incluindo também a denominação **perícia técnica**: “realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre matéria de Serviço Social”. O Código de Processo Civil (CPC) - BRASIL, 2015, por sua vez, define prova pericial como “exame, vistoria ou avaliação” (art. 464). Portanto, define que a/o profissional de determinadas áreas de formação, por meio da perícia, obtém elementos comprobatórios relativos a determinada situação, geralmente como parte de instruções de processos e suporte a decisões judiciais.

Franco e Oliveira (2021), discorrendo sobre o assunto, observam, com base em manifestação do Supremo Tribunal Federal (STF), que perito/a é a “pessoa com conhecimento técnico ou científico necessário, designada pelo magistrado para emitir opinião fundamentada acerca de determinada prova ou fato, de que dependa a solução do processo” (STF, 2020). E, na sequência, lembram que o artigo 156 do CPC (BRASIL, 2015) dispõe que “o(a) juiz(a) será assistido(a) por perito(a) quando a prova do fato depender de conhecimento técnico e/ou científico.” (FRANCO, OLIVEIRA, 2021, p. 100-101).





Referem, ainda, que o/a perito/a judicial da área de Serviço Social pode ser um/a servidor/a concursado/a que atua no Judiciário e/ou a/o assistente social que trabalha de maneira autônoma, neste caso, mediante inscrição em cadastro nos tribunais de justiça estaduais, recebendo remuneração por trabalho realizado (que envolve o trabalho de perícia realizada e a elaboração do **laudo social**). Observam que esta última situação envolve trabalho precarizado, que tende a se ampliar (FRANCO, OLIVEIRA, 2021, p. 101) – isto é, sem concurso, por demanda e sem vínculos que assegurem proteção trabalhista, uma realidade que se coloca no interior das desregulamentações, terceirizações e desrespeito aos direitos sociais conquistados pelas/os trabalhadoras/es por meio de lutas históricas, o que vai rebater diretamente na qualidade do trabalho.

No Serviço Social, a **perícia social** é requisitada pelo Judiciário sempre que o/a magistrado/a avaliar que *a decisão sobre o 'objeto' de um processo exige opinião técnico-científica de profissional dessa área. Isto é, quando aquele/a representante do Estado conclui que, para decidir sobre a guarda de uma criança, a progressão de pena de um/a adulto/a, a destituição do poder familiar, o direito de um sujeito a acessar o BPC (que tenha sido negado em órgão da previdência social) etc., necessita de informações e opinião técnica em matéria de Serviço Social (p. 58).* Assim, a perícia social – enquanto atribuição privativa de assistente social, oferece elementos do ponto de vista do Serviço Social, para que a/s pessoa/s envolvida/s em uma ação e/ou litígio judicial tenha/m sua realidade social conhecida e interpretada, de maneira a subsidiar o acesso e/ou garantia de direitos, ou ainda, não se pode ignorar, o conteúdo do registro dessa perícia e a opinião técnica





nela manifestada podem *dar suporte à responsabilização, inclusive penal* – mesmo que, em algumas situações, isso se dê à revelia da intencionalidade profissional.

Entretanto, ainda que, *do ponto de vista jurídico, a perícia tenha conotação de ‘prova pericial’, a intencionalidade profissional alinhada aos princípios éticos da profissão deve prevalecer na emissão da opinião técnica, não cabendo às/aos assistentes sociais a responsabilidade pelo estabelecimento da ‘verdade jurídica dos fatos’ com vistas à responsabilização/sanção*. Como observa Borgianni, um dos desafios postos para as/os assistentes sociais que atuam nessa área é “a tendência de incorporarem, como sendo atribuição de sua profissão, ou de seu fazer profissional, os instrumentos de ‘aferição de verdades jurídicas’, como o são o exame criminológico ou a inquirição de vítimas ou testemunhas, sob a eufemística ideia da ‘redução de danos’” (2013, p. 436). E, na defesa do estudo social como próprio da intervenção nessa área, acrescenta que esse estudo, “[...] a partir de aproximações possíveis, deve buscar reproduzir as determinações que constituem a totalidade sobre a qual somos chamados a emitir um parecer técnico. Como já exposto, para essa reprodução ser o mais fiel possível, devemos ser capazes de capturar, pela análise, as mediações fundamentais que dão forma à realidade sobre a qual estamos pesquisando e as negatividades que lhe dão o movimento” (*ibid.*, p. 437).

Nessa perspectiva, a perícia social pressupõe a realização do estudo social. Fávero, ao discorrer a respeito, afirma que a perícia, “[...] quando solicitada a um profissional de Serviço Social, é chamada de perícia social, recebendo esta denominação por se tratar de estudo e





parecer cuja finalidade é subsidiar uma decisão, via de regra, judicial. Ela é realizada por meio do estudo social e implica na elaboração de um laudo e emissão de um parecer. Para sua construção, o profissional faz uso dos instrumentos e técnicas pertinentes ao exercício da profissão, sendo facultado a ele a realização de tantas entrevistas, contatos, visitas, pesquisa documental e bibliográfica que considerar necessárias para a análise e a interpretação da situação em questão e a elaboração de parecer. Assim, a perícia é o estudo social, realizado com base nos fundamentos teórico-metodológicos, ético-políticos e técnico-operativos, próprios do Serviço Social, e com finalidades [institucionais] relacionadas a avaliações e julgamentos” (FÁVERO, 2014, p. 55).

Portanto, ainda que a perícia realizada por assistente social possa ser compreendida como “avaliação social”, a finalidade de avaliar e julgar, conforme citada acima, é prerrogativa da autoridade judiciária, e não da/o assistente social. O que exige não perder de vista que a emissão da opinião técnica deverá estar em sintonia com a particularidade da área e os princípios éticos que direcionam a profissão de Serviço Social.

Analisando a afirmação anterior de Fávero, no sentido de que a perícia pressupõe o estudo social, Oliveira questiona se, então, “estudo social e perícia social podem ser usados como sinônimos?”. Em busca de resposta, a autora afirma que a chave para a diferenciação está na destinação do ‘estudo social’: “Se for um estudo que subsidiará a decisão em um processo judicial, ele passa a ser considerado como perícia judicial”. Nessa linha de raciocínio, prossegue: “É comum, porém, observarmos a denominação do registro como ‘estudo social’.





Sinteticamente, com base em Fávero (2009), podemos dizer que o estudo social é o processo de conhecimento mais amplo da realidade social de um indivíduo ou grupo e, se o objetivo for a oferta de um registro cujo conteúdo subsidiará uma decisão judicial, poderá ser considerado uma perícia social. Assim, ao estudo social corresponderia o registro por meio de relatório social, enquanto à perícia social, o laudo social, ambos com pareceres. Nessa direção, é verdadeiro que toda perícia social pressupõe o estudo social, mas nem todo estudo social é uma perícia social (MIOTO, 2001a)”²⁴ (OLIVEIRA, 2021, p. 142).

Franco e Oliveira (2021), explicitam que, ao se tomar como objeto profissional as expressões da questão social, na perspectiva de totalidade, “[...] para realizar a perícia em Serviço Social é preciso compreender como as pessoas que fazem parte do processo judicial estão inseridas na realidade social por meio de suas relações de classe, gênero, raça e geração. Conhecer sua trajetória familiar, pertença a um território, acesso (ou não) ao trabalho decente, à educação, à saúde, à assistência social e à habitação adequada é, portanto, eixo fundamental da perícia social, na medida em que o estudo social é sua base de sustentação [...]” (FRANCO, OLIVEIRA, 2021, p. 109).

Em estudo sobre o Serviço Social na Justiça de Família, Gois e Oliveira (2019, p. 52) afirmam que a particularidade dessa área na realização do estudo/perícia social relaciona-se à “investigação de expressões da questão social presentes nas situações que constituem objeto da disputa judicial para as quais está voltado o trabalho do assistente social”, cabendo à/ao profissional fundamentalmente identificar, analisar e contribuir para o seu enfrentamento.

24 A obra de Mioto, 2001, citada pela autora, é a mesma citada em outra parte do presente texto - Mioto, 2001.





Na atualidade, no interior dos processos de precarização das condições de trabalho e a despeito da defesa, pela categoria, do trabalho regulamentado e da contratação via concurso público, a/o assistente social perita/o pode ter ou não vínculo empregatício com a instituição judiciária. Assim, conforme já sinalizado, pode ser profissional concursada/o ou vinculada/o ao Judiciário ou a outra instituição que, de alguma maneira, tenha relação com a demanda/lide a ser decidida; pode ser profissional prestador/a de serviços de maneira autônoma, inscrito/a em lista de peritos/a da instituição judiciária – o que, em tempos de precarização de contratos e de relações de trabalho, tem sido cada vez mais comum; pode ser também profissional contratada/o como assistente técnica/o por uma das “partes” envolvidas na lide, e apresentar parecer social ou laudo pericial (por vezes identificado como contralaudo²⁵); ou, ainda, ser profissional vinculada/o à Defensoria Pública, exercendo a função de assistente-técnico/a do/a defensor/a em determinadas ações judiciais. Isto é, existe previsão legal para que assistentes sociais (e profissionais de outras áreas) atuem pontualmente como peritas/os, sem garantia de terem asseguradas condições dignas de trabalho e salário, e condições para exercício profissional competente e ético, na medida em que, ao ser requisitada/o para uma perícia pontual em ação

25 “O ‘contralaudo’ no caso do Serviço Social, apresentado por assistentes sociais que atuam na Defensoria Pública ou contratadas/os pelas partes que integram um processo judicial, geralmente tem por finalidade expor elementos que analisem e/ou contestem o laudo apresentado pela/o assistente social perito. Assim, a opinião técnica da/o assistente técnico atém-se a analisar e, se for o caso, contrapor-se a conteúdos e/ou opinião técnica emitidos pela/o assistente social perita/o. O que requer análise e/ou contraposição devidamente fundamentada técnica e eticamente, além de exposição amparada em normas da língua culta, como todo e qualquer registro de documento profissional. Ressalte-se que esse é um direito das pessoas envolvidas na ação judicial. No Serviço Social, é matéria que ainda carece de estudos e pesquisas, e que necessitaria de atenção, tendo em vista sua complexidade e as implicações técnicas e éticas que a envolve.” (FÁVERO, FRANCO, OLIVEIRA, 2020, p.60).





processual na Justiça da Infância e da Juventude, por exemplo, a/o profissional dificilmente terá a visão da processualidade e da totalidade da situação posta para os sujeitos nela envolvidos.

Gois e Oliveira, em abordagem sobre a atuação da/o perito/a social e da/o assistente técnica/o, adentram na discussão e análise de previsões legais, normativas institucionais e fundamentos pertinentes ao Serviço Social – em especial relativos à ética – que envolvem essas relações, e destacam que “há de se considerar que a participação do perito social e do assistente técnico, amparada em normativas legais, aponta para a possibilidade de interpretações de uma mesma situação social, a partir de diferentes aspectos e visões” (2019, p. 62-63). É relativamente comum no Judiciário, especialmente na Justiça da Família, a demanda também por perícia ou estudo social unilateral, que geralmente acontece quando uma das partes envolvidas na situação processual reside em outro município, não abrangido pela comarca sede do processo. Em situações como essa, a/o assistente social realiza a perícia/estudo social, por exemplo, em relação a apenas um dos ramos parentais de uma criança que esteja envolvida em processo de regulamentação de guarda e/ou visita²⁶. Portanto, se a perícia é unilateral, não cabe à/ao assistente social emitir opinião técnica que envolva de alguma maneira o ramo parental ao qual não teve acesso, assim como não lhe cabe emitir parecer conclusivo favorável à permanência da criança com o ramo parental envolvido no estudo que realiza em detrimento do “outro lado” (FÁVERO, FRANCO, OLIVEIRA, 2020, p. 57-61).

²⁶ Ver análise pormenorizada dessa questão no livro Serviço Social na Justiça de Família (GOIS e OLIVEIRA, 2019, p.56-63).





Entretanto, vale ressaltar que deve, sim, emitir **parecer conclusivo** no sentido do que foi possível apreender e interpretar da realidade social do ramo parental conhecido, naquele momento, por meio do estudo realizado, explicitando a impossibilidade da emissão de opinião sobre o outro ramo.

Refletindo sobre “a importância do aprofundamento da investigação teórico-metodológica e ético-política como farol para a dimensão do fazer”, de maneira a realizar “um trabalho profissional alinhado com a perspectiva crítica” (...), Oliveira (2021) alerta que “A elaboração de estudos e perícias em Serviço Social requer que se coloque em suspensão a “máquina produtora” de relatórios e laudos, após a realização de inúmeras entrevistas, visitas, entendimentos com a rede de serviços, para que a/o profissional não seja cooptada/o pelas armadilhas postas pelo cotidiano profissional no Judiciário. Isso implica nos afastarmos do “modo automático” (im)posto pelas exigências do cotidiano que, se por um lado, nos auxilia na realização de tantas tarefas, por outro, favorece a reprodução de um fazer irrefletido. Pressupõe suspender a reprodução mecânica dos atos cotidianos, questionando-os a cada etapa e revestindo-os da intencionalidade ético-política, construída e defendida coletivamente. Identificarmos a contradição entre o projeto institucional e o profissional é fundamental até para que possamos reinterpretar as demandas e identificar, com segurança profissional, o que nos compete e o que não podemos atender por ferir a ética profissional. A própria lógica binária e a demanda por respostas objetivas para aferir a “verdade” de “fatos” se contrapõem à complexidade da vida dos sujeitos que vivenciam os processos judiciais e à contradição que é constituinte da vida social. Enquanto o Judiciário prioriza, sobretudo, sua responsabilização





e culpabilização, o Serviço Social busca compreender o contexto mais amplo das relações e contribuir para a proteção da convivência social, especialmente das crianças e adolescentes” [em particular nas situações atendidas na justiça da infância e da juventude e na justiça da família, analisadas pela autora] (OLIVEIRA, 2021, p. 168-169).

Concluindo este tópico, com objetivo de avançar na explicitação do que vem a ser a perícia social realizada por assistente social, acordamos com a afirmação de que, “para delimitação mais precisa da área de formação profissional de quem executa a perícia e, conseqüentemente, das exigências teórico-metodológicas, éticas e técnicas que devem dar suporte a ela, a denominação **Perícia em Serviço Social** é a mais indicada para identificar de que área do conhecimento se trata e qual sua base de sustentação (FÁVERO, 2021, p. 52)”.

Importa aqui sintetizar também alguns dos elementos centrais a serem observados no processamento do trabalho que envolve a **Perícia em Serviço Social**, com base nos estudos e análises referidos – os quais não se esgotam nessa síntese:



a. Perícia Social [em Serviço Social]: pressupõe a realização de estudo social em Serviço Social;



b. É atribuição privativa de assistente social;



c. Requer Planejamento: O que fazer, por que fazer, para que fazer e como fazer (articulação objeto, meios, atividade





e finalidade); envolve entendimento do que é finalidade e expectativa institucional e finalidade profissional;



d. Instrumentais técnico-operativos: Entrevista(s) individuais e/ou grupais (no espaço de trabalho e/ou na moradia do sujeito/família), semiestruturadas ou não estruturadas; observação; apropriação da demanda (em suas várias dimensões), incluindo pesquisa documental e bibliográfica (se necessário); contato e/ou articulação com rede socioassistencial (quando necessário); uso de outros instrumentais operativos (a depender da condição de saúde e de geração da/o usuária/o, entre outras); resposta a quesitos – quando assim determinado;



e. Apropriação e articulação de chaves teóricas, entre elas: trabalho, território e políticas sociais, relações socioculturais, familiares, de gênero, de sexo e questão étnico-racial;



f. Documentos (produtos): Laudo(s), incluso parecer conclusivo (opinião técnica em matéria de Serviço Social). Ou Parecer Social em Serviço Social (quando envolve a emissão de opinião técnica, sem o detalhamento constituinte de um laudo).





3.2.3.1 Teleperícia

As transformações do mundo do trabalho, há algum tempo, vêm impondo o uso de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) nas empresas e em espaços institucionais públicos e privados e, nesse sentido, de alguma maneira já vinham sendo inseridas – ou impostas - nos processos de trabalho da/o assistente social, “desafiando o exercício profissional, desde antes da pandemia da Covid-19”, conforme analisado em documento orientador sobre ‘teletrabalho e teleperícia’, emitido pelo CFESS (2020a). No contexto da pandemia as TICs, assim como o trabalho remoto ou teletrabalho, do dia para a noite – passaram a ser inseridas – ou impostas – ‘de maneira acelerada’, causando enorme impacto no trabalho cotidiano de assistentes sociais, “na relação com outras profissões e trabalhadores/as, na relação com usuários/as e nas **condições éticas e técnicas de trabalho**”, entre outras (CFESS, 2020a, p. 2).

Diante dessa situação, as demandas referentes ao **teletrabalho e à teleperícia** se intensificam junto ao CFESS – advindas principalmente dos Tribunais de Justiça (TJs), Ministério Público (MP), Defensorias Públicas, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Educação (CFESS, 2020a, p.3)²⁷ - levando o Conselho a emitir orientações, em especial, sobre a realização de **estudo social e emissão de opinião técnica** via **teletrabalho** e implementar

²⁷ **Teletrabalho e Teleperícia: orientações para assistentes sociais no contexto da pandemia. Conselho Federal de Serviço Social (CFESS, 2020).** Gestão Melhor ir à luta com raça e classe em defesa do Serviço Social (2020-2023). Texto que se insere nos “processos reflexivos” sobre o trabalho de assistentes sociais com base em demandas da categoria profissional e dos CRESS “sobre questões que envolvem o exercício profissional de assistentes sociais no contexto da pandemia, desde o aparato normativo-legal até as matérias e os posicionamentos políticos.”





“estratégias de defesa das **atribuições e competências profissionais** na oferta de serviços sociais à sociedade brasileira.” (*ibid.*, p. 4).

As alterações (im)postas pelo repentino distanciamento e/ou isolamento social – como recomendação de autoridades sanitárias, para evitar o contágio pelo vírus Sars-Cov-2, exigiram que as profissões de maneira geral se reinventassem e, em particular, o Serviço Social - na forma de organização e realização do trabalho e de acesso à população usuária nos serviços. Nesse contexto, que fez avançar o teletrabalho e o trabalho remoto, muitas indagações foram sendo colocadas por assistentes sociais, envolvendo o que, para que e como fazer²⁸: qual a condição de trabalho, ética e técnica, vivida pelas/os profissionais; qual a condição de acesso a meios tecnológicos pela população que demanda o Serviço Social – em termos de equipamentos, pacote de dados e sinal de internet; o que é necessário e possível realizar e o que viola princípios éticos; qual a condição da/o profissional para fazer de sua casa espaço de trabalho; é viável fazer entrevistas remotamente; como assegurar privacidade em situações na qual os sujeitos estão sob pressão e/ou cercados por violências; como estabelecer vínculos profissionais de confiança; como apreender particularidades da realidade social vivida pelos sujeitos mediante contato tão somente

28 Algumas dessas áreas produziram documentos e *lives* sobre o assunto, com destaque para a área sociojurídica, assim como, mais recentemente, começam a ser veiculadas algumas produções advindas da academia, sobretudo de artigos, com foco nesse debate. Ver a respeito, entre outros:

a. O Exercício Profissional da/o Assistente Social em Espaços Sócio-Ocupacionais do Sociojurídico no Contexto da Pandemia e do Teletrabalho: Contribuições ao debate. Boletim NCA-SGD, nº 1. Disponível em: <https://www.pucsp.br/sites/default/files/sites/default/files/download/nca/Boletim%2001.pdf>;

b. Protocolos de Atendimento do Serviço Social Judiciário no Contexto de Pandemia pela Covid-19. SINDJUS RS, s/d. Disponível em: <http://www.sindjus.com.br/wp-content/uploads/2020/11/PROTOCOLOS-DE-ATENDIMENTO-DO-SERVI%C3%87O-SOCIAL-JUDICI%C3%81RIO-NO-CONTEXTO-DE-PANDEMIA-PELA-COVID-19-GTASS.pdf>;

c. Revista Serviço Social e Sociedade n. 144. São Paulo: Cortez, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/>; Acessos em: 17 mai. de 2022.





virtual; como capturar e analisar questões estruturais na particularidade daquela situação; é possível e quais critérios definir para emissão de parecer conclusivo. Enfim, é possível e viável, ética e tecnicamente, realizar estudo social e perícia em Serviço Social de maneira remota, por meios virtuais, e emitir opinião técnica qualificada e consistente, nessa condição?

A respeito da realidade social que suscita tais indagações, em especial a realidade da população da qual provêm os sujeitos/famílias atendidas por assistentes sociais nos mais diversos espaços sócio-ocupacionais, não se pode esquecer que, desde antes do contexto de pandemia, ela já sofria os rebatimentos da permanente crise do capital, envolvendo a crise sanitária, crise de emprego, crise de moradia, crise de alimentação, crise da violência urbana, entre outras. Uma população constituída por “sujeitos sociais que se não têm acesso a alguma forma de trabalho não têm como se alimentar ou a seus filhos hoje. Que moram nas regiões periféricas, em locais muitas vezes desprovidos de qualquer espaço de privacidade e de infraestrutura urbana, ou com infraestrutura precária; ou ainda que não têm acesso a qualquer espaço de acolhida/moradia e perambulam pelas ruas. Convivem cotidianamente com as mais variadas expressões da violência urbana, muitas vezes reféns e vítimas também do crime organizado. Sujeitos cuja realidade é ignorada e invisibilizada pelos que concentram a riqueza socialmente construída e que fomentam a extrema desigualdade social.” (NCA-SGD, Boletim n 1, 2020, p. 6).

Nessa realidade, pensar o trabalho remoto e suas particularidades, durante e para além da pandemia, exige fundamentalmente a apropriação do debate a respeito das TICs no capitalismo. Veloso,





estudioso do assunto, observa que o seu uso favorece a redução de custos para as empresas e instituições, na verdade, pelo repasse desses custos financeiros ao/à trabalhador/a, sem contar os custos subjetivos, emocionais etc. Exige indagar, conforme o autor, a quais projeto societários as TICs estão vinculadas, entendendo que, para o projeto societário capitalista, seu uso favorece também a ampliação da possibilidade de controle da/o trabalhador/a, do controle da sociedade de maneira geral. (VELOSO, mar. 2021).²⁹

Sem perder de vista essa reflexão, e buscando fazer frente ao risco de alienação (im)posta pela força do hábito que o cotidiano e a burocracia institucional favorecem, aliada ao agravamento da situação com a imposição do trabalho remoto em vários espaços sócio-ocupacionais, necessário identificarmos quais ações profissionais podem ser importantes e viáveis por meio remoto, assim como quais os impactos delas na vida pessoal familiar – da/o profissional e dos sujeitos/usuários e usuárias.

Nesse sentido, destaca-se que “O exercício profissional de assistentes sociais, na maioria das ações desenvolvidas, impescinde do contato direto e presencial com os sujeitos/usuários. Isso não significa uma absoluta oposição ao uso das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs) em processos de trabalho. As tecnologias em muito auxiliam o profissional em ações, atividades, e em variadas situações o seu uso é necessário e inevitável. Entretanto, existem determinadas particularidades das situações vividas pelos sujeitos que requerem o trabalho de assistente social, em que há a necessidade

29 Renato Veloso. Desafios do Serviço Social frente às Tecnologias da Informação e Comunicação. UFRN/PPGSSDS. Março 2021. Live. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=TLJ8npvUJ-No> Acesso em: 02 jun. de 2022.





de serem conhecidas, analisadas, sendo objeto de algum tipo de prosseguimento e/ou encaminhamento, e/ou a emissão de opinião técnica [após realização de estudo social] a ser registrada em um relatório ou laudo. Essas situações exigem relações mais próximas, o estabelecimento de algum vínculo, o respeito à privacidade, o direito ao sigilo profissional, entre outros.” (NCA-SGD, Boletim n 1, 2020, p. 8-9).

As orientações emitidas pelo CFESS (2020a) explicam que o **trabalho remoto** ou **teletrabalho** “se refere àquele realizado, tendo como instrumentais as tecnologias de informação e comunicação (TICs), fora do ambiente da instituição empregadora” (p. 4). Afirmando que inexistem normativas que vedem **teletrabalho**, chamam a atenção sobre as necessárias “reflexões relacionadas às **dimensões teórico-metodológicas, ético-políticas e técnico-operativas**” do trabalho profissional, observando que o que “garante a **especificidade do trabalho profissional** de assistentes sociais não é a **ferramenta ou o instrumento** que se utiliza no cotidiano”. Mas a “capacidade de produção de respostas profissionais qualificadas, que considerem, a partir de um conhecimento produzido, as determinações que incidem nas relações sociais e se apresentam na realidade vivida por diversos grupos nos diversos serviços em que há a presença do Serviço Social.” (CFESS, 2020a, p. 6).

Nessa perspectiva, e reportando a Raichelis (2020)³⁰, explicita

30 Sabemos que assistentes sociais convivem com a violência, a pobreza, o adoecimento, as múltiplas expropriações dos meios materiais e simbólicos para reprodução social da classe trabalhadora. Mas, ao mesmo tempo, o tipo de inserção institucional que possuem implica na proximidade com diferentes segmentos da classe trabalhadora, especialmente os grupos mais subalternizados, o que cria condições para o (re) conhecimento de suas necessidades, de seus modos de vida, de trabalho e de luta pela sobrevivência, suas fragilidades e fortalezas lapidadas pelo duro cotidiano. Esse conhecimento é condição necessária para elaborar propostas profissionais consistentes teórica e tecnicamente, que respondam às necessidades sociais, fortaleçam os/as usuários/as como sujeitos de direitos e possibilitem aprofundar alianças estratégicas entre usuários/as e trabalhadores/as. (RAI-





que as respostas profissionais não estão dadas previamente, pois o “conhecimento gerado a partir das vivências profissionais é o que dá condições para a construção de respostas profissionais no âmbito do Serviço Social”, o que leva à reflexão de que “a pergunta imediata sobre a ferramenta que ‘pode ou não pode’ ser usada deve ser deslocada para a pergunta: ‘o que se pretende alcançar, em conjunto com a população usuária, e quais são as estratégias para esse alcance?’”. Portanto, tanto no contexto do teletrabalho como no trabalho presencial, “o uso das **ferramentas remotas** precisa ser avaliado em relação à finalidade do trabalho e aos limites relacionados às **condições éticas e técnicas** para sua execução.” (*ibid.*, p. 7). Portanto, continua, as “**ferramentas remotas** não podem se confundir com a finalidade do trabalho profissional ou não podem ser entendidas com um fim em si mesma. Como outras **ferramentas de trabalho**, elas podem e devem contribuir para alcançar objetivos profissionais de assegurar direitos e acesso às/ aos usuárias/os, e não servir apenas para o cumprimento de metas de produtividade pensadas pelas instituições, sem a participação das/os profissionais” (CFESS, 2020a, p. 7).

Nesse sentido, compete à/ao profissional dizer o que cabe ao Serviço Social nesse contexto e com base em um projeto de trabalho – pensado para aquela realidade em particular.

Com base nas premissas acima pontuadas, o documento passa a tratar das particularidades do **Estudo Social** e da **Emissão de Opinião Técnica** e os desafios postos para sua realização nesse contexto, e levando em conta o atravessamento da pandemia. Assim,

CHELIS, 2020, p. 38). In: “Atribuições e competências profissionais revisitadas: a nova morfologia do trabalho no Serviço Social” - CFESS “Atribuições privativas do/a assistente social em questão - volume 2”. 2020.





observa que “O **estudo social é atribuição privativa** que possibilita o reconhecimento e avaliação de processos vivenciados por sujeitos inscritos em um contexto histórico, econômico, social, político e cultural determinado”. E, no processamento desse trabalho, efetiva “a orientação à população, o encaminhamento para acesso a bens e serviços, a articulação interinstitucional a partir da identificação de demandas não atendidas pelo Estado, a elaboração de **documentos e/ou para avaliação e emissão de opinião técnica**, para subsidiar a decisão de autoridades competentes em relação a determinados temas.” (*ibid.*, p. 11. Nesse sentido, enfatiza a responsabilidade técnica e ética por parte da/o profissional “na **produção e análise da informação** para esse outro sujeito que, em geral, é responsável por tomar decisões sobre a vida de pessoas e coletividades” (CFESS, 2020a, p. 11).

Destacando que as expressões da “questão social” foram acirradas no contexto da pandemia, as orientações referem-se às limitações e prejuízos que os **processos avaliativos** e a emissão de **pareceres conclusivos** sofrem nesse contexto, mediante sua realização por meios exclusivamente remotos, o que requer que os/as profissionais se posicionem sobre suas possibilidades e limites, na relação com as condições de trabalho para tal – que envolvem as “**condições éticas e técnicas de trabalho** e seus impactos sobre a vida dos sujeitos envolvidos”, o que, por outro lado, não justifica a “inércia frente às situações apresentadas”, na medida em que “pode implicar em prejuízos, no que se refere à garantia de direitos humanos” (CFESS, 2020a, p. 16).

Compreendendo que esse debate está apenas iniciando e, por isso, requer avanços na pesquisa e na análise das diversas dimensões





- éticas e técnicas - que o envolvem, sintetizamos alguns dos pontos acima referidos – relacionados ao que tem sido denominado como **teleperícia**:



a. Teleperícia: trata mais do tipo de **ferramenta e meio** utilizado para acesso remoto aos sujeitos/usuários e usuárias, do que de conteúdo relativo ao que vem a ser **perícia em Serviço Social**. Ou seja, trata de trabalho realizado fazendo uso de TICs sem a interação presencial com a/o usuária/o;



b. Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) no capitalismo: favorece a redução de custos para as empresas e instituições; repasse dos custos financeiros ao/à trabalhador/a, mais os custos subjetivos, emocionais etc.;



c. Finalidade do trabalho: tanto no contexto do teletrabalho como no trabalho presencial, a utilização de **ferramentas** para acesso remoto exige avaliação em relação à finalidade do trabalho e às condições éticas e técnicas para sua execução;



d. Vedação ao Teletrabalho: inexistente vedação explícita ao teletrabalho nas normativas profissionais, mas seu uso requer observar que o que “garante a especificidade do **trabalho profissional** de assistentes sociais não é a **ferramenta ou o instrumento** que se utiliza no cotidiano”. Mas a “capacidade





de produção de respostas profissionais qualificadas, que considerem, a partir de um conhecimento produzido, as determinações que incidem nas relações sociais e se apresentam na realidade vivida por diversos grupos nos diversos serviços em que há a presença do Serviço Social” (CFESS, 2020a, p. 6).

3.2.4 Exame Criminológico



Para esse debate, partimos de alguns apontamentos que realizamos em estudo anterior, relativo a recursos éticos/denúncias éticas, envolvendo o trabalho de assistentes sociais no sistema penitenciário e prisional, em especial em relação ao **exame criminológico**. E, na sequência, trazemos algumas reflexões e análises realizadas sobre o trabalho nessa área, elaboradas por trabalhadoras/pesquisadoras com importante percurso na área.

No estudo que realizamos para a Cofi/CFESS (2020a), relativo a recursos éticos, uma das conclusões reporta às fragilidades teórico-metodológicas e éticas [...] *identificadas nos estudos e em seus registros, e frente à elaboração de registro conjunto, especialmente no ‘exame criminológico’ que a/o assistente social realiza no sistema prisional (maioria das situações de registro conjunto, nos recursos analisados), [aponta que] seria importante que esse tipo de estudo e registro viesse a ser objeto de alguma diretriz específica do CFESS (além de nota técnica, já emitida), tendo em vista as particularidades dessa realidade de trabalho que o coletivo já vem problematizando.*





Consideramos que a falta de discernimento sobre a competência teórico-metodológica e ético-política pela/o assistente social pode inseri-la/o numa relação multidisciplinar, a partir da subalternidade e da fragilidade de argumentação para reinterpretar demandas institucionais equivocadas, tal como se dá no exame criminológico.” (FÁVERO, FRANCO, OLIVEIRA, 2020a, p. 66).

Nesse sentido, no texto “O exame criminológico no atual contexto do sistema prisional”, Dahmer Pereira, Costa, Ribeiro e Bandeira (2014) observam que a “prática do **exame criminológico** permanece no debate”, ressaltando que mesmo que a Lei 10.792/2003³¹ o tenha retirado enquanto exigência para obtenção da PR (Progressão de Regime) e do LC (Livramento Condicional) - mantendo-o “no início da execução da pena para fins de elaboração do plano individualizado de tratamento” – por meio da **Comissão Técnica de Classificação** (CTC)³², continua sendo exigido em muitos estados de maneira indiscriminada, com base no entendimento do Superior Tribunal Federal (STF), em 2009, de que “mesmo não sendo obrigatório para fins de PR (progressão de regime) e LC (livramento condicional), o juiz poderia exigí-lo”, levando em conta “peculiaridades de cada caso” (DAHMER PEREIRA, COSTA, RIBEIRO, BANDEIRA, 2014, p. 120).

As autoras chamam a atenção para a infraestrutura - física e quantitativo de profissionais -, que não acompanha o acelerado crescimento da população encarcerada, havendo cada vez maior

31 Que alterou a Lei de Execução Penal (LEP), de 1984.

32 A Comissão Técnica de Classificação (CTC), instituída pela Lei de Execução Penal - LEP (art., 6º) – que deverá realizar o exame criminológico inicial -, reúne profissionais assistentes sociais, psicólogos, médico psiquiatra, mais dois chefes de serviço de unidade prisional, os quais são responsáveis pela classificação dos “condenados”, conforme “seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da pena” (art., 5º da LEP) - (DAHMER PEREIRA et. al., 2014, p. 141).





desproporção entre número de profissionais e número de pessoas presas, o que afeta diretamente a atuação da/o profissional de Serviço Social (e da Psicologia), que passa “a maior parte do seu tempo de trabalho realizando entrevistas para elaboração de pareceres” (*ibid.*, p. 121), em detrimento da realização de outros trabalhos que seriam importantes no cotidiano das pessoas presas. Sem a possibilidade de realizar trabalho de acompanhamento durante o cumprimento da pena, somente por ocasião do exame criminológico (em fase de progressão de pena), “busca-se avaliar suas condições pessoais para voltar a viver em liberdade” (*idem*, p. 122). Observam que, mesmo frente a tal situação, existe expectativa, pelo Ministério Público e Judiciário³³, de que os pareceres, ou seja, a opinião técnica emitida pelas/os profissionais, digam “da possibilidade de reinserção social” da pessoa presa – com base no art. 83, parágrafo único, do Código Penal: “para o condenado por crime doloso, cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, a concessão do livramento ficará subordinada à constatação de condições pessoais que façam presumir que o liberado não voltará a delinquir.” (DAHMER PEREIRA, COSTA, RIBEIRO, BANDEIRA, 2014, p. 122).

A esse respeito, Torres (2013), em análise no texto “Contribuições ao debate sobre o exame criminológico”, afirma que tal exame, “solicitado à intervenção profissional, no sistema penitenciário,

33 No exame dos recursos éticos (FÁVERO, FRANCO, OLIVEIRA, 2020a), localiza-se a demanda do judiciário que explicita esse tipo de expectativa: “Em um dos recursos consta a informação de que a Vara das Execuções Criminais teria requisitado à unidade prisional ‘efetivação de exame criminológico, e caso não seja possível, seja feita avaliação ‘psicossocial’ por técnicos da unidade prisional’ para responder aos seguintes quesitos: ‘A sentenciada mantém vínculos familiares; 2) Possui planos realistas sobre seu futuro; 3) Qual sua percepção sobre os crimes pelos quais foi condenada; 4) Demonstra algum remorso ou reflexão sobre os fatos; 5) Há elementos que indicam evolução no processo de ressocialização; 6) Há elementos que indicam desenvolvimento de senso de responsabilidade para enfrentar a liberdade...’” (p. 53-54).





[é] resultado de uma perícia amplamente hipotética, acrítica, fora do alcance e competência teórico-metodológica da habilitação do assistente social no que diz respeito ao objetivo primordial requisitado pela lei, de aferimento da personalidade criminosa. Seu fundamento é de um grau de subjetividade, conteúdo moral camuflado de cientificidade, pautado na criminologia clínica, e que pretende medir o grau de periculosidade e possível reincidência [...]” (TORRES, 2013, p. 44).

Dahmer Pereira, Costa, Ribeiro e Bandeira (2014), no texto acima referido, enfatizam que o exame criminológico representa um “dilema teórico-metodológico” e “sobretudo um desafio ético”, e que sua construção se torna um “impasse tanto para os presos como para os profissionais”, os primeiros tendo como preocupação sobre “o que deve ser relatado”, e os segundos quanto “ao que dizer e como escrever” - levando em conta que o “exame” será apreciado pelos órgãos do Sistema de Justiça (p. 148-149). Isto é, o documento escrito irá subsidiar decisões judiciais. Tal documento, que, no caso do Sistema Penal do Rio de Janeiro, tomado como exemplo, é nomeado como parecer, “é compreendido como o instrumento portador da interpretação profissional auferida a partir do movimento metodológico inaugurado pelo estudo social” (*ibid.*, p. 150).

Observando que o estudo social “só terá resultado eficaz se houver assistentes sociais em número suficiente para realizar um processo de trabalho de qualidade” (p. 158), assim como devem ser consideradas, na sua construção, “as especificidades de cada região” (p. 159), as autoras elencam alguns aspectos que devem ser constitutivos do “**estudo social com vistas ao exame criminológico**” (sem redução simplista ao “**instrumento**” em si):





- 1) “Inserção na vida prisional e relação com o delito;
- 2) Relações familiares: as de origem e as constituídas;
- 3) Escolarização: oportunidades;
- 4) Experiências com outras instituições;
- 5) Antecedentes psiquiátricos ou ocorrência de algum tipo de doença;
- 6) Profissionalização e mercado de trabalho;
- 7) Perspectiva de vida: antes da prisão e no momento atual”³⁴
(DAHMER PEREIRA, COSTA, RIBEIRO, BANDEIRA, 2014, p. 157-158).

Aspectos esses que requerem análise, conforme reflexão de Dahmer Pereira na Nota Técnica “Problematizando a função da Comissão Técnica de Classificação (CTC) no contexto do Estado Penal” (DAHMER PEREIRA, CFESS, 2016a), considerando a “complexidade que atravessa o **exercício profissional** no campo da execução penal”, envolvido por contradições que desafiam a ética profissional, e as **atribuições profissionais** que são demandadas aos/às assistentes sociais, formal ou informalmente, “em confronto, muitas vezes, com as **atribuições privativas** da Lei de Regulamentação da Profissão (BRASIL, 1993)” (CFESS, 2016a, p. 2).

Na reflexão exposta nessa nota, Dahmer Pereira chama a atenção para a necessidade de as/os profissionais refletirem sobre suas ações e buscarem conhecer “**instrumentos teóricos** que ilumi-

34 Ver o detalhamento de cada um desses elementos no texto original, p. 157-158 - Dahmer Pereira, Costa, Ribeiro e Bandeira (CFESS, Cortez, 11 ed., 2014 – versão atualizada em relação à original, de 2003).





nem o que parece não ter sentido” - para além de apenas se comprometer como os meios e instrumentos de trabalho, próprio da “cegueira burocrática”³⁵ (2016a, p. 3). E, reportando a estudo de Torres (2013, p. 43) sobre “**laudos e pareceres** referentes ao **estudo criminológico**”, aponta que trabalhar com “sujeitos que tiveram suas liberdades suspensas” requer o exame sobre qual é a **matéria do exercício profissional**: “Assim como cabe problematizar o **exercício profissional** em instituições de controle, disciplina, subalternidade e castigo, cabe à categoria no sistema prisional a discussão de qual é a **matéria pertinente ao Serviço Social**” – matéria entendida, pela autora da nota, “como resultante das relações sociais engendradas na sociedade capitalista” e suas desigualdades, “tratadas a partir da ótica da criminalização e da criminalidade, sujeitas à ação e poder do Sistema de Justiça Criminal” (CFESS, 2016a, p. 13).

Continuando a reflexão, observa que, nesse espaço, as/os assistentes sociais têm a custódia – “que é o cerne do campo da execução penal” - como matéria central (assim como demais trabalhadores/as da área), o que coloca seu trabalho “no âmago de contradições” e desafios éticos, exigindo, portanto, clareza teórica sobre a **matéria**, o que “possibilita formular e reformular objetivos profissionais e escolher, do ponto de vista metodológico, com que **instrumental** atingir tais objetivos” (*ibid.*, p.14).

Na análise crítica do trabalho da CTC, e seu desdobramento administrativo nas **Comissões Disciplinares** (CD), que passaram “a

35 Como contraponto à criminologia positivista que norteia a noção de periculosidade presente no Código Penal e que é “foco judicial no **exame criminológico**”, Dahmer Pereira enfatiza que o exercício profissional deve buscar fontes teóricas na criminologia crítica, que entende ser condizente com “os marcos teóricos da crítica marxiana trazidos à profissão” (2016a, p. 9).





se ocupar, principalmente, com a apreciação de faltas disciplinares, desenvolvendo o procedimento disciplinar” (CFESS, 2016a, p. 17), a autora da nota chama a atenção para que a CTC, mais do que **avaliar** infrações, opinar sobre sanções, precisa estar aberta a **avaliar** as implicações da política penitenciária estadual e da micropolítica da unidade. (p. 18) E, nessa perspectiva, buscar “construir uma nova leitura do que seja a disciplina”, o que pode contribuir para o entendimento de que” a CTC tem uma função, como órgão colegiado, de propor caminhos e **instrumentos** para implementação de uma nova cultura prisional” (DAHMER PEREIRA, CFESS, 2016a, p. 19).

Concluindo este tópico, destacam-se reflexões feitas pelas autoras citadas, no sentido de que persiste nessa área a **expectativa institucional** de que as/os profissionais digam “da possibilidade de reinserção social” do/a preso/a – mediante o **estudo social** com vistas ao **exame criminológico**. Entretanto, observam que, em meio às contradições (im)postas nesse espaço e seus desafios éticos, se faz necessária **clareza teórica sobre a matéria** que cabe ao exercício profissional do Serviço Social, de maneira a “formular e reformular objetivos profissionais”, que possibilitem (re)definir caminhos e **instrumentais**, na perspectiva de contribuir com uma nova cultura prisional.







4



INSTRUMENTOS E TÉCNICAS: PROCEDIMENTOS E OPINIÃO PROFISSIONAL (ORAL)

102



4.1 Atendimento direto a usuárias e usuários

105



4.1.1 Entrevistas

110



4.1.2 Visita institucional e domiciliar

115



4.1.3 Orientação e encaminhamento

123



4.1.4 Articulação com a rede de serviços

126



**PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS E
EMIÇÃO DE OPINIÃO TÉCNICA EM
SERVIÇO SOCIAL**



4. Instrumentos e Técnicas: Procedimentos e Opinião Profissional (Oral)



No contexto da demanda da Cofi/CFESS¹, faremos aqui o recorte didático sobre os procedimentos profissionais dos quais resultam a expressão de opinião técnica (oral). Focamos nos procedimentos historicamente presentes no exercício profissional em vários espaços sócio-ocupacionais, identificados como entrevista, observação, visita [entrevista no domicílio/território], orientação, encaminhamento e articulação com serviços da rede², que, em geral, ocorrem predominantemente no atendimento direto individual a/aos usuárias/os do serviço.

Com base na análise dos documentos encaminhados pelo CFESS e aqueles por nós selecionados, observamos que, de maneira geral, os instrumentos e procedimentos são mencionados sem maiores considerações.

1 “Realização de **estudos, orientações e fundamentos que normalize** a produção de documentos e/ou **expressão de opinião técnica (oral ou escrita)** de assistentes sociais. Destacam-se neste âmbito os seguintes elementos: principais **procedimentos profissionais, princípios éticos e relação com usuários [profissionais e instituições]**, diferenças sobre documentação profissional e opinião técnica; tipos de documentos profissionais; estrutura e conteúdo como materialização dos princípios éticos” (grifo nosso).

2 Fazemos uso da técnica de “**observação**” por meio das entrevistas que realizamos em nosso espaço de trabalho ou nas moradias e territórios em que vivem as/os usuárias/os. Instrumento pouco discutido em nossa profissão, abordado pela metodologia de pesquisa, não consta nos documentos do CFESS examinados e não será aqui explorado.





Os documentos da área sociojurídica indicam a centralidade do estudo e da perícia social com a consequente elaboração de relatórios, pareceres e laudos. Nessa linha, a realização, principalmente, de entrevistas e visitas domiciliares [entrevistas no domicílio/território] também adquire centralidade.

O documento com as diretrizes para o trabalho profissional na Saúde (CFESS, 2010) destacou como competências as técnicas de **entrevista, estudo social, visita domiciliar, apreensão/análise da demanda**, considerando o contexto socioeconômico, **orientação, encaminhamentos e estudo exploratório da rede socioassistencial**.

Foi o que apresentaram alguns apontamentos, especialmente sobre a visita domiciliar [entrevista no domicílio/território], indicando como competências: - democratizar as informações por meio de **orientações (individuais e coletivas) e/ou encaminhamentos** quanto aos direitos sociais da população usuária; - conhecer a realidade da/o usuária/o por meio da realização de **visitas domiciliares**, quando avaliada a necessidade pela/o profissional do Serviço Social, procurando não invadir a privacidade dos/as mesmos/as e esclarecendo os seus objetivos profissionais; - conhecer e mobilizar a rede de serviços, tendo por objetivo viabilizar os direitos sociais por meio de **visitas institucionais**, quando avaliada a necessidade pelo Serviço Social.

“As visitas domiciliares [entrevistas no domicílio/território] são importantes instrumentos a serem utilizados por assistentes sociais porque favorece uma melhor compreensão acerca das condições de vida dos usuários, que envolvem a situação de moradia (residência e bairro) e as relações familiares e comunitárias. Portanto, faz com que





o profissional, a partir do conhecimento da realidade do usuário, tenha mais elementos para buscar o alargamento dos direitos sociais que podem ser acessados por esse usuário. Nesse sentido, não pode ser utilizada como meio de verificação de dados fornecidos pelo usuário. Deve-se superar qualquer perspectiva de fiscalização dos modos de vida da população, que também envolvem sua cultura e suas rotinas.” (CFESS, 2010, p.43).

Das competências específicas, constantes dos parâmetros para atuação profissional na Assistência Social, destacamos - **as abordagens individuais, familiares ou grupais** na “perspectiva de atendimento às necessidades básicas e acesso aos direitos, bens e equipamentos públicos. Essa dimensão não deve se orientar pelo atendimento psicoterapêutico a indivíduos e famílias (próprio da Psicologia), mas sim à potencialização da **orientação social**, com vistas à ampliação do acesso dos indivíduos e da coletividade aos direitos sociais” (CFESS, 2011, p.19).

Esse documento, reiteradamente, ressalta a direção social a ser tomada pela/o assistente social, de modo que o uso dos instrumentos e técnicas, cuja autonomia na escolha deve ser preservada, não reproduza “a perspectiva de integração social, homogeneização social, **psicologização dos atendimentos individuais** e/ou das relações sociais, nem se destinar ao fortalecimento de vivências e trocas afetivas em uma perspectiva subjetivista.” (*ibid.*, p.25).

Algumas áreas de trabalho apresentam maior demanda de atividades que se utilizam da abordagem grupal ou coletiva, como a da Saúde, a da Previdência, a da Habitação e a da Assistência Social. Dos documentos analisados, a competência comum que emerge





é a abordagem ou o atendimento individual. O documento que traz os parâmetros de atuação da/o assistente social na Saúde utiliza a denominação “atendimento direto a usuários”.

4.1 Atendimento direto a usuárias/os



Inspiradas por Martinelli (2005), lembramos que os procedimentos profissionais constitutivos da dimensão instrumental e técnico-operativa possibilitam chegarmos “o mais próximo possível da vida cotidiana das pessoas com as quais trabalhamos”. É por meio deles que nos revelamos como profissão e ao mesmo tempo nos aproximamos da realidade social “das pessoas com as quais [e para as quais] trabalhamos” (MARTINELLI, 2005, p.10).

Provocadas por Guerra (2013), lembramos que é por meio dessa dimensão, a partir do conteúdo apreendido do repertório teórico-metodológico e ético-político do Serviço Social, que “colocamos em movimento os meios e as mediações necessárias à realização dos objetivos/fins da profissão e construímos a instrumentalidade” (GUERRA, 2013, p.25-26).

É nesse miúdo do cotidiano que nos defrontamos com a possibilidade da concretização da ética profissional, mas, ao mesmo tempo, com o risco da reprodução de atividades mecânicas que podem resvalar para a infração ética. É nessa esfera demarcada por inúmeras contradições que podemos realizar entrevistas no ambiente institucional e/ou no domicílio/território, atendimentos, visitas institucionais e encaminhamentos, sem, no entanto, ter compreendido





sobre os modos de viver das pessoas com as quais estabelecemos o relacionamento³ profissional.

A evocação de Maria Lucia Martinelli e Yolanda Guerra teve o objetivo de manter viva a ideia de nos colocarmos na relação com “as pessoas com as quais trabalhamos”, nutridas pela práxis, pelo dever e a capacidade teleológica profissional. É esse o desafio do atendimento direto à/ao usuária/o.

Diante da herança conservadora presente no histórico da **abordagem individual** de casos no Serviço Social, receamos até mesmo legitimar o uso do termo, embora reconheçamos que não é a denominação em si que vai implicar na perspectiva da individualização das expressões da questão social, como outrora.

Ainda assim, para o objetivo deste texto, elegemos o descritor “atendimento direto à/ao usuária/o” para ancorar as reflexões sobre “os procedimentos profissionais dos quais resultam a expressão de opinião técnica” nos termos indicados pelo CFESS para este trabalho. Considerando que a opinião técnica registrada em forma de relatório, laudo, parecer ou informação foi abordada nos demais itens deste trabalho, focaremos aqui nas “interações face a face” (Magalhães, 2019), a partir das quais não necessariamente sejam produzidos documentos, tais como o relatório e o laudo em Serviço Social.

3 Fazendo a crítica ao instrumento “relacionamento”, tal qual utilizado na perspectiva funcionalista do Serviço Social tradicional, Sarmento destaca seu uso na direção ética e política alinhada ao projeto profissional. O autor considera que “[...] o relacionamento se constitui como campo de mediações, que tem no movimento entre a produção material e a reprodução do sujeito para esta produção e, na mediação da representação do sujeito nesta relação, a possibilidade de tornar-se categoria específica da intervenção profissional do assistente social. Possibilidade porque é constituído intencionalmente, o instrumento quando intencional é o intermediador que potencializa determinada força, em determinada direção, de determinada forma (SARMENTO, 2016, p.48).





Da sistematização que fizemos anteriormente, a partir da análise de processos éticos com recursos ao CFESS (FÁVERO, FRANCO, OLIVEIRA, 2020; 2020a), identificamos algumas denúncias éticas relativas ao atendimento direto às/aos usuárias/os, não caracterizado como o estudo em Serviço Social nos moldes que estamos discutindo, do qual tampouco resultou a produção de relatório, laudo ou parecer. Mas que implicou na utilização de procedimentos profissionais e na formulação de opinião profissional – ainda que provisória e não documentada - da qual decorreram encaminhamentos que foram denunciados como infrações éticas.

Nessa direção, consideramos importante demarcar a avaliação como constitutiva do trabalho profissional (Magalhães, 2019). Assim, a opinião técnica, ainda que não verbalizada, integra a construção do conhecimento da/o assistente sobre a realidade social da/o usuária/o em atendimento, em articulação com a demanda que lhe é apresentada. E, a partir dessa opinião técnica, decorrem outras ações profissionais, como a eleição de outros procedimentos e instrumentos técnicos para o aprofundamento do conhecimento, as orientações e os encaminhamentos.

Mas o que significa “atendimento”, termo tão utilizado no cotidiano profissional, mas pouco discutido à luz do projeto profissional crítico?

Paulino (2016, p.20) indica que “estamos nos referindo à atuação técnico-humana-profissional estabelecida entre o/a assistente social e o sujeito, no sentido de acolher o indivíduo, tomando em consideração sua singularidade e particularidade (microsocial) sem, entretanto, perder a dimensão sócio-histórica da constituição desse





sujeito e a análise da conjuntura social em que ele vive (macrossocial)". Embora não concordemos integralmente com as proposições da autora, sua pesquisa de doutorado traz contribuição relevante para se pensar o atendimento direto à/ao usuária/o⁴. Concordamos com sua afirmativa sobre a ausência de debate acadêmico a respeito, o que implica na reiteração dessa dimensão do fazer profissional “desvinculada do pensamento crítico” (2016, p.37).

Reproduzimos a seguir atendimentos realizados por assistentes sociais - identificados como atendimento “A, B e C” - como forma de potencializar os referenciais teóricos sobre os instrumentos técnico-operativos mais utilizados nessa atividade. Tais atendimentos resultaram em denúncias de infrações éticas ao CRESS, com recursos apresentados ao CFESS (FÁVERO, FRANCO, OLIVEIRA, 2020):



A) a partir do pedido de um pai, que reconheceu tardiamente a paternidade da/o filha/o e recorreu ao serviço para apoio na aproximação com ela/e, a/o profissional da área da Assistência Social realizou entrevista no domicílio de parente onde a criança permanecia durante a semana. A/O assistente social, a partir desse procedimento, propôs que a intermediação do contato entre pai, filha/o e madrasta ocorresse na instituição. Tal iniciativa gerou a denúncia por parte da mãe (guardiã), que expôs a complexidade da situação da criança que, até então, sequer conhecia o pai;

4 Realizando a crítica ao legado da abordagem individual na perspectiva norte americana na profissão, Paulino (2016) conceitua a prática profissional dirigida ao sujeito como “[...] *atendimento socioindividual*, uma vez que se trata de uma intervenção direta, com repercussões e alterações na vida dos sujeitos e que pressupõe a compreensão da totalidade e dos determinantes sociais (objetivos, subjetivos e históricos), que compõem o universo desses sujeitos” (PAULINO, 2016, p.20, grifo original).





B) a pedido da mãe de uma criança, a/o assistente social de uma organização social emitiu documento que foi anexado ao processo judicial de regulamentação de visitas na Vara de Família, declarando que a criança teria suspeita de distúrbio de comportamento e não poderia ficar sem a presença da mãe. A denúncia ao CRESS foi efetuada pelo pai que, em sua defesa, contextualizou que a/o assistente social que emitiu o documento desempenhava função ministerial em instituição religiosa frequentada pela mãe e criança;



C) Ao receber denúncia de negligência nos cuidados da filha em relação à mãe em estado grave de adoecimento, a/o assistente social do serviço de saúde, por meio da entrevista no domicílio, conheceu a mãe e a filha. No dia seguinte a esse procedimento, sem aviso prévio à filha, a/o profissional, acompanhada/o de outros membros da equipe, levou a senhora para atendimento médico que conseguira marcar em caráter de urgência. A filha fez a denúncia ética ao CRESS diante da retirada da mãe de casa, sem seu conhecimento.

Nos atendimentos “A” e “B”, foi utilizado o procedimento técnico da entrevista no ambiente institucional e, na “A” e “C” a entrevista no domicílio/território. No “B” foi emitida uma declaração e no “A” e “C”, não se identifica ter havido algum documento que resultasse dos procedimentos técnicos de que se fez uso na intervenção.





4.1.1 Entrevistas

A comunicação verbal que ocorre no atendimento direto à/ao usuária/o – por ocasião da entrevista realizada no ambiente de trabalho da/o assistente social ou na moradia da/o usuária/o - é demarcada por menor formalidade do que a que é necessária na escrita do relatório ou parecer que poderá resultar desse atendimento, especialmente quando se tratar de estudo ou perícia em Serviço Social.

Magalhães (2019) discute sobre as diferentes naturezas comunicativas (oral e escrita), lembrando que “a interação face a face permite que a enunciação de um discurso se expresse não só pela palavra, mas também pelo olhar, pela linguagem textual, pela entonação, que vão contextualizar e, possivelmente, identificar subjetividades de uma forma mais evidenciada. Sendo assim ‘o discurso direto expressa uma interação dinâmica’” (MAGALHÃES, 2019, p.29).

Em Serviço Social “a entrevista integra a dimensão investigativa da profissão e é instrumento largamente utilizado, constituindo-se em recurso indispensável para que se estabeleça um vínculo entre a(o) profissional com uma ou mais pessoas. Ao realizá-las a(o) assistente social obtém informações diretamente da realidade e, em grande medida, a sua preparação depende de ‘conhecimentos indiretos sobre vários temas’ habilitando-as(os) para a intervenção” (GUERRA, 2009, p. 713).

A depender do objetivo e da demanda “[...] é que se direciona para a identificação de particularidades e conteúdos que ampliem a condição de leitura da realidade. Dessa maneira, a decisão pela entrevista integra o planejamento do trabalho, avaliando-se e definindo-





se, no curso do processo de intervenções, a quantidade necessária para o conhecimento aprofundado da situação/objeto do estudo como também do número de sujeitos e/ou grupos a serem entrevistados”⁵ (FRANCO, 2021, p.185).

Com base nesses aportes, podemos indagar sobre o atendimento “A”: quais as razões de a/o assistente social não ter realizado entrevista com a mãe da criança para ampliar a compreensão sobre a violação do direito do convívio pai e filha/o?

Ainda que faça parte da entrevista profissional a coleta de dados objetivos para alimentar cadastro, prontuário e/ou caracterizar a população usuária do serviço, verifica-se que, entre os vários tipos de entrevistas, “as mais comumente utilizadas pela(o) assistente social são as individuais, conjuntas e em grupo [em geral as livres ou as semiestruturadas que permitem a maior participação das/os usuárias/os]. [...] Ainda que muitos profissionais encontrem limitações de espaço físico para a realização de entrevistas, mesmo com grupos pequenos, elas ocorrem com alguma frequência - por exemplo, com familiares de [usuárias(os) dos serviços] -, [...] com a finalidade de troca de informações, análise conjunta e encaminhamento de tais situações” (FRANCO, 2021, p.186).

Franco, observando a necessária processualidade na realização de entrevista, reporta à proposta metodológica desenvolvida por Lewgoy e Silveira (2007), no sentido de que ela “se dá em etapas integradas pelo planejamento, execução propriamente dita e registro das informações coletadas” (*ibid.*).

5 “Compete exclusivamente aos profissionais Assistentes Sociais deliberarem e decidirem quanto à metodologia do trabalho e aos procedimentos técnicos e éticos a serem observados no desenvolvimento de sua atividade profissional”. Resolução CFESS N 418/01 - Art. 3º. (CFESS, 2001)





Na continuidade de sua análise, Franco (2021, p.186) afirma que “um dos elementos fundamentais que integram a entrevista é o diálogo, o que requer que as(os) profissionais reúnam a ‘qualificação necessária para desenvolvê-lo’, o que significa dizer: com base nos princípios éticos da profissão e na direção da garantia de direitos. Já a definição e diferenciação nos usos da entrevista estão intrinsecamente vinculadas aos objetivos buscados e aos fundamentos da profissão. Por meio da entrevista coletam-se informações, compreendem-se as situações e identificam-se possibilidades na ‘construção de alternativas de intervenções, devendo, para tal, partir do manifesto pelos sujeitos e/ ou situação que provocou a ação, em direção à construção sócio-histórico-cultural daquilo que se busca apreender” (FÁVERO, MELÃO, JORGE, 2005, p. 121).

E, reportando a Miotto (2001, p.148), observa que “a entrevista de uma perícia tem como objetivo, através da abordagem dos sujeitos envolvidos na situação sobre a qual o assistente social deverá emitir o parecer, conhecer de forma abrangente e profunda a situação”. Por essa razão, a “(...) entrevista deve permitir que a relação estabelecida através dela seja configurada especialmente pelo entrevistado. Ou seja, que ela seja menos diretiva possível. A busca de informações, nessa direção, integra um plano de trabalho e pauta-se pelo genuíno interesse em aproximar-se da realidade dos sujeitos, respeitando a sua privacidade, não se confundindo, em absoluto, com a metodologia de ‘inquérito social’⁶ que orientou as ações da (do) assistente social por longo período, para ‘extração da verdade’, em tese superada na atualidade” (FRANCO, 2021, p.186-187).

6 “Não é à toa que o termo ‘inquérito’ é imediatamente associado ao Direito - seja ele administrativo ou penal. Apurar a verdade é tarefa primordial para produzir as sanções necessárias e assim, manter a ordem vigente” (SOUSA, 2018, p.60).





“Na execução da entrevista propriamente dita há uma interação entre a(o) profissional e a (o) usuária (o) e, a depender dos objetivos, pode possibilitar acesso à sua história de vida⁷, que “[...] tem como ponto principal permitir que o informante retome sua vivência de forma retrospectiva”. Nesse sentido, pode apresentar relatos que “fornecem um material extremamente rico para análise. Neles se encontram o reflexo da dimensão coletiva a partir da visão individual” (BONI; QUARESMA, 2005, p.73, *apud*. FRANCO, 2021, p. 187).

Franco, retomando concepção sistematizada por Lewgoy e Silveira, afirma que, para elas, “a capacidade de escuta é imanente à entrevista e favorece a utilização de técnicas. Destacam, em sintonia com a ética profissional, que a privacidade é um direito da(do) usuária(o), devendo-se garantir que seja suficientemente informada(o) sobre o motivo da entrevista – ‘mesmo que seja [ela] ele a buscar o serviço’ (2007, p.240-241). As entrevistas pautadas na ética das relações pressupõem que a (o) usuária (o) tenha conhecimento das ações propostas, as compreenda e expresse a sua concordância ou não quanto à sua realização e uso a ser feito[...]” (FRANCO, 2021, p.187-188).

Os atendimentos A e B se referem à proteção de direitos da criança e/ou adolescente. Quais as particularidades da entrevista da/o assistente social com crianças e adolescentes? Em qual fundamentação teórica nos pautamos para entrevistá-las? Esse é um grande desafio para a profissão.

7 “Existem dois tipos de HV [História de Vida]: a completa, que retrata todo o conjunto da experiência vivida e a tópica, que focaliza uma etapa ou um determinado setor da experiência em questão” (MINAYO, 1993 *apud* BONI; QUARESMA, 2005, p.73).





“[...] Embora seja indiscutível que crianças e adolescentes tenham direito à fala, condição expressa no ECA⁸, evidentemente condicionado à sua capacidade de compreensão e de expressão de sua vontade, é assunto controverso e pouco debatido no Serviço Social. [...]” É comum em equipes multiprofissionais, que “[...] a tarefa de entrevistar crianças é atribuída quase sempre à Psicologia, sob a alegação de que profissionais dessa área teriam formação adequada para o seu desenvolvimento” (FRANCO, 2021, p.188).

“Tal qual na intervenção com adultos, as crianças e as (os) adolescentes têm o direito de saber e compreender quem somos, o que fazemos, onde trabalhamos, os objetivos da entrevista, porque fazemos anotações, bem como sobre a destinação do registro a ser elaborado. [...] Para que essa relação se estabeleça e que a confiança seja fortalecida entre as(os) profissionais/crianças e adolescentes, por vezes é necessário que seja ampliado o número de entrevistas e de contatos. O que se pondera é que a aproximação, escuta⁹ e as entrevistas de crianças e de adolescentes, [...] assumem significados distintos, sendo importante identificar os limites e as possibilidades de sua realização por assistentes sociais, cabendo a reflexão sobre que competências dadas pela formação - quer seja na graduação ou em formações continuadas -, que a (o) habilita para tanto”(ibid.,p.189).

⁸ Art. 100, par. único, inciso XII, do ECA (BRASIL, 1990) e art. 12, da Convenção Sobre os Direitos da Criança, de 1989 - Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989 e ratificada pelo Brasil em 1990. (BRASIL, 1990)

⁹ “A escuta de crianças - vem sendo discutida no âmbito do Depoimento Especial - DE, através de ‘guia de entrevista forense’ Protocolo NICHD (National Institute of Child Health and Human Development), ou ‘entrevista investigativa com crianças vítimas de violência’, numa perspectiva diversa e dissonante do processo de diálogos que integram as relações no contexto da entrevista. Ao contrário, nesse caso se dá a reprodução de uma relação adultocêntrica, invariavelmente focada na extração de informações para a produção de provas, culpabilização e punição - dissonante do projeto profissional do Serviço Social. Outras informações em: Williams (et al), 2014 (*apud* FRANCO, 2021, p. 189).





4.1.2 Visita institucional e domiciliar

Embora este subtítulo faça uso da denominação “visita domiciliar”, temos preferido denominar o instrumento técnico visita domiciliar como entrevista na moradia e/ou no território, haja vista que a centralidade do instrumento é da entrevista com as/os usuárias/os nesse espaço. Embora a mudança do termo não dê conta da intencionalidade ético-política que deve integrar o planejamento para sua utilização, pode contribuir para destacar a necessidade de superação do legado conservador ainda presente nas demandas institucionais, que tende a considerar a visita como vistoria ou verificação/constatação de organização e higiene do ambiente e observação das atitudes e comportamentos da família.

O documento *Parâmetros de Atuação Profissional na Saúde* tece algumas considerações sobre a **visita domiciliar** [entrevista no domicílio] como instrumento importante por favorecer “uma melhor compreensão acerca das condições de vida dos usuários, que envolvem a situação de moradia (residência e bairro) e as relações familiares e comunitárias”. O maior conhecimento da realidade da/o usuária/o contribui para que se tenham “mais elementos para buscar o alargamento dos direitos sociais que podem ser acessados por esse usuário. Nesse sentido, não pode ser utilizada como meio de verificação de dados fornecidos pelo usuário. Deve-se superar qualquer perspectiva de fiscalização dos modos de vida da população, que também envolvem sua cultura e suas rotinas” (CFESS, 2010, p.44).

Esse documento menciona ainda outro instrumento importante - **a visita às instituições ou visita institucional**, para “conhecer e





mobilizar a rede de serviços, tendo por objetivo viabilizar os direitos sociais” (CFESS, 2010, p. 44-45).

Conhecer os serviços da rede e estabelecer relações com seus/suas profissionais é fundamental para o planejamento de ações profissionais mais amplas, para além do atendimento caso a caso, mas também para a efetividade e a eficácia dos encaminhamentos a serviços no âmbito do atendimento direto às/aos usuárias/os.

Outra característica das visitas institucionais se relaciona ao papel de fiscalização de serviços para os quais a/o assistente social é convocada/o a contribuir. As Varas da Infância e Juventude, por exemplo, têm o papel de fiscalizar os serviços de acolhimento institucional e os de medidas socioeducativas. Para isso, demandam estudos de assistentes sociais por meio da visita de fiscalização dessas instituições. Seria a fiscalização uma competência da/o assistente social ou da instituição em que ele atua? Seu papel, nesse contexto, não seria o de contribuir com o estudo amplo sobre o funcionamento do serviço e o atendimento oferecido às/aos usuárias/os com base nos parâmetros normativos? Qual o entendimento sobre a tarefa de “vistoria” em Serviço Social, atribuição presente na lei de regulamentação profissional, que aparece nos documentos que trazem os parâmetros para os diversos espaços sócio-ocupacionais?

Tal questão requereria aprofundamento que extrapola o objetivo deste trabalho¹⁰, mas destacamos aqui a potência do instrumento da

10 A empiria indica a ocorrência de entrevista no espaço de trabalho da/o usuário/a ou na escola da/o criança/adolescente sob atendimento direto por assistente social. Embora não seja tão recorrente quanto a “visita domiciliar” [entrevista no domicílio], consideramos que o uso de tal recurso de forma indiscriminada, sem clareza da intencionalidade, pode resvalar para a invasão desproporcional na privacidade e o abuso de poder, constituindo infração ética.





visita institucional para o trabalho da/o assistente social no cotidiano, na perspectiva de favorecer a articulação com rede de serviços e o conhecimento do território por parte da/o profissional, sem que seja atravessado pela perspectiva fiscalizatória. O que, a nosso ver, precisaria de maior especificação, em alinhamento com as premissas do projeto profissional.

Em alguns espaços sócio-ocupacionais, especialmente os que atendem demandas que *envolvem crianças, adolescentes, idosos/as ou pessoas que, por alguma razão, dependem de outros membros da família, pressupõem, além das entrevistas realizadas no ambiente institucional, o uso do instrumento técnico da visita domiciliar, que entendemos como mais adequado denominar como entrevista no domicílio ou no território. Trata-se, portanto, de uma entrada ainda mais evidente da esfera pública na privacidade familiar, para a qual se requer domínio teórico-metodológico e efetivo compromisso ético-político, para não produzir ou reproduzir violação de direitos* (FÁVERO, FRANCO, OLIVEIRA, 2020a, p.60).

Em relação ao “A”, o fragmento de parecer da conselheira relatora indica a violação ética praticada:

“(...) vê-se que a assistente social decide participar de uma visita que não é agendada, que não é precedida de uma avaliação social da situação, considerando apenas a demanda e as informações produzidas no atendimento ao pai, acatando-se, sem questionamentos, a avaliação que o pai tinha da situação. Sem o conhecimento detalhado da situação, na medida em que a profissional não procura





conhecer a situação e os conflitos e os diferentes interesses nela envolvidos, a postura da assistente social no atendimento a esta família de fato viola o dever ético de ‘esclarecer aos/ às usuários/as, ao iniciar o trabalho, sobre os objetivos e a amplitude de sua atuação profissional’” (ibid., p.61).

No atendimento “C”, a/o assistente social da Saúde, ao receber denúncia sobre negligência dos cuidados da filha com a mãe, em estado terminal de doença, decidiu realizar a visita domiciliar [entrevista no domicílio] sem comunicação prévia.

Apesar de não ter agendado a visita, ela esclareceu estar ali por uma denúncia, obtendo autorização para conhecer a casa e a pessoa enferma. A violação ética se deu ao desconsiderar a participação da/o filha/o da usuária nos demais procedimentos de intervenção. Conforme afirmação de uma das conselheiras, na análise do recurso, “não restou dúvidas sobre o fato que a visita domiciliar foi realizada de forma coerente, porém o fato que restou por infração foi a realização da segunda visita, que deveria ter sido avisada para a realização dos procedimentos”. E, ainda:

“(...) a profissional não informou amplamente a usuária, no caso a denunciante, sobre os objetivos e plano de intervenção para o caso. Não realizou nenhuma abordagem prévia, não buscou estabelecer um contato inicial com a família”;

“(...) entende-se que a profissional identificou a situação de risco, mas não teve o cuidado de fornecer





detalhadamente as informações à família. (...) sendo assim, ... ao avaliar o caso com essa perspectiva, já limita as possibilidades de intervenção, pois pressupõe que o usuário não seja capaz e/ou não tenha condições objetivas e subjetivas de superar determinada situação de vulnerabilidade”;

“(...)... esta comissão entende que a assistente social infringiu 5 b e h, uma vez que não disponibilizou à usuária plena informação sobre os objetivos de sua atuação profissional, pelo fato de não ter abordado a questão inicialmente, antes da visita, e não ter avaliado os impactos e possíveis consequências que esse procedimento poderia causar” (FÁVERO, FRANCO, OLIVEIRA, 2020a, p.63).

Embora não seja um instrumento técnico-operativo de uso exclusivo da/o assistente social, a utilização da visita ou entrevista domiciliar ainda “marca” a profissão. A expectativa de que a/o assistente social a realize se dá por parte da instituição - que em geral direciona sua realização, em vez de demandar o estudo social, mas também de outros/as profissionais e, ainda, dos/as próprios/as usuários/as. Essa é ainda uma marca histórica decorrente do legado do Serviço Social tradicional e da perspectiva de fiscalização de comportamentos e de modos de vida, que exige cotidianamente a demarcação de posição contrária, pela/o assistente social. Trata-se de um instrumento técnico-operativo de nossa escolha profissional, quanto a utilizá-lo ou não (por que, para que e para quem?), em que momento do estudo social fazê-lo e em quais condições (como?),





tendo como objetivo geral a maior apreensão da realidade social dos indivíduos, grupos e territórios. É importante considerarmos que a visita ou entrevista domiciliar precisa ser planejada com base no discernimento do objetivo e da finalidade, portanto, inclui definir quais pessoas seriam importantes que estivessem presentes no momento de sua realização (ibid., p.60-61).

Sempre que possível e pertinente à natureza do trabalho, é recomendável que a entrevista inicial ocorra no ambiente institucional, planejando-se a **entrevista no domicílio** com o objetivo de aprofundamento do estudo social, se necessário. O ambiente institucional contribui para contextualizar a inserção da/o profissional e dar os contornos da relação profissional a ser estabelecida, assegurando as informações às quais a/o usuária/o tem direito. Porém ainda é recorrente a ideia de que sejam feitas visitas de “surpresa”, especialmente em situações de denúncia de violação de direitos contra algum membro da família, particularmente em relação a crianças ou idosos/as dependentes, sob a concepção de que, dessa forma, tais violações não seriam “mascaradas”. Trata-se de um pressuposto que se contrapõe aos deveres da/o assistente social em relação ao/à usuário/a (artigo 5º do Código de Ética Profissional). Como exemplo, conforme consta em um dos recursos: “A primeira visita nunca é agendada com a família. Por se tratar de situação de conflito, a equipe parte para visita domiciliar para ter o contato com a família e conhecer a realidade da mesma,





agendando o primeiro atendimento no (...)” [espaço da área da Assistência Social] (idem, p.61).

Na sistematização que realizamos a partir da análise dos recursos éticos aos CFESS, conforme já mencionado, em que a utilização de visitas domiciliares [entrevistas no domicílio] ocorreu em praticamente metade dos registros, observou-se a prevalência do enfoque na descrição das condições de moradia sem aportes ao território. Foi possível apreender que, em algumas situações, essa entrada do público na privacidade familiar foi realizada de forma arbitrária, resvalando para a violação de direitos.

Dessa maneira, partimos do entendimento de que a **entrevista no domicílio das pessoas** tem sentido quando se coloca como possibilidade de conhecimento do território onde os sujeitos vivem, das (im)possibilidades de acesso a bens e serviços que assegurem direitos sociais nesse território, de conhecimento desse espaço sociorrelacional, cultural etc. Seu uso deve se dar na direção de complementar e/ou aprofundar o atendimento direto à/ao usuária/o e o estudo social (entre outros), e não para servir de meio de fiscalização e/ou de invasão da privacidade das famílias, a serviço do controle social pelo Estado.

Franco (2021) avalia que a “[...] comunicação direta no território possibilita a apreensão das dinâmicas e vivências ali presentes. Assim, repensar esse instrumento na perspectiva crítica, implica mudança da escolha da visita domiciliar como centro, para captar a dinâmica e o modo de vida daquela família que ocupa um território [casa] inserido em múltiplos outros territórios constituídos por pessoas e espaços – vizinhança, ruas, praças, serviços etc. Nessa perspectiva, a visita no





território é qualitativamente orientada para além da tradicional visita domiciliar, com elementos e metodologia da pesquisa de campo, descolados do ‘pinçamento’ das(os) usuárias(os) da realidade em que estão imersos, para transportá-las(los) para a análise microscópica, individualizada, fragmentada, focal, com mais ênfase nos comportamentos e nas reações do que às relações estabelecidas e ao acesso à proteção e direitos sociais no território em que vive” (2021, p.194).

Segundo a autora, “a pesquisa de campo no território, portanto, se inicia no levantamento de informações básicas, como a sua localização espacial. Desenvolve-se no trajeto até se completar a chegada ao destino - na casa ou na instituição. No caminho percorrido e ao adentrar o território, é possível observar as vias de acesso, as ruas, a circulação de pessoas, a organização - ou não - da rede comercial, lojas, mercados, farmácias, bares, restaurantes, espaços culturais, templos religiosos, a infraestrutura urbana e de serviços, a circulação dos moradores e demais particularidades que integram o cotidiano daquela comunidade. Observações que serão ampliadas com o diálogo com os sujeitos” (*ibid*.p.194).





4.1.3 Orientação e Encaminhamento

A **orientação** consta em algumas legislações¹¹ associada à ação de aconselhamento. Mas seria o aconselhamento uma competência da/o assistente social?



O documento do CFESS Parâmetros para Atuação Profissional na Saúde oferece contribuição que explicita sua impertinência. Ao contextualizar duas ideologias que se contrapõem, mas coexistem no trabalho nessa área, a do projeto privatista e a do projeto sanitarista para a Saúde, indica que o “projeto privatista demanda seleção socioeconômica dos usuários, atuação psicossocial por meio de aconselhamento e ação fiscalizatória aos usuários dos planos de saúde, assistencialismo por meio da ideologia do favor e predomínio de práticas individuais” (CFESS, 2010, p.26).

Nesse aspecto, podemos inferir que o **aconselhamento** seja atividade que resvala tanto para a esfera do senso comum com risco de viés moralista, quanto para a perspectiva psicologizante da profissão,

11 O artigo 151 do ECA dispõe que “Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico”. (BRASIL, 1990).





traço ainda presente em alguns espaços sócio-ocupacionais mais do que em outros.

Consideramos que o risco dessa postura é maior quando o atendimento direto da/o assistente social à/ao usuária/o tem como centralidade as denúncias de violações de direitos em meio a relações familiares conflitivas. É nesse nó que também emerge, com maior evidência, a subjetividade das/os usuárias/os e a que se apresenta na relação profissional. Esse risco se agrava diante da fragilidade da formação e da capacitação frente ao desafio da/o profissional de extrapolar a singularidade e construir mediações complexas com a universalidade e a particularidade que não estão postas no imediato. Tais demandas não são exclusivas da área sociojurídica, estando presentes também na Assistência Social, na Saúde, na Educação, no que se refere ao atendimento de crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas ou com deficiências, pessoas LGBTQIA+¹², entre outras.

É, portanto, a orientação social voltada para o acesso a direitos sociais a finalidade coerente com o projeto profissional. Isso requer da/o profissional amplo conhecimento da política em que trabalha, mas também daquelas nas quais as/os usuários/as mais apresentam demandas. Estabelecer relações interinstitucionais e intersetoriais são competências fundamentais para a/o assistente social.

Com base nos documentos analisados, que trazem parâmetros de atuação para diversos espaços sócio-ocupacionais, o descritor **“encaminhamento”**, embora sem destaques, emergiu no contexto

12 Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transsexuais, Queer, Intersexo, Assexuais e demais orientações sexuais e identidades de gênero.





do atendimento direto às/aos usuárias/os e da orientação social, seja individual ou em grupo, para acesso aos direitos sociais. Como tal, em geral se concretiza por meio de um documento escrito, cuja abordagem consta no item que traz parâmetros para a estrutura dos documentos e registros.

Contribui para essa reflexão o atendimento “C”. Ao considerar que a/o filha/o discordaria que fosse oferecido à sua mãe acesso ao atendimento médico, a/o assistente social decide realizar o encaminhamento sem sua anuência, sem ter, aparentemente, realizado a ação de orientação que implicaria em conversar e compreender seu posicionamento.

E aqui, nessa relação profissional com as/os usuárias/os e suas famílias, é fundamental a atenção aos princípios éticos da liberdade e da autonomia: *Conforme pondera a conselheira do CFESS: “(...) desta relação existe o profissional que pode se entender como um sujeito superior (e conseqüentemente passível de atitudes impositivas e autoritárias) em relação ao usuário e que por isso, menospreza a capacidade deste usuário fazer escolhas ou “as melhores” escolhas. (...) Ou esse profissional pode se ver como um profissional democrata que entende seu usuário como portador dessa capacidade e por isso apresenta-lhes os objetivos reais de sua ação profissional, as possibilidades de ações e conseqüências destas escolhas e ações, respeitando a opinião e decisão do usuário”; “A posição de não informar os familiares sobre a intervenção revela de certa forma atitude preconceituosa. Tais atitudes de informar os procedimentos técnicos, suas conseqüências e resultados é uma postura ética a qual deve ser*





tomada em qualquer metodologia escolhida pelo profissional” (FÁVERO, FRANCO, OLIVEIRA, 2020, p.63).



4.1.4 Articulação com a rede de serviços

Este item reproduz integralmente parte do conteúdo sobre o tema em foco, elaborado por FRANCO (2021), no Capítulo 4, em razão de sua atualidade.

“Na nota técnica sobre a ‘escuta especializada’ - proposta pela Lei 13.431/2017 (BRASIL, 2017) -, Matos (2019, p. 10) afirma que ‘[...] não tem como o trabalho do Serviço Social não se **dar em articulação** com outros serviços, com o que também contemporaneamente se chama de ‘rede’. Acrescenta que não restam dúvidas quanto à importância tanto de se “conhecer as/os profissionais das outras instituições”, quanto “de ter reuniões da ‘rede’ e saber que e onde o recurso existe, antes de encaminhar a(o) usuária(o)” (FRANCO, 2021, p.200 – grifo original).

“O trabalho em rede implica reuniões, fóruns de debates, que se constituem em instrumentos potencializadores de abordagens coletivas com o objetivo de refletir, debater e tomar decisões sobre assunto(s) de interesse comum, que acontecem por meio de encontro(s) em grupo, como com usuárias(os), núcleos familiares, comunidades, profissionais, grupos de serviços, instituições, equipes técnicas etc. Enquanto espaço de tomada de decisões coletivas, as reuniões assumem caráter ‘[...] essencialmente político, pois diferentes interesses estão em confronto. Saber reconhecê-los e como se





relacionar com eles requer uma competência teórica e política, de modo que a reunião possa alcançar o objetivo de tomar uma decisão que envolva todos os seus participantes.” (SOUSA, 2008, p.127) (FRANCO, 2021, p.201).

Para Miotto, “[...] o Trabalho com Redes pode se revestir de características predominantemente adaptativas ou de características eminentemente emancipatórias. Dessa forma, pensamos que o Trabalho com Redes possa ser uma alternativa possível para romper com os modelos assistenciais cristalizados no âmbito das instituições, guiados por uma lógica pontual e fragmentária que não responde à complexidade das situações que se colocam cotidianamente [...].” (2002, p. 57-58 *apud* FRANCO, 2021, p.201-202).

“[...] De igual importância é a identificação dos recursos públicos/privados disponíveis no território ou que necessitam ser acionados e disponibilizados para que a proteção à família, na pessoa de todos os seus membros, seja, de fato, efetivada.” (FRANCO, 2021, p.201).

“No sistema teletrabalho¹³, ora em funcionamento, o uso da tecnologia e a virtualização das atividades criaram novas tarefas, exigindo adaptações e articulações internas e externas às instituições, incluindo o trabalho em rede. Esse contexto tem, por um lado, favorecido a relação entre as(os) profissionais que o integram e, por outro, dificultado a inclusão das(os) usuárias(os) nessa dinâmica, o que, por certo, compromete a articulação do trabalho e requer, por

13 “[...] Tal modalidade de trabalho se refere àquele realizado, tendo como instrumentais as tecnologias de informação e comunicação (TICs) fora do ambiente da instituição empregadora”. (CFESS, 2020a, p.4).





parte da(o) profissional, investimento contínuo na aproximação, na formação de vínculos e no estabelecimento de fluxos entre serviços e instituições existentes no território, dinâmica que se constitui em um grande e permanente desafio“ (*ibid.*, p.201).

Na área judiciária da infância e juventude, “[...] a audiência concentrada, prevista pelos Provimentos n. 32/2013 e 36/2014 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2013 e 2014), destina-se à reavaliação da medida de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, e pressupõe um trabalho integrado – instrumentalizado pelo Plano Individual de Atendimento (PIA) -, sendo ferramenta que favorece as ações intersetoriais, interprofissionais e de integração com as famílias, suas crianças e adolescentes.[...]”(FRANCO, 2021., p.199).

“A constituição e operacionalização do trabalho em rede, particularmente na área da infância e juventude, são muito mais complexas do que apenas reunir-se regularmente com a finalidade de discutir ‘casos’, de maneira protocolar. Implica instrumentalizar ações com premissas que, de fato, deem concretude à principiologia garantista do ECA. A efetivação do trabalho em rede só é possível na construção de um processo que se estabeleça de modo organizado, contínuo, com pactuações dos fluxos” (*ibid.*, p.200).

Os atendimentos “A” e “B” *indicaram a busca em atender à demanda trazida pelos/as usuários/as, sem levar em conta a complexidade que compõe o objeto relacionado ao convívio familiar e à necessária intersetorialidade/interinstitucionalidade para o encaminhamento competente.* Enquanto no “A”, *a/o profissional da área da Assistência Social direcionou sua ação para o estabelecimento do*





convívio pai-filho/a, no “B”, a/o profissional da ONG emitiu declaração no sentido contrário, ou seja, para favorecer a limitação ou ruptura do convívio pai-filho/a. Sejam quais tenham sido as razões que as/os levaram a tal imediatividade na ação profissional, ao desconsiderar aspectos fundamentais da realidade social que envolvia os conflitos relacionais e legais entre os membros da família, extrapolaram suas atribuições e competências, incorrendo em violação ética (FÁVERO, FRANCO, OLIVEIRA, 2020a, p.57-58).

No atendimento “A”, observamos que, se tivesse sido realizado contato com a instituição judiciária, possivelmente o atendimento direto a/o usuária/o tivesse sido redirecionado pela/o profissional. Embora a/o profissional (da Assistência Social) tenha partido do pressuposto do direito fundamental da criança ao convívio familiar e comunitário com ambas as famílias de sua origem, ao assumir apenas a queixa paterna, sem viabilizar a escuta da mãe e a articulação com o Judiciário, central para o encaminhamento de tal questão, acabou por extrapolar suas atribuições, invadir a privacidade familiar, que terminou por legitimar a denúncia por violação ética. O relatório final do processo ético conclui que a recorrente “emitiu opinião técnica da qual não foi oficialmente solicitada, pois não era de sua competência, e sim atribuição legal da equipe multidisciplinar forense” (ibid., p.59).

Partindo do pressuposto de que a realidade social dos sujeitos em estudo é infinitamente mais ampla do que o conhecimento que podemos formular sobre ela, é imprescindível, na perspectiva da busca da totalidade, que se dê a oportunidade de a contradição e o conflito serem desvelados, para que possam ser apreendidos em suas particularidades sociais (idem, p.63).





Para finalizar, ponderamos que, ao abordarmos os instrumentos técnicos como entrevista, visita domiciliar, orientação, encaminhamento e articulação com a rede de serviços, estamos tratando, à luz de precisa direção ético-política, da relação que estabelecemos com a própria profissão e com as pessoas com quem e para quem trabalhamos: “sujeitos que, muitas vezes, nem sequer são alcançados por outras profissões” (MARTINELLI, 2005, p. 10).

Iluminadas pelos relatos dos atendimentos diretos às/aos usuárias/os ocorridos em “A”, “B” e “C”, é possível concluir que a **opinião profissional** e seus desdobramentos, como orientação, encaminhamento e outras ações profissionais, dependem de um processo de conhecimento construído intencionalmente pela/o assistente social que, embora não se constitua em um aprofundamento do estudo social, conforme conceituado e parametrizado pela profissão, seus fundamentos teórico-metodológicos, técnico-operativos e ético-políticos contribuem para iluminar a atividade de **atendimento direto às/aos usuárias/os**, mesmo que não resulte na produção de documento técnico.

Consideramos que as particularidades do atendimento direto às/ao usuárias/os com demanda constituída por violações de direitos contra crianças, adolescentes, idosos/as etc., em contextos de relações familiares conflitivas, requerem a ampliação de debates sobre a finalidade profissional da intervenção da/o assistente social. A sistematização dos recursos éticos ao CFESS indicou que são essas as demandas mais sujeitas à infração ética.

Destacamos, nesse aspecto, a importância do fomento de debates para desvelar os “nós” do atendimento profissional direto à/ao





usuária/o, que muitas vezes ocorre por meio do plantão e da triagem, caracterizados por grande quantidade de pessoas a serem atendidas em curto espaço de tempo.

Como atividade comum aos diversos espaços sócio-ocupacionais e, em geral, realizado em condições adversas, o **atendimento direto à/ao usuária/o** requer ampliação de debates, como tem ocorrido com o estudo social em Serviço Social. Os procedimentos metodológicos que o constituem, e dos quais resultam a **opinião técnica**, não necessariamente documentada, mas desdobrada em encaminhamentos e orientações, requerem a discussão à luz dos componentes do processo de trabalho no interior da instituição. Tal competência requer esforços para a superação das armadilhas do cotidiano e da imediaticidade, visando a identificar o objeto, os meios e a finalidade a ser impressa nessa ação, com base no arcabouço teórico-metodológico, técnico-operativo e ético-político do Serviço Social.





DOCUMENTOS E REGISTROS

134

-  5.1 A linguagem e a comunicação escrita como reveladora da imagem da profissão **139**
-  5.2 Particularidades e indicativos para estruturação dos documentos escritos **147**
 -  5.2.1 Declaração de comparecimento ou de atendimento **149**
 -  5.2.2 Encaminhamento **152**
 -  5.2.3 Formulário/Prontuário **156**
 -  5.2.4 Informe - Informação Social em Serviço Social **158**
 -  5.2.5 Parecer Social em Serviço Social **160**
 -  5.2.5.1 Estrutura de Parecer Social em Serviço Social (uma possibilidade) **166**
 -  5.2.6 Laudo social em Serviço Social: resultado ou produto de uma perícia em Serviço Social **168**
 -  5.2.7 Relatório Social em Serviço Social: aproximação a uma “gama de probabilidades” **177**
 -  5.2.7.1 Estrutura de Relatório Social em Serviço Social e/ou Laudo Social em Serviço Social (uma possibilidade) **181**
 -  5.2.8 Relatório e/ou Laudo Social em Serviço Social em Conjunto com Profissional/is de outra/s área/s do conhecimento **191**
 -  5.2.8.1 Estrutura de Relatório e/ou Laudo Social em Serviço Social em conjunto com profissional/is de outra/s área/s do conhecimento (uma possibilidade) **198**

PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS E EMIÇÃO DE OPINIÃO TÉCNICA EM SERVIÇO SOCIAL



5. Documentos e Registros em Serviço Social



Partindo da compreensão de que, no Serviço Social, os debates sobre os registros elaborados por assistentes sociais “ainda não foram suficientemente adensados, persistindo no meio profissional imprecisões e falta de discernimento em relação ao uso, **conteúdo e finalidade do registro**, incluindo sua própria denominação”, nos guiamos para a construção deste texto a partir das indagações: o que são **registros** em Serviço Social? Quais são as **nomenclaturas** e os conceitos para **documentos e registros** convencionadas pelos órgãos de representação da profissão e problematizados teoricamente por pesquisadoras/es? Quais são os conteúdos necessários para sua construção à luz do arcabouço teórico-metodológico, técnico-operativo e ético-político profissional? (FÁVERO, FRANCO, OLIVEIRA, 2020a, p. 22-23).

Na direção de explicitar alguns consensos, para fins didáticos, organizamos neste item o conteúdo central sobre os documentos e registros profissionais, constituído de reflexões, conceituação e diretrizes para sua estruturação. Não se pretendeu dar conta das particularidades dos diversos espaços sócio-ocupacionais nos quais as/os assistentes sociais estão inseridas/os, que se desdobram em especificidades na produção dos documentos/registros para instrumentalização do exer-





cício profissional. Nossa pretensão foi tangenciar alguns pontos referentes “às modalidades de documentos escritos mais comuns no trabalho da/o assistente social”.

Podemos dizer que aqui está condensada a resposta mais direta à demanda da Cofi/CFESS, explicitada como a “realização de **estudos, orientações e fundamentos** que normatize a **produção de documentos e/ou expressão de opinião técnica** (oral ou escrita) de assistentes sociais”, com destaque para “**principais procedimentos profissionais, princípios éticos e relação com usuários, diferenças sobre documentação profissional e opinião técnica; tipos de documentos profissionais; estrutura e conteúdo como materialização dos princípios éticos**”¹.

Observando que a requisição apresentada pela Cofi/CFESS faz uso reiterado do termo “documento” e não “registro”, comumente trazido por autoras/es que abordam o tema dos relatórios, laudos e pareceres, consideramos importante retomar alguns apontamentos sobre o significado da documentação profissional.

O que é documentar, afinal?

Lima, Mioto e Prá (2007), em abordagem sobre o papel desempenhado pelo conhecimento para a sobrevivência das profissões, “uma vez que estas repousam, entre outros fatores, no ‘corpus teórico’ que funda a habilidade e a autoridade profissional”, destacam ser

¹ “Objeto” da nossa contratação para a realização do presente estudo - “Documentos e Opinião Técnica em Serviço Social”, respondendo demanda da Cofi/CFESS. Gestão “Melhor ir à luta com raça e classe em defesa do Serviço Social” 2020-2023 (grifo nosso)





“fundamental a documentação do exercício profissional de uma profissão que se define por seu caráter interventivo”. Pois “[...] é através da sistematização da intervenção que se desenvolvem tanto os processos investigativos sobre a realidade social, os sujeitos e o processo de intervenção profissional, quanto de marcos orientadores para as ações profissionais articuladas em diferentes processos de intervenção, como também na articulação entre esses mesmos processos.² Para tanto, destaca - se a importância das análises e/ou diagnósticos sobre a realidade social e sobre as demandas singulares da população atendida. Dessa forma, a **documentação** pode ser considerada como um elemento constitutivo da ação profissional, uma vez que ela lhe dá materialidade ao comprovar a realização da ação, realizada de diferentes formas, ou seja, em fichas, prontuários, relatórios de atendimentos (individuais, familiares ou e reuniões e de assembleias) realizados em instituições ou em domicílios, dentre outros” (LIMA, MIOTO, PRÁ, 2007, p.95 – grifo nosso).

Nos textos analisados, que parametrizam a atuação de assistentes sociais em diversos espaços sócio-ocupacionais, identificamos a “quase invisibilidade” da documentação que instrumentaliza as ações profissionais da/o assistente social em seu cotidiano de trabalho, tais como – fichas, diário de campo entre outras, nas quais são feitas suas anotações, como suporte à sistematização em relatórios, laudos, encaminhamentos, articulações com rede socioassistencial e/ou outras formas de registro e/ou de trabalho.

Na atualidade, com a intensificação do uso de ferramentas tecnológicas digitais, parece inconcebível às/aos assistentes sociais a uti-

² Faz-se referência aqui aos processos político-organizativos, aos processos de planejamento e gestão e aos processos socioassistenciais.





lização de “diário de campo”³. Remete à ideia de que este instrumento esteja reservado a estudantes da graduação e a trabalhadoras/es/ e pesquisadoras/es e, ainda assim, não se configurando em um “caderinho”⁴, mas vinculado a programas, aplicativos, plataformas virtuais etc. Em que momento do exercício profissional se dá [ou não] a ultrapassagem e/ou o não uso do diário de campo? Que nome se dá para o instrumento de anotações? E onde são arquivados? Em fichários, prontuários, computadores, *pen drives* etc.?

Essas indagações fogem à nossa intenção de análise, em razão dos limites deste trabalho, mas suscitam reflexões sobre a necessidade de os documentos contribuírem para a sistematização do conhecimento profissional, além de atenderem à exigência institucional.

A Resolução CFESS nº 493/2006, de 21 de agosto de 2006, que “dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social”, não fala de “documentos” e sim de “material técnico”. Estabelece que é preciso espaço para colocação de arquivos para a adequada guarda de material técnico de caráter reservado (art.4º), visto que o material técnico utilizado e produzido no atendimento é de caráter reservado, sendo seu uso e acesso restrito às/ aos assistentes sociais.

3 Segundo Marconsin, “o diário de campo registra a ação diária individual do profissional. No entanto, ele não pode ser apenas um registro da ação; ele deve conter, também, as impressões, a análise do trabalho do dia, as sugestões de mudança, as tarefas do dia seguinte etc. Esse é um recurso técnico geralmente pouco utilizado na prática profissional, porque o cotidiano nos absorve, deixando pouco espaço para sua elaboração. Contudo, como ele possibilita uma riqueza muito grande de informações do trabalho como um todo, é importante que vençamos as dificuldades para adquirirmos o hábito de priorizá-lo. Em pesquisas científicas, ele é um recurso técnico da maior relevância”. (MARCON SIN, 2012, p. 73) Ver também - Falkembach, 1987.

4 Expressão usada por Alencar e Imperatori (2022) no artigo “Por que você usa um caderninho?": reflexões sobre o diário de campo no cotidiano do Serviço Social.





Marconsin (2012) evidencia que o **arquivamento** deve ser visto como “mais do que um arranjo formal ou um acervo de papéis e documentos[...]”, pois se constitui em “uma fonte viva de ajuda na intervenção social e na produção de conhecimentos sobre a realidade onde atuamos e sobre o nosso próprio trabalho[...]”. Recomenda a autora que sua organização seja feita ordenadamente para facilitar o acesso pelas/os demais profissionais. Refere que é integrado por “[...] programas, projetos, atividades, **relatórios**, **relatos**, enfim, toda a **documentação** produzida no processo de trabalho” (MARCON SIN, 2012, p.75 – grifo nosso).

Nesse aspecto, ponderamos que a denominação “documentos” inclui outros registros para além daqueles que enfocaremos neste trabalho, que se relacionam ao atendimento à/ao usuária/o: declaração de comparecimento ou atendimento, prontuário, informação, relatório, laudo e parecer.

Pontua Fávero (2009) que os **registros**, mais usualmente elaborados por assistente social (em referência àqueles que instruem autos processuais), são o **informe**, o **relatório**, o **laudo** e o **parecer**. E ainda que esses **registros**, ao serem juntados aos autos, passam a ser “**meios de comunicação de mensagens.**” Isto é, **comunicam** “uma mensagem de uma área específica do conhecimento [Serviço Social] a profissionais de outras áreas do conhecimento, os quais, ao realizar a leitura, o farão com determinados objetivos e a partir de determinadas perspectivas, nem sempre coincidentes com as do profissional que emitiu a **mensagem** [...]” (FÁVERO, 2009, p.632-633).

Essa ponderação da autora indica a necessidade de refletir sobre a linguagem, instrumento central utilizado no exercício profis-





sional. É grande o desafio para a/o assistente social transpor, para a linguagem escrita, o conhecimento formulado a partir da linguagem verbal e da observação.

5.1 A linguagem e a comunicação escrita como reveladora da imagem da profissão



Magalhães (2016, p. 29), abordando as particularidades da linguagem escrita na elaboração de documentos/registros profissionais que contribuem para a decisão sobre a vida de pessoas, nos lembra dos cuidados a se ter com essa forma de comunicação. A autora pondera que “a interação efetuada sob a **forma escrita** tende a ser mais passiva. A **comunicação** que se estabelece entre locutor e interlocutor, embora possibilite reações e interpretações, não conta com a presença física do seu autor que, nessa forma de diálogo, fica à mercê da unilateralidade de interpretação”. E ela nos lembra ainda que o **documento escrito** por um/a profissional dará continuidade à “intervenção” quando oferece subsídios para alguma ação ou tomada de decisão. Ou seja, esse registro continua comunicando e possivelmente impactando a vida das pessoas por muito tempo além do momento em que foi produzido, o que torna ainda mais importante a atenção para a escrita.

*A **comunicação escrita** faz parte do dia a dia do trabalho de assistentes sociais, em praticamente todas as áreas em que atuam. Essa **comunicação, registrada em algum tipo de documento, assume diferentes formatos, níveis de aprofundamento e reúne diferentes***





conteúdos, a depender da área de atuação, do objeto da intervenção, da finalidade à qual se destina. Entre as **modalidades de documentos escritos** mais comuns no trabalho da/o assistente social, estão o **informe**, o **relatório**, o **laudo** e o **parecer** (enquanto nomenclatura do documento e, ao mesmo tempo, **produto/materialização do processo de trabalho** que envolveu o estudo realizado), por meio dos quais a/o profissional **informa, relata e emite opinião técnica**⁵ sobre determinada matéria (FÁVERO, FRANCO, OLIVEIRA, 2020, p.63).

O **conteúdo registrado em laudos, relatórios e pareceres** em vários espaços ocupacionais dá suporte a outras ações efetuadas por outros/as profissionais, especialmente os/as da área sociojurídica, ou que com ela estabelecem interfaces. Assim, oferece subsídios para que sejam tomadas decisões sobre situações e condições de existência de crianças, jovens, adultos/as, idosos/as que, muitas vezes, afetam radicalmente suas vidas. (ibid.). Portanto, esses **documentos** “irão intermediar o ‘diálogo’ entre a realidade do usuário e a dos demais profissionais que terão acesso a eles”, entre os/as quais podem estar o/a diretor/a de um presídio, um/a juiz/a, um/a promotor/a, um/a defensor/a, um/a médico/a, um/a gestor/a. E a interpretação do **conteúdo desses documentos**, assim como a tomada de decisão, “dar-se-á com base nos objetivos profissionais específicos dessas áreas” (FÁVERO, 2009, p. 633)⁶.

5 Outras denominações encontradas nos documentos pesquisados: opinião técnico-profissional; posicionamento técnico; opinião profissional; opinião fundamentada e manifestação técnica.

6 Magalhães (ed. 2003 e 2016), no livro Avaliação e Linguagem: relatórios, laudos e pareceres, apresenta estudo sobre o uso do instrumental técnico “com enfoque na **linguagem** verbal e escrita”, como instrumento privilegiado dos profissionais que atuam na área dos cuidados e da intervenção, e no caráter avaliativo e decisivo que perpassa esse trabalho, em especial na área judiciária, ressaltando que “o documento escrito por um profissional” dará continuidade à “intervenção” quando oferece subsídios para alguma ação ou tomada de decisão. Ver também 5ª edição, atualizada, de 2019, pela Editora Papel Social.





No entendimento de Martins (2017, p.91), a/o “[...] assistente social deve ser capaz de compreender os padrões comunicativos do grupo que atende, de forma a traduzi-los, levando as demandas do usuário para as instituições, além de decodificar as linguagens organizacionais para o público demandatário”.



Assim, a *qualidade da linguagem utilizada nos registros e a escolha do que e como registrar* [em documentos pertinentes à área] *relacionam-se diretamente aos princípios éticos profissionais. A linguagem revela a imagem da profissão, quem fala, de que lugar profissional/ institucional fala e a partir de qual perspectiva realiza suas afirmações, suas conclusões, seus pareceres, enfim, sua opinião técnica.* Consideramos, ademais, que a *linguagem é essencial ao trabalho da/o assistente social em todas as comunicações que estabelece no cotidiano de trabalho – com a população, com outros/as profissionais, com a hierarquia institucional etc. É, portanto, “instrumento” essencial na forma de “aparecer” da profissão. Importa, então, refletirmos sobre como e com qual conteúdo essa linguagem é produzida e reproduzida* (FÁVERO, FRANCO, OLIVEIRA, 2020, p.65).

Nesse sentido, Iamamoto nos lembra que “a **linguagem escrita e verbal** é um **instrumento** básico de trabalho do assistente social. É necessário assegurar o uso adequado da **linguagem** científica e técnica concernente à matéria em questão ou objeto de





estudo, demonstrando coerência teórico-metodológica, o que exige um tratamento analítico rigoroso e não se confunde com o senso comum” (IAMAMOTO, 2006, p. 290).

Avaliamos que, *para que a **opinião técnica** (mensagem) seja compreendida no legítimo sentido da intencionalidade da/o profissional, é fundamental que seja **registrada** segundo as normas da língua formal, que a linguagem utilizada seja coerente tecnicamente, mas sem recorrer a terminologias ou conceitos muito específicos e/ou herméticos, o que os levaria a serem compreendidos tão somente por quem é da área de Serviço Social.* Nesse sentido, conforme Fávero (2009, p. 633), a citação ou “explicitação de determinados conceitos é importante no registro de alguns estudos, para fundamentar o posicionamento do profissional. O que se deve evitar é a referência a determinadas categorias teóricas ou possíveis medidas consideradas pertinentes, sem sua explicação” (In: FÁVERO, FRANCO, OLIVEIRA, 2020a, p.84-85).

Franco (2021) destaca a incorporação, pelo Serviço Social, de “terminologias, expressões e conteúdo próprios de outras áreas do saber (como da Medicina, da Psicologia e do Direito, com as quais tradicionalmente o Serviço Social estabelece interface), que foram sendo utilizados [...], incorporados aos seus registros” (p.205). Infere que, na área sociojurídica – mas não só –, a/o assistente social, para se fazer “compreendido/a e integrado/a” a esse meio, por vezes utiliza termos equivocadamente, incorporando-os de maneira acrítica aos registros”⁷. Nesse tocante e a título de exemplo, mais adiante

7 A esse respeito, Franco destacay, entre vários exemplos, “a presença em **relatórios/laudos** de termos e palavras não só em desuso como também empregados de forma equivocada e até na reafirmação de preconceitos arraigados, por exemplo - “infante/infanta”, para designar a criança de tenra





destaca que “[...] a linguagem jurídica, verbal e escrita é demarcada pelo rebuscamento e uso de terminologias específicas que dificultam o entendimento por parte daqueles/as que não detêm o conhecimento desse vocabulário, expressões e termos, o que demanda, por vezes, recorrer ao auxílio de profissionais da área para a sua compreensão⁸ [...]. Questiona [...] em que medida a/o assistente social tem contribuído, nesse contexto, para que a linguagem institucional, profissional e das/os usuárias/os seja acessada de maneira inteligível, suficientemente esclarecida, e seu sentido compreendido por todos os sujeitos em comunicação? [...]” (p.206).

Atenta ainda Franco para o cuidado na comunicação e no uso de “[...] termos, expressões, gírias e palavras cujos significados e sentidos foram convencionados entre os moradores de uma determinada comunidade/região e que, pelo uso frequente, acabam incorporados ao vocabulário escrito e por vezes são utilizados nos registros profissionais sem que estejam acompanhados de explicação, com prejuízo à adequada compreensão por parte de quem os lê” (*ibid.*, p.205).

idade e/ou de qualquer outra faixa etária -, e “menor”, usado indistintamente para se referir a crianças e também a adolescentes. Constata-se que estas expressões integraram o Código de Menores de 1927(BRASIL,1927) e, naquele contexto, fazia sentido o seu uso, vez que se constituía, então, na **linguagem** convencionada jurídica e socialmente para se referir a crianças e adolescentes pobres. Estes são termos e concepções abolidos na sua integralidade pelo ECA/1990 (BRASIL, 1990) e substituídos por “crianças e adolescentes”, no interior do paradigma da proteção integral que fundamenta o Estatuto” (FRANCO, 2021, p. 206).

8 “Para Costa (2003, p.2 *apud* Franco, 2021, p. 205-206), ‘a **linguagem** de nosso sistema judiciário chega a confundir-se nalguns pontos com a **linguagem** das religiões. O caráter esotérico de ambas as linguagens também as aproxima no sentido de que supostamente tratam de um saber restrito a iniciados que não pode ou não deve ser vulgarizado’. Acrescenta o autor que ‘se a fórmula dos atos e termos processuais confundem até os usuários diretos dessa **linguagem**, presume-se a aflição do cidadão comum destinatário dessas decisões. O contato pessoal do juiz com autor, réu e testemunhas é rico em situações que chegam ao burlesco por causa das barreiras de **linguagem**’” (COSTA, 2003, p.6). Ver também Dallari, 2006.





No Serviço Social, por vezes, profissionais apresentam **registros** [documentos] **somente** descritivos, com detalhamento de falas expressando a imediaticidade das situações, de maneira descontextualizada e focados na evidenciação de comportamentos considerados inadequados, podendo implicar valoração moralista e sentido fiscalizatório. Ao se pautar nesses elementos para justificação e reforço da **opinião profissional**, podem deixar de expor alguma articulação de questões singulares do sujeito e de sua família, por exemplo, a impossibilidade de acesso a direitos sociais (FÁVERO, FRANCO, OLIVEIRA, 2020, p.65-66).

Quando são estabelecidas ultrageneralizações e/ou analogias simplistas na apreensão da realidade, quando há ausência de historicidade e da relação com a totalidade, produzindo-se documentos com base no que se constata no plano imediato, no que se vê e escuta, limitam-se ou impedem-se análises ampliadas e contextualizadas que assegurem a especificidade e particularidades do Serviço Social, reproduzindo-se a “investigação social” utilizada historicamente pela profissão e, em tese, superada pelo projeto profissional alinhado à defesa intransigente dos direitos dos sujeitos (ibid., p.66).

A reprodução literal de falas de usuárias/os como elemento comprobatório⁹ para embasar o posicionamento profissional também

9 Comprobatórios não apenas no sentido de juntar documentos, fotos etc. ao registro, com finalidade de “provas” das informações/afirmações, mas também às próprias citações de trechos de falas das/os usuárias/os. Nesse sentido, Marinete Cordeiro Moreira, no Seminário Serviço Social e Sigilo Profissional (2016), afirma que temos autonomia profissional para escolher os instrumentos de trabalho, no entanto não é estratégico juntar documentos para comprovar o que estamos falando, pois o que dá legitimidade ao nosso parecer é a fundamentação teórico-metodológica e ético-política. Ver: Seminário Nacional Serviço Social e Sigilo Profissional, ocorrido em Cuiabá (MT), dias 12 e 13 de outubro de





continua sendo usada em algumas formas de registros, particularmente em espaços sócio-ocupacionais com viés controlador e coercitivo, muitas vezes descontextualizada, podendo levar a interpretações equivocadas do sentido dado a elas originalmente. Com isso as autoras não estão afirmando que falas nunca devem ser reproduzidas, mas sim sobre a impertinência de seu uso desarticulado da totalidade que explica a situação em análise e que pode levar a interpretações com viés punitivista (idem.).

A esse respeito, Franco recorre ao entendimento de Cardoso e Rosa que, “ao enfocarem a transcrição de entrevista [no contexto de pesquisa] atentam para o fato de que “[...] a escrita também é um instrumento político, portanto, não pode ser meramente descritiva, verificatória, “responsabilizatória”; na escrita, não podem desaparecer os sujeitos e a história por trás da história” (CARDOSO; ROSA, 2019, p.191 *apud* FRANCO, 2021, p. 205).

Nesse tocante, Fávero, Franco, Oliveira ressaltam que é importante atentar que a revelação de informações, posicionamentos, pontos de vista e opiniões necessita ser precedida de mediações e debates com os sujeitos envolvidos, quer sejam usuários/as ou profissionais, identificando-se a subjetividade ali presente e as correspondentes correlações com o objetivo das intervenções, preservando-se, notadamente, a relação ética com todos/as os/as envolvidos/as (2020, p.66).

*O predomínio da **linguagem** descritiva e a ausência ou fragilidade da fundamentação da **opinião técnica**, quando observados em registros profissionais, podem resultar da dificuldade de delimitação*

2016, exposição Marinete Cordeiro Moreira, dia 2 (1h3min-1h44:22 do vídeo). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=jxxUvA0WGuQ&t=299s>. Acesso em: 13 abr. de 2022.





do **objeto** em relação ao qual a/o assistente social desenvolve sua atividade e/ou da ausência de conteúdos que delimitem ou revelem a particularidade do Serviço Social, em especial no que se refere à apreensão do **objeto** na articulação com os condicionantes e determinantes sociais, econômicos, políticos e culturais que incidem em sua expressão concreta no cotidiano de trabalho. A capacidade argumentativa, do ponto de vista do Serviço Social (portanto, alinhada aos conhecimentos pertinentes à área, cuja base seria obtida na graduação e, posteriormente, na formação continuada) ou sua fragilidade para analisar informações recolhidas e expostas nos **registros** [documentos] e para justificar **opiniões/pareceres/conclusões**, relacionam-se a variadas razões, entre as quais as realidades e condições de trabalho¹⁰, que podem contribuir para alinhamento ou distanciamento da apreensão de elementos constitutivos dos núcleos de fundamentação da vida social, assim como da dimensão técnico-operativa e da dimensão ética, que envolvem o fazer profissional (ibid. p.66-67).



Nesse sentido, destacamos que, embora o aprimoramento da escrita deva ser exercitado constantemente pela/o profissional, por si só não será suficiente para que o registro produzido – que se converte em algum tipo de documento - revele a imagem do projeto profissional hegemônico, o que depende da apropriação do arcabouço teórico-metodológico, técnico-operativo e ético-político do Serviço Social.

10 A análise do trabalho de assistentes sociais envolve questões complexas, postas pela “trama do capitalismo contemporâneo sob comando das finanças em tempos neoliberais” (RAICHELIS, 2017, p.61), entre as quais sobressaem-se “processos de rotinização, intensificação e precarização do trabalho” (ibid., p. 26).





5.2 Particularidades e indicativos para estruturação dos documentos escritos



Martins (2017) afirma que “muitos profissionais se confundem ao abordar as diferenças entre **laudos**, **relatórios** e **pareceres**. Em vários casos os laudos são chamados por outros nomes (**como parecer psicossocial** [que em geral é realizado por profissionais da Psicologia], **estudo social**, **estudo socioeconômico etc.**)”. Destaca ser de ocorrência comum “[...] que as instituições empregadoras, de forma equivocada, interferiram na **nomenclatura** e na própria **estrutura dos documentos profissionais**. Esta postura se deve tanto à ingerência das organizações, quanto à falta de consenso sobre os padrões interventivos no Serviço Social, o que prejudica a categoria” (MARTINS, 2017, p.95 – grifo nosso).

À luz dessas dificuldades, é comum, no cotidiano de trabalho da/o assistente social, nos mais variados espaços sócio-ocupacionais, a busca por “modelos” de registros profissionais. Oliveira aponta que “o resultado de uma consulta na internet, realizada em 2010, a partir dos descritores ‘relatório social’, ‘estudo social’, ‘perícia social’ e ‘laudo social’, ilustra a ânsia em torno como fazer relatórios e laudos sociais. [...]” (2021, p.130).

Para este trabalho, realizando pesquisa assemelhada, com acréscimo dos descritores “encaminhamento” e “declaração”, encontramos, nos meios virtuais – canais, blogs e páginas de assistentes sociais -, os mais variados estilos de formatos que se propõem à disseminação de metodologias, de manuais e do passo a passo para a **elaboração de registros/documentos profissionais**.





Não estamos dizendo, com isso, que somos contrárias a esses meios de comunicação e que não existam profissionais competentes e comprometidas/os, que os utilizam pautadas/os por condutas à luz do projeto ético-político profissional. Ponderamos, no entanto, que o espraçamento dessas práticas revela a existência dos espaços lacunares que, por razões complexas, não são ocupados e/ou não são alcançados pelos órgãos de representação da categoria e da profissão. Cenário que concorre para a desqualificação, o desvirtuamento, o enfraquecimento e a não materialização do projeto ético-político profissional.



Posto isso, ressaltamos que a perspectiva adotada neste trabalho não se coaduna à mera formalização de tipificações, estruturas e conteúdo dos **registros e documentos profissionais**, dissociados do conteúdo pertinente aos **processos de trabalho** nos quais a/o assistente social se insere. Ao contrário, propomos a ultrapassagem da visão parcial, segmentada, descritiva e prescritiva de procedimentos técnicos calcados no imediatismo. Nessa direção, sem a pretensão do esgotamento das discussões, desenvolvemos uma breve aproximação a algumas possibilidades de **estruturas dos registros/documentos informe, relatório, laudo e pareceres** em Serviço Social e demais **documentos profissionais** que mais se evidenciaram na **instrumentalização do exercício profissional** nas mais variadas áreas de **atuação parametrizadas** pelo Conjunto CFESS-CRESS, cujos textos analisamos.





Partindo do entendimento de que títulos e nomenclaturas expressam convenções balizadas e validadas coletivamente, cumprindo o papel de anunciar o assunto e, ao mesmo tempo, antecipar o teor do conteúdo que será abordado, trabalharemos com algumas definições, não como amarras, muito menos como receituário, mas como indicativos da direção social a ser assumida pela categoria profissional (FÁVERO, FRANCO, OLIVEIRA, 2020a, p.30-31).

5.2.1 Declaração de Comparescimento ou de Atendimento



A declaração de comparescimento ou de atendimento emitida pela/o assistente social, como o próprio nome diz, tem a finalidade de atestar o **comparescimento** da/o usuária/o e/ou da pessoa que a/o acompanha às **atividades e ações realizadas pela/o profissional**, as quais podem ocorrer no espaço da instituição empregadora, no território em que vive a/o usuária/o, ou mesmo em outros locais. Enquanto tal, se constitui em um **documento profissional** e que, embora **não registre a opinião técnica**, poderá ser utilizado pela/o usuária/o e também pela pessoa que eventualmente a/o acompanha, para os mais diversos fins, inclusive comprobatório, por exemplo, para justificar e/ou abonar ausência no trabalho, na escola ou atraso nos horários de outros compromissos firmados.

A objetividade deve caracterizar tal documento e, nesse sentido, é importante atentar para que não sejam prestadas informações para além do estritamente necessário. É recomendável a revisão da redação, se porventura tratar-se de formulário padrão impresso, que,





por poder vir sendo utilizado ao longo de vários anos, pode reproduzir termos e conceitos incompatíveis com a legislação profissional e os direitos sociais em vigor.

Ainda que possa parecer descabido, vale destacar que a emissão de tal **documento** por assistente social deve ser realizada em decorrência do atendimento direto à/ao usuária/o, realizado pela/o própria/o profissional. É importante firmar a compreensão da finalidade e aplicabilidade desse **registro/documento**, posto que, nos espaços de trabalho, a/o assistente social se depara com solicitações de chefias, empregadores, colegas de trabalho e até mesmo usuárias/os, para que emita **declarações de comparecimento a atendimentos, a atividades e a ações realizadas por outros profissionais**. Exemplo disso foi apontado no documento **“Atribuições e competências dos assistentes sociais na saúde”**, ao afirmar que, no contexto de desconhecimento **das competências** da/o assistente social, são requisitadas **“diversas ações aos profissionais que não são atribuições** dos mesmos[...]”. Inclui nesse **rol de ações a – “emissão de declaração de comparecimento** na unidade **quando o atendimento for realizado por quaisquer outros profissionais que não o Assistente Social”** (CFESS, 2009, p.24 – grifo nosso).

Diante dessas considerações, a/o assistente social deve estar atenta/o para identificar os limites interventivos e as requisições que resvalam para faltas éticas na relação com as/os usuárias/os. Nesse sentido, remetemos à análise de recursos éticos, realizada por Fávoro, Franco e Oliveira (2020a, p.20), identificando a denúncia de infração ética por assistente social de uma organização social, que teria extrapolado as **atribuições e competências profissionais** ao emitir **“declaração e encaminhamento, desfavorável ao convívio da criança**





com o pai, baseados em laudos médicos, sem registro de estudo social ou do atendimento”.

Dessa maneira, a declaração de comparecimento deve ser um registro breve, pontual e circunscrito à finalidade que compete à/ao assistente social na sua emissão.

As informações desse documento podem ser redigidas em texto corrido, sem os subtítulos, que se constituem como indicativos de conteúdo e encadeamento das informações.



Cabeçalho – Nome e demais dados de identificação da instituição/organização [especificações a serem dispensadas, se o documento já contiver tais dados em cabeçalho próprio ou se for redigido em papel timbrado].



Título – Declaração de Comparecimento ou de Atendimento.



Corpo do Texto – redigido na primeira pessoa do singular ou plural, indicar o nome completo ou nome social completo da/o usuária/o atendida/o; indicar a finalidade do comparecimento ou do atendimento; informar o setor/área/local onde ocorreu, lembrando que o atendimento pode ter ocorrido na instituição ou na moradia da/o usuária/o, entre outras possibilidades; a/s data/s e o/s horários de início e fim do atendimento (ex.: das 13h às 14h).





Encerramento - Cidade e data/Identificação da/o Profissional - nome completo ou nome social da/do profissional; a profissão; número do documento da identidade profissional e identificação do respectivo CRESS; assinatura – manuscrita, eletrônica ou digitalizada.



5.2.2 Encaminhamento

É constitutivo da atuação profissional realizar encaminhamentos de usuárias/os para serviços que possibilitem o acesso a várias políticas públicas e benefícios sociais existentes. A lei de regulamentação profissional, de acordo com art. 4º, inciso III e V, indica como competências: i) encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população, e ii) orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos. Nessa direção, também converge o Código de Ética do/a Assistente Social quando estabelece, no art. 5º, os deveres éticos nas relações com a/o usuária/o¹¹.

Com base nos documentos analisados, que trazem parâmetros de atuação para diversos espaços sócio-ocupacionais, o descritor “encaminhamento”, embora sem destaques, emergiu no contexto do atendimento direto às/aos usuárias/os e da orientação social, seja individual ou em grupo, para acesso aos direitos sociais.

O encaminhamento realizado pela/o assistente social transborda os limites estreitos do direcionamento da demanda, que não

¹¹ Ver Barroco, Terra, 2012.





integra o rol de serviços ofertados pela instituição em que a/o profissional atua, para outro serviço que o faça. Essa valorosa competência se insere na dimensão socioeducativa¹², ética e política na relação com as/os usuárias/os. Sua efetividade certamente depende da concretude dos serviços e programas pleiteados, cada vez mais sucateados e esvaziados. Mas, no que compete à profissão, para não reproduzirmos o estereótipo de “não aderência”¹³ da população aos encaminhamentos, a efetividade destes certamente tem estreita relação com a amplitude do conhecimento formulado sobre a realidade social da/o usuária/o e as necessidades e direitos a ser atendidos, e ainda, a compreensão se o encaminhamento faz sentido para aquela pessoa e quais suas condições reais de buscar e acessar o serviço. Tais apreensões fazem parte da ação profissional de orientação.

Com a tecnologia atual, pode não fazer mais sentido “o caderno ou a pasta de recursos”, historicamente presentes no cotidiano institucional. O acesso às informações sobre os serviços e os critérios de atendimento das/os usuárias/os está a um “clic” do/a profissional. Essa facilidade, no entanto, pode levar à ideia de que não haja mais necessidade de sistematizar os serviços presentes no território abrangido pela instituição e de vivência das/os usuárias/os, podendo fragilizar as possibilidades de encaminhamentos.

Ao abordar o tema do **banco de dados**, conceituado por Marconsin (2012, p.72) como “o armazenamento intencional e sistemático de todas as informações obtidas no trabalho cotidiano”, a autora insere

12 Conforme Mioto (2009), os encaminhamentos integram as ações socioeducativas desenvolvidas no “âmbito dos processos socioassistenciais”.

13 Ver a dissertação de mestrado: “(Re) Produção de famílias “incapazes”: Paradoxos à convivência familiar de crianças e adolescentes institucionalizados” (CARDOSO, 2017).





nessa categorização “[...] os **bancos de recursos**, que devem ser o mais completo possível, atualizados e conter: nome da organização, finalidade, tipo de serviço prestado, assistente social ou pessoa responsável, dias e horários de funcionamento, e outros dados considerados relevantes”.


Assim, a veiculação de informações nesse documento deve ser precedida de cuidados, como a certificação de que o serviço, organização, instituição etc. esteja em funcionamento, assim como seus critérios de atendimento, entre outras informações, para que tenham efetividade e favoreçam o acesso das/os usuárias/os. Tal cuidado é fundamental para evitar “idas e vindas” da população a diferentes organizações e/ou serviços. Devendo ser realizado o “**encaminhamento por escrito**, anotando endereço e nome do profissional de referência (quando houver), além da documentação exigida em cada serviço ou programa” (LAVORATTI, 2016, p.87-88).


Por registrar informações pessoais, é fundamental atentar para o sigilo profissional, compartilhando o que for estritamente necessário para o acesso ao serviço ou programa. É importante discutir o conteúdo do encaminhamento com a/o usuária/o, não apenas na dimensão da orientação, mas também para obter sua autorização sobre as informações a serem compartilhadas. É central que todos os procedimentos da/o assistente social que envolvem o encaminhamento de ações, articuladas ou não à rede socioassistencial, sejam pautados em conduta ética, sob o risco infringir a ética profissional e extrapolar atribuições e competências.


As informações desse documento podem ser redigidas em texto corrido, sem os subtítulos que se constituem como indicativos de conteúdo e encadeamento das informações.







-  **Cabeçalho** – Nome e demais dados de identificação da instituição/organização [especificações dispensadas se o documento apresentar tais dados em cabeçalho próprio ou se for redigido em papel timbrado].

-  **Título** – Encaminhamento.

-  **Destinatário** – identificação da/o profissional e/ou instituição, endereço, telefone, e/ou outras formas de comunicação, tais como o contato por meio eletrônico.

-  **Corpo do Texto** – a ser redigido na primeira pessoa do singular ou plural, com indicação do nome completo ou nome social completo da/o usuária/o atendida/o; se necessário, o território de moradia e demais informações pertinentes ao programa ou serviço pretendido que possam facilitar tal acesso; o/os motivo/os do encaminhamento, atentando para a exposição de dados pessoais estritamente relevantes, com anuência da/o usuária/o, que deve ser informada/o sobre o conteúdo desse documento

-  **Encerramento** - Cidade e data/Identificação da/o Profissional - nome completo ou nome social da/o profissional; a profissão; número do documento da identidade profissional e identificação do respectivo CRESS; assinatura – manuscrita, eletrônica ou digitalizada. Indicação de forma de contato para a efetividade do encaminhamento.





5.2.3 Formulário/Prontuário

Em serviços/organizações que fazem uso de **prontuários como documentação**, estes geralmente reúnem **formulários** nos quais são comuns **registros elaborados por profissionais de equipe multiprofissional** (especialmente na área da saúde e da assistência social, mas também no **sistema prisional**, em **unidades de execução da medida socioeducativa de internação de adolescentes etc.**), com foco nos **atendimentos e encaminhamentos** realizados, sendo, portanto, **instrumento de comunicação** entre os/as profissionais.

A partir de pesquisa cujo objeto foram **prontuários da área da saúde**, Deslandes e Mesquita observam que o **prontuário** é “um **instrumento do paciente**, integrando um **sistema de registro** que deve conter dados de identificação e relativos à história do indivíduo na interface entre processo de adoecimento e situação social de forma compreensível. [...] o **registro é material sigiloso**, cujo acesso é facultado apenas aos profissionais envolvidos no atendimento e aos usuários a que se referem” (DESLANDES e MESQUITA, 2010, p. 666 –grifo nosso).

Ainda que, em tese, os **registros em prontuários** devam ser **sigilosos** e acessados tão somente pelos/as profissionais envolvidos/as, e sejam geralmente breves, algumas questões suscitam reflexão: o que se **relata** e **qual o limite do relatado**¹⁴? **Registram-se apenas informações** sobre o que seria comum/de interesse de toda a equipe,

14 Trindade (2016, p. 92), em estudo sobre os **registros em prontuário** por **equipe multiprofissional**, observa que esses registros, que implicam opinião técnica, não devem ter anotações alongadas, e devem ser considerados como “**pareceres circunstanciais**”, pois podem mudar conforme a “evolução” da situação.





para prosseguimento do **acompanhamento** dos sujeitos/usuários/as? A existência de **prontuário exige a/o profissional de Serviço Social de outros registros**, para acompanhamento/controlar pertinentes à sua área, a serem mantidos em **arquivo próprio** – conforme diretrizes já estabelecidas para o trabalho em várias áreas, por exemplo, nas **áreas da saúde e da assistência social**¹⁵? **Padrões institucionais de registros** (cada vez mais frequentes, em especial na era digital) devem prevalecer ou limitar a fundamentação, com base no que é pertinente à área profissional? O padrão **“Formulário”**, enquanto matriz com previsão de **dados/informações objetivas padronizadas** a serem anotadas, **exige a/o profissional de manifestação técnica que implique análise conclusiva e/ou propositiva**? Aqui, vale lembrar que na atualidade é possível acessar, por meio da internet, os mais variados **modelos de registros**, nem todos norteados por **diretrizes éticas** e por padrões que assegurem minimamente a qualidade do trabalho.

No **preenchimento de formulários**, seja enquanto parte de um **prontuário**, seja enquanto **“modelo padrão” para registro de informações socioeconômicas** com vistas ao acesso a um serviço ou benefício, a questão central que se coloca em relação ao **trabalho da/o assistente social** é principalmente **ética**, além de **técnica**. Na medida em que sua autonomia pode ser relativa a definições estabelecidas pela instituição empregadora, o **redobrado cuidado ético** se faz necessário, no caso, no **registro de informações**. Isto é, aqui também a/o profissional necessita ater-se a **registrar**, com objetividade e seguindo normas da língua culta, nada além do necessário para a

15 Ver: Parâmetros para atuação de Assistentes Sociais na Política de Saúde (CFESS, 2010); Parâmetros para atuação de Assistentes Sociais na Política de Assistência Social (CFESS, 2011).





finalidade à qual se destina o registro, observando os princípios da ética profissional. (FÁVERO, FRANCO, OLIVEIRA, 2020, p.61-62).

Tendo em vista que a construção dos formulários e dos prontuários é atravessada pela especificidade dos espaços sócio-ocupacionais, estando intrinsecamente vinculada a consensos das equipes que a/o assistente social compõe, não apresentaremos “as possibilidades” de estrutura, o que, a nosso ver, exigiria estudo específico a partir da análise de tais registros.



5.2.4 Informe - Informação Social em Serviço Social

*Denomina-se como informe social¹⁶ o registro geralmente breve, pontual, que descreve alguma informação inicial ou complementar relacionada ao atendimento de usuária/o, e que pode assumir variados formatos, dependendo da finalidade do trabalho profissional e de cada espaço sócio-ocupacional. Pode fazer parte de um prontuário na área da saúde ou da assistência social, ou ser incluído em um auto processual no Judiciário, por exemplo. Essa nomenclatura não é muito comum no Serviço Social, mas seria recomendável seu uso, na medida em que possibilita diferenciar esse registro daquele nominado como **relatório** social, que, por sua vez, vai envolver maior detalhamento e aprofundamento* (FÁVERO, FRANCO, OLIVEIRA, 2020, p. 67).

¹⁶ Magalhães denomina esses documentos como Relatórios Informativos (2019).





As informações desse documento podem ser redigidas em texto corrido, sem os subtítulos, que se constituem como indicativos de conteúdo e encadeamento das informações.



Cabeçalho – Nome e demais dados de identificação da instituição/organização [especificações dispensadas se o documento apresentar tais dados em cabeçalho próprio ou se for redigido em papel timbrado].



Título – Informe ou Informação Social em Serviço Social.



Introdução - demanda e objetivos do Serviço Social para o registro.



Identificação - breve identificação dos sujeitos ou organização envolvidos.



Desenvolvimento – relato breve e pontual a ser redigido na primeira pessoa do singular ou plural, registrando **informação inicial** ou complementar relacionada ao atendimento da/o usuária/o; destacando possível orientação e **encaminhamentos**.



Encerramento - Cidade e data/ Identificação da/o Profissional - nome completo ou nome social da/o profissional; a profissão; número do documento da identidade profissional e identificação do respectivo CRESS; assinatura – manuscrita, eletrônica ou digitalizada.





5.2.5 Parecer Social em Serviço Social

O que é um parecer social, ou um “**parecer** em Serviço Social”? Na análise dos textos de referência, assim como no trabalho que realizamos com base em recursos éticos (2020 e 2020a) nos deparamos com denominações distintas para designar o **parecer**, o que, mais uma vez, nos leva à constatação de que se trata de questão que tem gerado as mais variadas respostas no meio profissional. *Seu uso tem aparecido como denominação/título de **registro** assemelhado a um **relatório**, detalhado ou não; como subtítulo de parte conclusiva de um **relatório** ou **laudo**; como **manifestação técnica**/analítica acerca de dada demanda; como **opinião técnica** emitida pela/o assistente técnica/o em um processo judicial, inclusive também sendo designado como “**instrumento de trabalho**” ou “**instrumento técnico**”, entre outros. O que revela que não há consenso na sua utilização, seja enquanto nomenclatura de um **documento** ou indicativo de determinado conteúdo, seja enquanto **instrumental**, momento metodológico de um **estudo social**, **opinião técnica** etc.*

Aqui cabe a ressalva de que *não estamos afirmando que deveria ou que seria possível haver consenso no meio profissional sobre o que pode ser nominado **parecer social**, no sentido de restrição de nomeação ou de **opinião**. Mesmo porque o termo “**parecer**” pode remeter a várias possibilidades de **manifestação técnica**, por exemplo, a **opinião técnica** sobre se, do ponto de vista do Serviço Social, uma criança envolvida em processo judicial de regulamentação de guarda deve ter assegurado o direito de convivência com ambos*





os ramos parentais da família; se um/a idoso/a deve ter assegurado o direito ao BPC; se um/a adolescente sob medida socioeducativa de internação deve ter assegurado o direito de cumprir a medida em semiliberdade ou em meio aberto; se a família de um/a paciente tem condições de acolhê-lo/a quando da desinternação; se o **laudo pericial** de um/a assistente social responde ou não às **competências/conhecimentos da área nas informações e análises que apresenta** (no caso de **parecer** de assistente técnico, por exemplo), entre outros. Verifica-se, também, que, nas situações em que a/o profissional tende a ancorar o **estudo social** exclusivamente na finalidade institucional, é possível acabar direcionando o **parecer social** exclusivamente para a indicação da medida legal¹⁷ (no caso do Judiciário e do sistema prisional em especial), pouco se atendo ao âmbito da profissão – uma prática que encontra amparo na histórica expectativa de juízes/as e promotores/as de justiça que demandam os **estudos e pareceres sociais** (FÁVERO, FRANCO, OLIVEIRA, 2020, p.72).

Diante dos diferentes e por vezes equivocados usos do **parecer social** (como denominação de documento ou como indicativo de variados conteúdos), entendemos que o estabelecimento de indicativos básicos, no currículo da graduação ou em diretrizes emitidas pelo Conselho Profissional, do que ele vem a ser poderia contribuir para demarcar particularidades da área de Serviço Social e, conseqüentemente, dar visibilidade e reconhecimento ao que compete às/aos profissionais da área em alguns espaços sócio-ocupacionais. Posto isso, vamos a alguns apontamentos sobre como alguns/algumas autores/as e documentos normativos têm tratado a questão (ibid. 2020a, p.90).

17 Que é de responsabilidade dos operadores do Direito.





Em reflexões sobre as particularidades do **estudo social** na área judiciária, Fávero refere-se ao **parecer** como “esclarecimentos e análises, com base em conhecimento específico do Serviço Social, a uma questão ou questões relacionadas a decisões a serem tomadas”. Para a autora, o parecer deve se constituir por uma redação sucinta, com foco na expressão da questão social analisada e nos objetivos do trabalho. A análise deve se referenciar nos fundamentos teóricos, éticos e técnicos, “inerentes ao Serviço Social – portanto, com base em estudo rigoroso e fundamentado – e uma finalização, de **caráter conclusivo ou indicativo**”. O fato de um **parecer ser conclusivo** não significa necessariamente que deve indicar a medida legal a ser tomada [em especial na área judiciária], mas sim que deve expressar claramente a **perspectiva profissional** em relação à situação analisada (FÁVERO, 2014, p. 58-59). Importa destacar que sempre se faz necessário que o **parecer seja conclusivo** – do ponto de vista profissional, isto é, que expresse a opinião técnica com base no que foi possível avaliar e concluir naquele momento a respeito da situação atendida/estudada. Mesmo que seja para afirmar, por exemplo, que naquele momento, com base nos estudos possíveis sobre a situação, não há elementos suficientes para determinada conclusão [relacionada ao ‘objeto’ de estudo/avaliação], o que demandaria outros estudos etc.

No âmbito do Judiciário, o **parecer** pode ser emitido como a **conclusão de um laudo ou como manifestação** a respeito de algum aspecto constante em processo já acompanhado pela/o profissional. Na esfera da Previdência, a recomendação é outra. Moreira e Alvarenga (2014) identificam o **parecer** como um “**instrumento de viabilização de direitos**”, ressaltando que “a **elaboração do parecer**





social tem por fundamento a **realização do estudo social** de uma dada situação. Deve exprimir a **opinião profissional** sobre a referida situação que gerou a solicitação do **parecer social**". Acrescentam que o **estudo social** deve permanecer **arquivado no prontuário da/o assistente social**, encaminhando-se apenas o **formulário do parecer social** (conforme padrão utilizado localmente). Ressaltam a necessidade de situar a realidade particular da/o usuária/o no "contexto macro da sociedade" ao levantar os "elementos relevantes para a **emissão do parecer**", assim como alertam que "**parecer social não é relatório**". O texto exige uma coerência, a **linguagem** deve ser clara, sucinta e concisa, sem ser superficial", não devendo fazer uso de **linguagem eletrônica** "nem de palavras que podem expressar discriminação e preconceito" (MOREIRA; ALVARENGA, 2014, p. 76).

Na Nota Técnica/CFESS sobre a "**dimensão social** presente no processo de reconhecimento de direito ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) e a **atuação do/a assistente social**", Moreira (CFESS, 2017, s/p), afirma: "A elaboração do **parecer social** deve ter por base a observação e a realização do **estudo socioeconômico** de uma dada situação. Ele deve exprimir a **opinião profissional** sobre a referida situação em consonância com o objetivo que gerou a solicitação do **parecer**, de forma nítida, objetiva e conclusiva. Mas o/a profissional deve estar atento/a para não entrar no mérito da decisão de competência de outros setores ou atores, situando a **conclusão de seu estudo** no âmbito do Serviço Social e fornecendo elementos para subsidiar a decisão dos setores solicitantes" (grifo nosso).

Mioto, por sua vez, pontua que o parecer social é "a opinião fundamentada que o assistente social emite sobre a situação estudada.





Tal opinião estará baseada na análise realizada e desta deverá conter os aspectos mais pertinentes, pois são eles que darão sustentação ao parecer” (2001, p. 155).

Dahmer Pereira, Costa, Ribeiro e Bandeira, em texto sobre o “**exame criminológico** no atual contexto prisional”, reportando à experiência de trabalho de assistentes sociais em unidades do sistema penal do Rio de Janeiro, afirmam que, para as/os assistentes sociais, o **parecer** “é compreendido como o **instrumento portador da interpretação profissional** auferida a partir do **movimento metodológico** inaugurado pelo **estudo social**”, o qual, por sua vez, “é o momento de apreensão dos dados empíricos obtidos a partir das **entrevistas, abordagens, visitas domiciliares, consultas a documentos** que propiciam conhecer a situação dos presos examinados”. E concluem que o **parecer**, portanto, é **distinto do estudo**, “constando este último do **acervo dos técnicos e sob sigilo destes**” (2014, p. 150– grifo nosso)¹⁸.

*As várias autoras citadas nos parágrafos anteriores convergem em relação à perspectiva crítica alinhada ao **projeto ético-político hegemônico do Serviço Social** na atualidade, no direcionamento do conteúdo do **parecer social**, assim como que se trata de **interpretação, análise, opinião profissional, geralmente conclusiva**, sobre determinada situação **objeto de estudo social**. Por outro lado, observa-se também que algumas autoras se reportam ao **parecer social como “instrumento”**. (FRANCO, FÁVERO, OLIVEIRA, 2020, p.74)*

¹⁸ Ver também: CFESS, 2016a - Dahmer Pereira - Nota Técnica/CFESS: “Problematizando a função da Comissão Técnica de Classificação no contexto do Estado Penal”.





Se realizarmos uma rápida pesquisa sobre o significado da palavra **instrumento** na língua portuguesa, encontraremos sua identificação como: “objeto ou ferramenta para realizar uma atividade/ executar um trabalho”; “objeto utilizado para alcançar determinado objetivo”; “meio com que se consegue alguma coisa”, entre outros. Assim, define-se **instrumento** como meio utilizado para realizar um trabalho, o que envolve o alcance de um objetivo.

Se entendermos “meios de trabalho” como [sendo] o “como fazer”, ou a “construção operacional do fazer”, centrada na **dimensão técnico-operativa**, e **parecer social** como operação intelectual que requer domínio de **competências teórico-metodológicas e éticas**, para além da **dimensão técnico-operativa**, para **emissão de posicionamento/opinião profissional**, é possível afirmar que **parecer** não se identifica com **instrumento**. No entanto, se compartilharmos do entendimento de que a qualidade da **ação profissional** exige a **unidade entre teoria e prática**, que as **técnicas** “não têm valor em si mesmas, elas se valorizam a partir das perspectivas que lhes dão feição” (KAMEYAMA, 1995, p. 104), podemos afirmar que o conhecimento é **instrumento** (meio) essencial ao **trabalho profissional**¹⁹ e, portanto, o **parecer técnico**, enquanto síntese analítica e **posicionamento técnico** sobre uma expressão da questão social que se buscou conhecer por meio de um **estudo social**, pode também ser identificado como **instrumento**? Mas essa é uma reflexão ainda em processamento, exigindo outros estudos. Permanecem, portanto, várias indagações, chamando a necessidade da continuidade de investigações que contribuam para adensar os debates e definições sobre a questão posta

19 Em concordância com lamamoto (1998), conforme citação na introdução deste texto.





no parágrafo anterior e demais questões apontadas e suscitadas neste texto [FÁVERO, FRANCO, OLIVEIRA, 2020, p.74 -75 – grifo nosso].

Considerando os apontamentos feitos sobre o parecer como conclusão de relatório ou de laudo em Serviço Social, a estrutura apresentada a seguir se refere ao parecer como uma possibilidade de registro, sem reproduzir todas as informações/conhecimentos obtidos por meio do estudo e/ou da perícia em Serviço Social²⁰.



5.2.5.1 Estrutura de Parecer Social em Serviço Social - (uma possibilidade)

Tendo em vista seu caráter mais sintético e analítico, ponderamos que o parecer pode ser sistematizado no formato de texto corrido. Nesse aspecto, os itens a seguir especificados não necessariamente precisam constar como subtítulos.



Cabeçalho - Nome e demais dados de identificação da instituição/organização [especificações dispensadas se o documento apresentar tais dados em cabeçalho próprio ou se for redigido em papel timbrado].




Título (ou subtítulo²¹) – Parecer Social em Serviço Social


20 Ver: Gois e Oliveira, 2019.


21 Quando refere à parte final/conclusiva de relatório e/ou laudo.







-  **Contextualização** - breve identificação dos sujeitos ou organizações envolvidas, explicitação sintética da demanda e dos objetivos para emissão do parecer.

-  **Procedimentos Metodológicos**²²– descrição dos procedimentos metodológicos utilizados para a realização do estudo e a emissão do parecer: pesquisa documental, bibliográfica, entrevistas (tipos, local em que ocorreram se no espaço institucional de trabalho, na moradia das pessoas entrevistadas, ou em outros locais), contatos e entendimentos com a rede de serviços, reuniões etc.

-  **Desenvolvimento** – trazer sinteticamente elementos centrais do conhecimento formulado a partir do estudo, em articulação com a demanda e o objetivo profissional.

-  **Conclusão** – opinião fundamentada do ponto de vista do Serviço Social, com base no conhecimento formulado sobre a demanda central para a intervenção profissional a partir do percurso operativo realizado. Não implica opinar sobre aspectos que são da competência de outros setores ou outras áreas profissionais

-  **Referências Bibliográficas** – se forem utilizadas, podem constar no fim do registro/documento ou em nota de rodapé

22 Quando refere a Parecer registrado em documento específico, e não como parte final/conclusiva de relatório e/ou laudo.





no desenvolvimento do texto. A inclusão de citações teóricas, dados e conceitos pode ser utilizada – acompanhados de indicação de autoria e de acesso à fonte -, quando servir de suporte ao melhor entendimento/explicação do que está sendo relatado no registro, em redação articulada ao conteúdo, no corpo do texto ou em rodapé. [Ex.: conceito adotado de famílias; família extensa; organização familiar em rede; multiparentalidade; vulnerabilidade; negligência, cuidados, necessidades, trabalho decente; moradia adequada; território; estudo, perícia, laudo em Serviço Social etc.]



Encerramento – Cidade e data/Identificação da/o Profissional - nome completo ou nome social da/do profissional; a profissão; número do documento da identidade profissional e identificação do respectivo CRESS; assinatura – manuscrita, eletrônica ou digitalizada.



5.2.6 Laudo Social em Serviço Social: resultado ou produto de uma perícia em Serviço Social

A **perícia** e o **laudo** estão previstos e disciplinados no Código de Processo Civil – CPC (Lei nº 13.105/2015, que atualizou o anterior Código de Processo Civil (BRASIL, 2015), enquanto uma das possibilidades da qual o/a juiz/a, enquanto representante do Estado, pode se valer para obtenção de suporte técnico-científico





para resolução de uma lide (demanda, conflito, litígio). Isto é, o/a magistrado/a tem prerrogativa para solicitar ou determinar que um/a especialista em certa área do conhecimento elabore perícia e apresente laudo dela decorrente em prazo por ele/a fixado, enquanto prova pericial (disciplinada na Seção X do CPC), que contribua para que ele/a avalie, julgue e tome uma decisão que, em tese, solucionará a lide ou a demanda (FÁVERO, FRANCO, OLIVEIRA, 2020, p. 69).

O **laudo**, elaborado pela/o assistente social, é o produto ou **registro da perícia social** realizada pela/o profissional²³. Ainda que a finalidade geralmente seja a instrução social de um processo judicial, importante não perder de vista que a **perícia social** obedece às mesmas exigências **teórico-metodológicas, éticas e técnicas do estudo social**. No estudo sobre “instruções sociais de sentenças, processos e decisões”, Fávero pontua que o **laudo social** “é o registro que documenta as informações significativas, recolhidas por meio do estudo social, permeado ou finalizado com interpretação e análise. Em sua parte final, via de regra, registra-se o **parecer conclusivo**, do ponto de vista do Serviço Social. Conclusivo no sentido de que deve esclarecer que, naquele momento e com base no estudo científico realizado, chegou-se a determinada conclusão. Para a efetivação desse **registro**, o profissional vai ter como referência conteúdos obtidos por tantas **entrevistas**, visitas, **contatos**, **estudos documental** e bibliográfico que considerar necessários para a finalidade do trabalho [...]” (FÁVERO, 2009, p. 632 – grifo nosso).

Martins (2017), no artigo “a questão dos **documentos profissionais** no Serviço Social”, afirma que o **laudo**, no entendimento

23 Miotto apresenta elementos do percurso operativo da perícia social, observando que o laudo social é o “documento resultante do processo de perícia social” (2001, p. 156). Ver o texto “Perícia Social: proposta de um percurso operativo”, na revista Serviço Social & Sociedade nº 67 (MIOTTO, 2001).





de Fávero (2011), “[...] consiste numa das materializações mais bem-acabadas do **estudo social**, uma vez que alude a todo o **processo de avaliação** e às **ações realizadas** pelo assistente social[...]”. Nessa perspectiva, o **laudo** “[...] reúne as qualidades e exigências do **relatório** e do **parecer** (posto que é a conjunção destes), servindo para **documentar a intervenção**; orientar o trabalho de outros agentes; bem como indicar os caminhos da **atuação profissional**, prestando-se, neste caso, à sistematização de reflexões a nível prospectivo [...]”. Atenta para o fato de que a “[...] sua elaboração, como todo **processo de trabalho**, depende das finalidades da **intervenção**, que ditarão seus temas e extensão” (MARTINS, 2017, p.94 – grifo nosso).

O **laudo social**, segundo Fávero, Franco e Oliveira (2020, p.70) *pode conter respostas a **quesitos** (geralmente levantados pelas partes envolvidas no processo e deferidas pelo/a magistrado/a), que são questões para as quais a/o assistente social vai oferecer uma resposta e/ou uma **opinião técnica**. Portanto, se a/o profissional tem formação em Serviço Social (o que implica ser “especialista” nessa área do conhecimento), ele somente responderá a indagações afetas aos conhecimentos técnico-científicos que domina, pertinentes à sua área. Qualquer questão, a ele/a dirigida, que fuja de sua **área de competência**, está desobrigado/a de responder, inclusive sob risco de denúncia ética se o fizer. O que não o/a exime de **informar/fundamentar no laudo** que não irá responder a determinados **quesitos**, por não ser matéria de Serviço Social. Ou, dizendo de outra maneira, **informando/fundamentando** que responderá no **laudo** tão somente às questões*





afetas à sua área de formação/conhecimento²⁴.

Prosseguem dizendo que, mesmo não se enquadrando no padrão formal dos **quesitos comuns na perícia** e no seu **registro em laudo pericial**, vale também apontar que tem sido recorrente a requisição ou determinação, pelo Judiciário, especialmente pelas Varas da Infância e da Juventude, dirigidas a serviços da área da assistência social, de respostas a questões relativas à situação familiar de criança em acolhimento institucional, ao “comportamento” de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, entre outros, visando a obter suporte para ações de destituição do poder familiar, adoção, aplicação de medidas socioeducativas etc. Essa é uma questão bastante complexa, que envolve relações institucionais não delimitadas democraticamente, e que acabam rebatendo no **trabalho da/o assistente social** que está lá na ponta da execução dos serviços, a/o qual se vê “obrigada/o” a dar respostas, por meio de **informes, relatórios e/ou laudos**, que fogem às suas **atribuições e competências**. A Nota Técnica nº 02/2016, da Secretaria Nacional da Assistência Social (BRASIL/MDS, 2016), tratando da “relação entre o Sistema Único de Assistência Social (Suas) e os órgãos do Sistema de Justiça”, buscou apontar elementos para enfrentar esse tipo de ingerência do Judiciário na área da assistência social; todavia, tem

24 “[...]A/o perita/o em Serviço Social, em geral, busca incorporar as respostas aos quesitos no corpo do laudo, indicando os que não puderam ser contemplados e qual a razão. Se entender possível, a/o perita/o poderá apresentar resposta aos quesitos à parte, após a conclusão da redação do laudo. Por vezes, o caráter litigante entre as partes dos processos judiciais é transferido para a/o perita/o por meio dos quesitos, o que exige sua reinterpretação, para não responder, por exemplo, a demandas punitivas e culpabilizadoras que confrontam o projeto profissional e acirram o litígio. Como exemplo, lembramos um pai de alto poder aquisitivo que, ao pedir a mudança de guarda da filha, apresentou como quesito a pergunta se o valor pago como pensão à criança era compatível com seus gastos, subentendendo-se seu objetivo de usar a resposta profissional para comprovar sua hipótese de que a mãe teria vantagens financeiras no recebimento da pensão da criança” (FRANCO, OLIVEIRA, 2021, p.115-116).





sido insuficiente para lidar com a complexidade que envolve a temática (FÁVERO, FRANCO, OLIVEIRA, 2020, p. 71).

Nesse aspecto, observamos que os documentos do CFESS com parâmetros para o trabalho da/o assistente social na Assistência Social e na Saúde, por exemplo, indicam como competências nesses espaços a elaboração de perícias e laudos que, a nosso ver, estariam mais afetas à área sociojurídica. Embora importante observar que, por vezes, profissionais dessas áreas recebam requisições de autoridade judiciária nesse sentido, particularmente em ações que tramitam na Justiça da Infância e Juventude, o que, de certa maneira, pode incidir em prejuízos no atendimento das demandas que lhe são pertinentes no cotidiano de trabalho²⁵.

Esclarecem Franco e Oliveira (2021, p.103) que “o disciplinamento da **perícia judicial**, conforme artigos 361, 464 a 480 do CPC/2015 (BRASIL, 2015), constitui uma normativa geral, aplicada a todas as áreas do conhecimento, não se atendo às particularidades de cada profissão. Portanto, há que ser reinterpretada na sua aplicação, especialmente naquilo que possa ferir a ética profissional da/o assistente social”.

Nesse tocante, atentamos para a incompatibilidade dos pressupostos do Serviço Social com o conteúdo expresso no art. 473²⁶,

25 Ver a respeito: BRASIL/MDS. NOTA TÉCNICA N. 02/2016/ SNAS/MDS. Nota Técnica sobre a relação entre o Sistema Único de Assistência Social (Suas) e os órgãos do Sistema de Justiça.

26 O CPC normatiza elementos básicos do laudo pericial, válido para todas as áreas do conhecimento, no art. 473 está expresso o que o laudo pericial deve conter: I - a exposição do objeto da perícia; II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito; III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou; IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público. § 1º No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões. § 2º É vedado





inciso IV, § 3º desse Código, que diz - “para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de **todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia**” (BRASIL, 2015 - grifo nosso).

O aspecto que se coaduna com a ética profissional é o relativo ao art. 473 do CPC/15, inciso IV, § 2º - “É vedado ao perito **ultrapassar os limites de sua designação**, bem como **emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.**” (grifo nosso).

Ao analisarmos recursos éticos, identificamos nos **registros profissionais** condutas e **manifestações de opiniões** que extrapolaram as **atribuições profissionais**. Constatamos, por exemplo, a opção da/o assistente social em emitir **parecer** sobre a guarda de crianças, com base apenas em informações obtidas em **entrevista** com a mãe. Observamos que, *“embora ela/ele [assistente social] não tivesse **entrevistado as crianças, os avós paternos e o pai (que residiam em outra comarca), emitiu **opinião** sobre a relação entre avós e crianças, revelando a tomada de partido por um dos lados envolvidos na lide judicial, sem ter realizado o **estudo social com ambos**”***. Em seu **pare-**

ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia. § 3º Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia” (BRASIL, 2015).





cer social, essa profissional, reproduzindo a argumentação da mãe, reforçou a ideia de que houve a intenção deliberada por parte do pai e avós paternos de não estreitar vínculos com as crianças, quando concluiu que “[...] *não foram criados vínculos de afeto entre os requerentes e as crianças não por impedimento dela [requerente], acrescentando [...], mas por falta de interesse deles*” (FÁVERO, FRANCO, OLIVEIRA, 2020a, p.59).

Assim, nesta situação, evidenciou-se que a/o assistente social, ao **emitir sua opinião profissional**, excedeu a **análise técnica ou científica** sobre o **objeto da perícia**, causando impactos à convivência das crianças com o ramo parental paterno, incidindo para o enfraquecimento dos vínculos de pertencimento e violação do direito da convivência familiar. E, por isso, a ela foi atribuída a penalidade por infração ética.

O art. 473 do CPC (BRASIL, 2015) indica ainda que o laudo pericial deve explicitar a exposição do **objeto da perícia**; a **análise técnica** ou científica realizada pelo perito e a indicação do **método** utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser **predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou** (grifo nosso).

Articulando com o acima exposto, um importante ponto a ser problematizado se refere à explicitação do método de conhecimento. Como profissão inserida na divisão sociotécnica do trabalho, o Serviço Social faz uso de conhecimentos teóricos produzidos pela própria área e por outras, especialmente as Ciências Sociais.

Netto (1999) amplia essa compreensão ao afirmar que o Ser-





viço Social “é uma especialização do trabalho coletivo” que conta com “estatuto jurídico reconhecido” – Lei 8.662/93 -, dessa maneira, diz o autor: “[...] enquanto profissão, **não é uma ciência nem dispõe de teoria própria**; mas o fato de ser uma profissão não impede que seus agentes realizem estudos, investigações, pesquisas etc. e que **produzam conhecimentos de natureza teórica, incorporáveis pelas ciências sociais e humanas**. Assim, enquanto profissão, o Serviço Social pode se constituir, e se constituiu nos últimos anos, **como uma área de produção de conhecimentos**, apoiada inclusive por agências públicas de fomento à pesquisa (como, por exemplo, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico/CNPq)” (NETTO, 1999, p.12 – grifo nosso).

O método de conhecimento hegemonicamente validado pelo coletivo profissional é o materialista histórico-dialético, que considera um fenômeno em estudo como um “concreto que sintetiza múltiplas determinações” (MARX, 1982, p.14), que não se dá a conhecer por uma abordagem superficial, que o tome fora do contexto histórico, social e econômico em que se insere. No que se refere à caracterização de projeto profissional, infere Netto (1999) “[...] que ele envolve uma série de componentes distintos: uma imagem ideal da profissão, os valores que a legitimam, sua função social e seus objetivos, conhecimentos teóricos, saberes interventivos, normas, práticas etc. São várias, portanto, as dimensões de um projeto profissional, que deve articulá-las coerentemente” (NETTO, 1999, p.7).

Baptista (2010), ressalta que, quando a/o assistente social assume a perspectiva teórica crítica, ele/a tem clareza de que a realidade não se coloca imediatamente à sua compreensão, que os fatos





com os quais trabalha na imediaticidade de sua ação são apenas uma expressão de uma realidade mais complexa, que precisa ser desvelada. É por meio de aproximações sucessivas ao objeto, que se vai avançando na construção de outros patamares do conhecimento sobre essa realidade: “essa progressão nunca vai abarcar a realidade por inteiro, mas a cada aproximação nós a entendemos melhor e não apenas compreendemos a sua estrutura, mas também identificamos as determinações que a conformaram” (BAPTISTA, 2010, p. 397-398). No entanto, no exercício da docência e da supervisão, temos observado relatórios/laudos que, embora explicitem adotar a perspectiva crítica, apresentam informações e análises que por vezes revelam fragilidades na apreensão dos pressupostos do projeto ético-político profissional. Nesse sentido, vale indagarmos o quanto a precarização na formação, na contratação e nas condições de trabalho, favorece a reiteração do que está posto na imediaticidade dos fenômenos que constituem as demandas judiciais, dificultando que a/o profissional realize as mediações necessárias que articulem a dimensão da singularidade com a da universalidade e da particularidade neles presentes²⁷.

Os indicativos de estrutura e conteúdo expostos no item 5.2.7, a seguir, podem ser utilizados para o registro do laudo, acrescentando-se, se for o caso, a particularidade da resposta aos quesitos.

27 Apona Simionatto (2009) que o Serviço Social “defronta-se [...] com duas grandes tendências teóricas: uma vinculada ao fortalecimento do neoconservadorismo inspirado nas tendências pós-modernas, que compreende ação profissional como um campo de fragmentos, restrita às demandas do mercado de trabalho, cuja apreensão requer a mobilização de um corpo de conhecimentos e técnicas que não permite extrapolar a aparência dos fenômenos sociais; e outra relacionada à tradição marxista, que compreende o exercício profissional a partir de uma perspectiva de totalidade, de caráter histórico-ontológico, remetendo o particular ao universal e incluindo as determinações objetivas e subjetivas dos processos sociais. O fortalecimento de uma ou outra dessas perspectivas depende, dentre outros fatores, **da qualificação teórico-metodológica e prático-operativa dos profissionais e de suas opções ético-políticas, no sentido de compreender o significado e as implicações dessas propostas para o futuro da profissão diante dos complexos desafios postos pelo século XXI**” (SIMIONATTO, 2009, p. 102 – grifo nosso).





5.2.7 Relatório Social em Serviço Social: aproximação a uma “gama de probabilidades”



O **relatório social** é o registro/documento mais comumente utilizado nos mais variados espaços sócio-ocupacionais nos quais assistentes sociais atuam. Entendemos que, em razão da inexistência, no Serviço Social, [...] de diretrizes sobre conteúdos básicos que um **relatório social** deve conter, é relativamente comum o uso dessa nomenclatura para identificar desde um **informe breve**, como também um **laudo social**. Assim, o uso da nomenclatura termina por ser uma escolha da/o profissional, ou um padrão comum já incorporado por uma equipe ou um espaço de trabalho (FÁVERO, FRANCO, OLIVEIRA, 2020, p.67).

O **relatório social** pode ser mais ou menos detalhado, pode documentar informações e análises relativas a atendimentos e acompanhamento de uma situação em diferentes momentos ou, dependendo da urgência de providências ou da finalidade de cada atendimento, pode implicar vários **relatórios** sobre a mesma situação. Ou, ainda, as informações decorrentes de várias entrevistas em diferentes momentos podem resultar em apenas um **relatório final**, mais completo. Portanto, o conteúdo com maior ou menor nível de detalhamento, com maior ou menor ênfase analítica, vai sempre depender do objeto, dos objetivos e da finalidade do registro/documento, isto é, por que, o que e para que registrar/documentar (*ibid.*).

Segundo Fávero (2009), no meio judiciário, deve compor esse documento “o objeto de estudo, a identificação dos sujeitos envolvidos





e um breve histórico da situação, a finalidade à qual se destina, os procedimentos utilizados, os aspectos significativos levantados na entrevista e a análise da situação”. A autora alerta que a seleção dos aspectos a ser registrados deve se pautar nas competências teóricas, éticas e técnicas, levando em consideração “aqueles que, de fato, podem contribuir para o acesso, a garantia e a efetivação de direitos. Assim, é desnecessário o registro excessivamente detalhado de informações que não servirão para os objetivos do trabalho” (2009, p. 631). Nesse sentido, é fundamental evitar detalhamento de informações que fogem à finalidade daquela intervenção, do ponto de vista profissional, e que, a depender de a quem e/ou a que servirá o subsídio constante no registro/documento, poderá fornecer elementos para perspectivas punitivistas, de controle social pelo Estado, do que enquanto contribuição para assegurar direitos.

Nessa mesma linha, para Sousa (2008), o **relatório social** constitui-se da “exposição do trabalho realizado e das informações adquiridas durante a execução de determinada atividade” e pode se referir ao registro do conteúdo obtido por meio de “qualquer um dos instrumentos face a face [como entrevista, reunião, visitas domiciliar e institucional etc.], bem como pode descrever todas as atividades desenvolvidas pelo profissional (relatório de atividades)”. Para o autor, portanto, “os diferentes **relatórios sociais** são os **instrumentos** privilegiados para a sistematização da prática do Assistente Social” (SOUSA, 2008, p. 130 – grifo nosso).

De fato, identificamos, no material analisado, que os **relatórios** aparecem como registros/documentos com as mais variadas denominações e decorrentes de diversas modalidades de trabalho:





de atividades; informativos; circunstanciados; de visita domiciliar; de acompanhamento e de inspeção.

Pitarello (2000) corrobora essa percepção ao apontar que assistentes sociais produzem **relatórios** de/sobre “Todas as modalidades de **visitas e contatos**; **Atendimentos** diversos, individuais e coletivos; Levantamentos e pesquisas; **Reuniões**; **Avaliação**, qualitativa e quantitativa; Acontecimentos institucionais, por demanda própria ou de terceiros; Denúncias recebidas ou apresentadas; **Atividades** gerais”. A autora destaca que tais relatórios são produzidos para “atender às solicitações institucionais; para solicitar ou justificar **atendimentos**; para ilustrar **encaminhamentos**, para supervisão no processo de aprendizagem; por interesse próprio” (PITARELLO, 2000, p.3)²⁸.

Almeida (2017), ao analisar 59 **relatórios** constantes em 9 prontuários²⁹ de adolescentes que cumpriram medida de internação na Fundação CASA, no período entre 1991 e 2010, constatou que os **relatórios** mais recorrentes produzidos pelas equipes técnicas – incluindo a/o assistente social -, são caracterizados pelo atendimento longitudinal da/o adolescente na instituição. São eles: “**relatório inicial** (geralmente elaborado na unidade de internação provisória e, portanto, antes da sentença), **relatórios de acompanhamento** (produzidos nas unidades de internação e sua quantidade varia de acordo com o tempo de internação) e **relatório conclusivo** (em que consta a sugestão de encerramento da medida) [...]” (ALMEIDA, 2017, p. 32-33 – grifo nosso).

28 Sobre “tipos de relatórios” consultar Magalhães (ed. 2003; 2016 e 5ª edição, atualizada, de 2019, pela Editora Papel Social).

29 A autora esclarece que “O acesso às pastas e prontuários foi possibilitado como desdobramento da pesquisa “Adolescentes em conflito com a lei: pastas e prontuários do Complexo do Tatuapé (São Paulo/ SP, 1990-2006)” (Nota de rodapé 6 – p. 32). A respeito da pesquisa ver: VINUTO; ALVAREZ, 2018.





Dessa maneira, existem variados tipos de **relatórios**, tanto quanto são as possibilidades de a/o assistente social “realizar diferentes **atividades** no campo de trabalho” e, por isso, “qualquer tentativa de classificação dos **relatórios** é tão somente uma breve aproximação com essa gama de probabilidades” (SOUSA, 2008, p. 130).

Longe de representar cerceamento na autonomia profissional no uso do instrumental, considerado “parte da direção teórico-política da prática profissional” (TRINDADE, 2001, p.8), formulamos didaticamente indicativos possíveis do conteúdo do **relatório** e do **laudo em Serviço Social**, não excluindo, em absoluto, a necessidade de adaptação, redução e ou aprofundamento, dependendo da demanda e da finalidade do atendimento.

Avaliamos que os registros, sistematizados em documentos próprios da área, *como meios de comunicação profissional, apresentam estruturas que os diferenciam em função de seus objetivos, assim como favorecem a sequência lógica da exposição*. Entendemos que *toda redação de informe, relatório, laudo, parecer, exige: parte introdutória, desenvolvimento do assunto e conclusão, com subdivisões ou não, com maior detalhamento ou não, a depender da finalidade e da necessidade ou não de aprofundamento de determinados aspectos* (FÁVERO, FRANCO, OLIVEIRA, 2020a, p. 27)³⁰.

Assim, com base nos aportes teóricos e à luz do projeto ético-político que conforma a direção do exercício profissional, para efetivar o objetivo do registro/documento e a comunicação com quem o lê, a redação do **Relatório** e/ou do **Laudo** deve conduzir a leitura encadea-

30 Ver: Magalhães (2016); Pitarello (2000).





da, que parte da contextualização e do objetivo da demanda; indica o objeto e o objetivo do estudo; o percurso metodológico, desenvolve os conteúdos centrais trazidos ao texto a partir do conhecimento formulado sobre e com os sujeitos por meio desse percurso; culminando na conclusão ou parecer, que dialoga com as informações trazidas até então e explicita a opinião técnica/profissional.

5.2.7.1 Estrutura de Relatório Social em Serviço Social e/ou Laudo Social em Serviço Social (uma possibilidade)



Os indicativos apresentados são aplicáveis a relatórios completos e a laudos que resultam de trabalho aprofundado realizado com indivíduos, famílias e/ou grupos, envolvendo, em grande parte das vezes, a realização de estudo social e/ou perícia social em Serviço Social.

Por trazer muitas informações, a utilização de subtítulos facilita a comunicação com quem lê o relatório ou o laudo e favorece à/ao assistente social a organização dos conteúdos. Entretanto, os subtítulos e conteúdos podem ser reordenados e adaptados conforme a área de atuação profissional e a particularidade da demanda.



Cabeçalho – Nome e demais dados de identificação da instituição/organização [especificações dispensadas se o documento apresentar tais dados em cabeçalho próprio ou se for redigido em papel timbrado].





Título do documento – Laudo ou Relatório Social em Serviço Social.



Introdução ou Contextualização da Demanda – *É importante* destacar sinteticamente a demanda institucional ou da/o usuária/o, quem a apresentou e um breve histórico das particularidades da expressão da questão social apresentada.

A atuação da/o assistente social, quando da realização de estudo social, pressupõe o reconhecimento e a identificação da sua finalidade³¹, alinhada ao projeto ético-político da profissão. Ao trazer identificações, finalidades e **procedimentos** já no início da exposição do **conteúdo do estudo/intervenção** realizada, a/o assistente social irá demarcar de que lugar profissional fala, irá anunciar e demarcar o percurso que seguirá e se esse percurso estará em sintonia com o projeto profissional.



Procedimentos metodológicos – Descrever os procedimentos metodológicos utilizados para a realização do estudo

31 Vale observar aqui também que vários registros – relativos a recursos éticos analisados, “sequer trazem o **objetivo** e a **finalidade institucional**, o que torna ainda mais difícil que a/o profissional tenha realizado o contraponto entre esses e os do âmbito profissional. Além do que foi possível apreender pelos recursos, temos visto, por meio de cursos ministrados sobre estudos sociais, **perícias, relatórios, laudos e pareceres**, a **dificuldade de alguns/algumas profissionais diferenciarem as finalidades e objetivos da instituição e da profissão**, tal como aparecem especialmente nos **registros** do sistema prisional e do Judiciário e como já tinha sido apontado pelo CFESS (no material preliminar ao levantamento): (...) preocupação no que se refere a capacidade de diferenciar demandas apresentadas pelos sujeitos, demandas sociais, o recorte da demanda institucional e requisição profissional. E que muitas vezes os profissionais não conseguem diferenciar e entende a demanda institucional como algo que lhe compete responder exatamente como lhe é solicitado (...)” (FÁVERO, FRANCO, OLIVEIRA, 2020a, p.67).





e a emissão do relatório, laudo e parecer: pesquisa documental, bibliográfica, entrevistas (datas, tipos, local em que ocorreram - se no espaço institucional de trabalho, na moradia ou em outro local, pessoas entrevistadas), contatos e entendimentos com a rede de serviços, reuniões etc.

Se for pertinente à finalidade, é importante reportar a alguns conceitos utilizados, na medida em que o/a receptor/a da mensagem contida nesse documento não necessariamente tem familiaridade com os conhecimentos da área do Serviço Social, de maneira a possibilitar sua compreensão por parte dos sujeitos destinatários do registro/documento: usuárias/os; juízas/es; promotoras/es; defensoras/es; advogadas/os; gestoras/es, profissionais de outras áreas do conhecimento etc.



Inserção socioeconômica, familiar e cultural – A depender da finalidade do estudo, os aspectos socioeconômicos, familiares e culturais, além de ser registrados/documentados em relação à/ao usuária/o, podem se referir a outras pessoas a ela/e relacionadas/os. Ainda que certamente atravessada pelas relações de gênero e raça – as quais importa apontar e analisar -, aqui se destacam, principalmente, as informações que possibilitam a compreensão sobre a inserção de classe dos indivíduos partícipes do estudo.





Identificação dos sujeitos/usuárias e usuários envolvidos no estudo³² – nome, sexo/gênero, quesito raça/cor, preferentemente autodeclarado³³, naturalidade, idade, estado civil, escolaridade, religião, profissão/ocupação, cargo/função, rendimento, local onde mora, dados de contato, posição na família, por exemplo, mãe, pai, filha/o etc.



Alertamos para a necessidade de se avaliar sobre exposição de dados de identificação, por exemplo: número de documentos (tais como RG, CPF), endereços, número de telefones, nome da empresa empregadora (quando for o caso), rendimentos, entre outros dados/informações que expõem aspectos particulares e/ou íntimos da/o usuária/o – **se não for pertinente à finalidade do estudo**, do ponto de vista profissional. É importante problematizar com a/o usuária/o como esses dados aparecerão no relatório e obter sua anuência para tal.

Inserção Familiar – trazer as informações sobre a inserção e a trajetória familiar exige identificar qual o referencial teórico que

32 Avaliamos que não há necessidade de se destacar um tópico no registro, em que todas as pessoas envolvidas no estudo e na perícia, sejam listadas com tais informações. Alguns dados, inclusive, podem ser importantes apenas para o arquivo profissional. A forma e a escolha dos dados a serem registrados no relatório e no laudo, dependem da finalidade do estudo e da perícia e da intencionalidade profissional. Vale destacar que no exercício de coleta desses dados, por vezes até mesmo com base na pesquisa documental, é possível apreender aspectos da realidade social dos sujeitos e construir algumas hipóteses e questões a serem abordadas com eles, por exemplo: histórico de migração/imigração; gravidez na adolescência; evasão escolar; diferença de idade entre (ex) casal que pode ter contribuído para desigualdade de gênero; racismo etc.

33 Ver: Rocha (2016) – Racismo- Série assistente social no combate ao Preconceito. - Caderno 3, CFESS, 2016. Disponível em: <http://cfess.org.br/arquivos/CFESS-Caderno03-Racismo-Site.pdf>. Acesso em: 09 jun. de 2022.





norteia o Serviço Social quanto ao conceito de famílias³⁴, a análise das relações entre seus membros e delas com seu meio social. Exige conhecimento sobre a relação contraditória entre família, Estado e a proteção social. E, ainda, sobre as relações de gênero/sexo, relações raciais, a dimensão cultural, religiosa que incide na família, entre outras particularidades que requerem estudos na perspectiva crítica, não se enveredando na psicologização dessa abordagem.



Em linhas gerais, a medida do aprofundamento necessário desse conhecimento é dada pelo objetivo do estudo e do relatório ou laudo decorrente. É a apropriação do arcabouço teórico-metodológico, técnico-operativo e ético-político profissional que vai nortear o limite para não se resvalar em invasão da privacidade e exposição de intimidade, contrariando a ética profissional. Nesse aspecto, o que pode ser relevante para a finalidade do trabalho em um espaço sócio-ocupacional, pode parecer desnecessário para outro. Em se tratando do restabelecimento do direito à convivência familiar e de alternativas de cuidados e proteção à criança, adolescente, idoso/a ou pessoa com deficiência, por exemplo, o conhecimento mais aproximado da família e de suas relações pode ser necessário.

34 Com base nos conceitos presentes nas legislações sociais em vigor e nos pressupostos teóricos, é importante que se identifiquem quais são as pessoas da família no mesmo domicílio. Mas, para além do enquadre da moradia e do laço biológico, a depender da finalidade do estudo/relatório, pode ser relevante a identificação daquelas com quem o/a usuário/a em estudo tem relações afetivas e com quem “pode contar”.





Feitas essas ressalvas, elencamos as informações quanto à inserção familiar:

- quem compõe a família de origem e/ou constituída: nome, sexo/gênero, quesito raça/cor, naturalidade, idade, estado civil, escolaridade, religião, ocupação, rendimento (se importar para a finalidade), local onde mora, posição na família, por exemplo, mãe, pai, filha/o etc.;
- percurso familiar (breve histórico da constituição familiar e das possíveis rupturas, para compreensão do que levou a pessoa e/ou família ao atendimento em Serviço Social - relacionado à demanda e sua 'construção' no contexto sociofamiliar – e apenas em sintonia com a finalidade do trabalho; se importante para a análise da situação naquele momento e para a finalidade, podem ser incluídas também referências às relações de gênero³⁵, de raça, particularidades culturais, religiosidade etc.).

Território/moradia – para além do espaço físico da moradia, é fundamental a/o assistente social formular o conhecimento do território, entre outros, por meio dos indicadores de desenvolvimento humano, sua geografia, sua cultura, os serviços existentes. E também por meio de como os sujeitos demonstram pertença e vivência nesse território, ou seja, o território vivido.

Se, do ponto de vista da finalidade profissional, for importante trazer aspectos da moradia, é preciso cuidar para não resvalar em infrações éticas, legado do histórico conservador na história da

35 Ver: Tenório (2019). Machismo. Série assistente social no combate ao preconceito-Caderno 6,- CFESS,2019.





profissão. A descrição deve se ater à relevância e apreensão de que o direito à moradia em condições dignas é um dos mais violados no Brasil. Indicativos para conceituar moradia digna ou adequada³⁶, por exemplo, contribuem para superar a abordagem com base no senso comum e em preconceitos.

As informações e práticas relativas à religião/religiosidade, acesso a bens culturais, prática de esporte, lazer, também se revelam por meio da abordagem sobre o território, a moradia e a rotina vivenciada.

Educação formal/trabalho - Do rol de informações sobre o acesso à educação fazem parte a escolaridade, se realizada em serviço público ou privado; próximo ou não da moradia; se concluída na fase prevista ou tardiamente; o acesso à formação profissionalizante entre outros.

O detalhamento de informações sobre a escolaridade e a profissionalização se relaciona diretamente com o objetivo do estudo e/ou da perícia. Em se tratando da compreensão sobre a proteção/

36 "O Comentário nº 4, do Comitê sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais define o que considera uma moradia adequada e aponta **quatro tipos de inadequações** nas condições de moradia: i) **ausência de banheiro** ou sanitário de uso exclusivo dos moradores, o que pode significar que os moradores não têm acesso a nenhum tipo de instalação sanitária, ou ainda que dispõem apenas de instalações compartilhadas com moradores de outros domicílios – como acontece comumente em conjuntos de domicílios particulares do tipo cortiço, por exemplo; ii) **paredes externas do domicílio** foram construídas predominantemente com **material não durável** – considera-se aqui, como material durável, a alvenaria com ou sem revestimento, a taipa revestida e madeira apropriada para construção e, como não durável, a taipa não revestida e a madeira aproveitada, além de materiais classificados na categoria "outros"; iii) adensamento excessivo, ou seja, a presença de um **número de moradores superior** ao que seria adequado ao domicílio, mais de três moradores por dormitório; iv) **ônus excessivo com aluguel** – situação onde o valor do aluguel do domicílio iguala ou supera 30% do rendimento domiciliar, sinalizando que os custos da moradia podem estar comprometendo outras necessidades dos moradores. As características do direito à moradia adequada são esclarecidas em comentários gerais do Comitê das Nações Unidas sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. O Comitê reforçou que o direito à moradia adequada não deve ser interpretado de forma restritiva. Pelo contrário, deve ser visto como o direito de viver em algum lugar em segurança, paz e dignidade. A melhor forma de entender o direito à moradia adequada é entender que ele é composto por três elementos: liberdades, garantias e proteções" (BRASIL, 2013, p. 13-14 – Grifo nosso).





violação de direitos de criança e adolescente, por exemplo, há necessidade de maior detalhamento, tendo em vista que sua inserção no serviço educacional e também no assistencial – quando for o caso –, no contraturno escolar, é indicador de maior proteção social.

A abordagem sobre as condições de trabalho da/o usuária/o e a (des) proteção social advinda dessa (não) inserção implica conhecer as transformações que incidiram sobre essa categoria central no capitalismo. Pressupõe, a depender da situação em estudo, falar sobre emprego, desemprego, trabalho precário, intermitente, informal, renda, apreendendo como as transformações do mundo do trabalho incidem sobre a vida e o histórico de trabalho dos indivíduos e/ou famílias participantes do estudo e/ou perícia em Serviço Social.

Se for importante para a finalidade profissional, do ponto de vista do Serviço Social, a renda pode ser informada no relatório, relacionando com parâmetros de renda necessária para suprimento das necessidades humanas, e sempre com anuência da/o usuária/o.

Saúde – Saber sobre as particularidades da saúde das/os usuárias/os e familiares, o acesso ou não a serviços que atendam às necessidades de cuidado e tratamento é importante para maior aproximação do conhecimento da realidade social dos sujeitos integrantes do estudo e/ou perícia. Entretanto, é primordial reafirmar o dever ético de respeitar a intimidade das/os usuárias/os, superando a perspectiva conservadora que orientou as práticas da/o assistente social, expondo informações relacionadas à saúde de forma aleatória. Dessa maneira, ao abordar e/ou relatar determinadas particularidades das condições de saúde, o registro dessa informação deve estar articulado com o objetivo do estudo, e não apenas figurar como um mero item no rol de dados coletados, sem relacioná-los às políticas públicas, como tam-





bém aos possíveis impactos causados na qualidade de vida dos sujeitos, tais como as doenças e os agravos à saúde³⁷. Evitando, assim a exposição desnecessária e desarticulada do contexto da requisição e da finalidade do trabalho proposto.

Outras informações³⁸ necessárias à compreensão da demanda, quando não contempladas nos itens anteriores



Orientações e encaminhamentos realizados

Reportando ao conteúdo dos itens 4.1.3 e 4.1.4, recomenda-se informar, no relatório ou laudo, os entendimentos e os contatos realizados para o encaminhamento da/o usuária/o, que possibilite sua

37 A Lei 8.080/1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. No Art. 3º estabelece que “Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a **saúde como determinantes e condicionantes**, entre outros, **a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais**. ([Redação dada pela Lei nº 12.864, de 2013](#)) Parágrafo único. Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social” (BRASIL, 1990a - grifo nosso).

38 Considerando que os itens elencados, em geral, se referiram a sujeitos adultos e que muitos estudos/perícias têm como objetivo a compreensão das condições socioeconômicas familiares com o foco na proteção de direitos às crianças e adolescentes, esse, por exemplo, é um conteúdo a ser destacado. Nesse sentido, além das chaves teóricas indicadas por Fávero, um norte a ser considerado é o dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, conforme os art. 7º ao 69 do ECA (vida, saúde, liberdade, respeito, dignidade, convivência familiar e comunitária, educação, esporte, lazer, cultura, religião, profissionalização e proteção no trabalho) (BRASIL, 1990). Ao se considerar a família como espaço de cuidado, é preciso atentar para não naturalizar a centralidade da família e, especialmente da mulher, nessa atividade de trabalho. Wiese, Dal Prá e Miotto (2017) discutem o conceito de cuidado como direito social em que é fundamental a equalização das responsabilidades entre diferentes instâncias. Para ampliação sobre os direitos fundamentais indicamos o acesso ao Livro: “CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E DIREITOS FUNDAMENTAIS: aproximações aos dados da realidade social em distritos de exclusão da cidade de São Paulo” – FÁVERO (Coord. Geral), 2022.





inserção em serviço ou programa para o atendimento das necessidades e dos direitos identificados no processamento do estudo e/ou da perícia.

Parecer Social (ou Conclusão)

Reportando a Fávero (2009, p. 632), “o laudo ou relatório são finalizados com a análise interpretativa e conclusiva, também denominada de parecer social. O parecer social sintetiza a situação, apresenta uma breve análise e aponta conclusões ou indicativos de alternativas, que irão expressar o posicionamento profissional frente ao objeto de estudo”. Ou seja, trata-se da **opinião técnica**, devidamente fundamentada, em relação à demanda/requisição conhecida e analisada por meio do estudo ou perícia realizada.



Referências Bibliográficas – se forem utilizadas, podem constar no fim do registro ou em notas de rodapé no desenvolvimento do texto. A inclusão de citações teóricas, dados, conceitos, pode incluir indicação de autoria e de acesso à fonte, quando servir de suporte ao melhor entendimento/explicação do que está sendo relatado no registro, em redação devidamente articulada ao conteúdo. [Ex.: conceito adotado de famílias; família extensa; organização familiar em rede; multiparentalidade; relações de gênero/sexo; particularidade da questão étnico/racial, vulnerabilidade; negligência, cuidados, necessidades, trabalho decente; moradia adequada; território; estudo, perícia, laudo em Serviço Social, entrevista semiestruturada ou não estruturada etc.].





Encerramento - Cidade e data/Identificação da/o Profissional³⁹ - nome completo ou nome social⁴⁰ da/o profissional; a profissão; número do documento da identidade profissional e identificação do respectivo CRESS; assinatura - física ou digital.

5.2.8 Relatório e/ou Laudo Social em Serviço Social em conjunto com profissional/is de outra/s área/s do conhecimento



A complexa atividade de elaboração conjunta de um registro profissional envolvendo diferentes áreas do saber, que resguarde as particularidades e a identidade de cada profissão, pressupõe compreender como se dá a interdisciplinaridade ou a multidisciplinaridade na instituição/organização. Além disso, é preciso responder àquelas perguntas ontológicas fundamentais: por que, para que e como realizar um registro conjunto? É escolha profissional ou imposição?

De acordo com nota do CFESS, “na histórica relação mantida entre o Serviço Social e outras áreas profissionais, como

39 É constitutivo da atuação profissional.

40 (CFESS, 2016b) A Resolução CFESS 785, de 22 de dezembro de 2016, dispõe sobre a inclusão e uso do nome social da assistente social travesti e da/do assistente social transexual no Documento de Identidade Profissional. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/ResCfess7852016.pdf>. Acesso em: 22 mai. de 2022.





Psicologia, Medicina (Psiquiatria), Pedagogia e, mais recentemente, com a Terapia Ocupacional, os processos de trabalho se dão em uma intrincada relação entre profissionais e empregadores/as. Na área da saúde, por exemplo, há a constatação de que ‘a equipe de saúde e/ou os empregadores, frente às condições de trabalho e/ou falta de conhecimento das competências dos assistentes sociais, têm historicamente requisitado a eles diversas ações que não são atribuições dos mesmos (...)’ (CFESS, 2010, p.46).

Aqui, vale lembrar que a elaboração de registros em conjunto com profissional de outra área do conhecimento foi, por muito tempo, prática comum entre as/os assistentes sociais, dada como aceita em vários espaços sócio-ocupacionais, se instituindo e sendo utilizada de maneira naturalizada e rotinizada (FÁVERO, FRANCO, OLIVEIRA, 2020a, p.23).

Nesse tocante, observamos as indeterminações dessa elaboração tanto na análise dos recursos éticos (CFESS, 2020), quanto nos trabalhos de supervisão, em cursos e oficinas ministradas, entre outras atividades de que participamos, examinando registros/documentos profissionais em matéria de Serviço Social. É comum nos depararmos com formatos, estruturas e denominações dos títulos de relatórios ou laudos elaborados por assistentes sociais no âmbito do trabalho no Poder Judiciário, por exemplo, em conjunto com profissionais de outras áreas do conhecimento que se pautam em diretrizes estranhas ao Serviço Social. Exemplo disso é a elaboração de relatórios/laudos conjuntos entre assistentes sociais e psicólogos/as – denominados de “psicossociais”⁴¹ -, que vêm apresentando título, estrutura e formatos

41 “No Serviço Social, a denominação ‘psicossocial’ como identificadora de avaliações e/ou de docu-





assemelhados aos estabelecidos pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), especificadas no *caput* do artigo 12, inciso II, § 1.º sob a denominação de “Relatório Multiprofissional”⁴².

A Resolução 557/2009 do CFESS, que “dispõe sobre a emissão de **pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos** entre o assistente social e outros profissionais”, trouxe essa prática para o debate, dando indicativos de que, embora possam ser realizados registros conjuntos, é preciso identificar as especificidades de cada profissão e a responsabilidade pelo que lhe compete. Dessa maneira, amplia a compreensão jurídica da inadmissibilidade de que “em uma mesma manifestação técnica, tenha consignado o entendimento conjunto de duas áreas profissionais regulamentadas, sem que se delimite o objeto de cada uma, tendo em vista, inclusive, as **atribuições privativas** de cada profissão”. Especifica em seu Art. 4º que:

“Ao atuar em equipe, o assistente social deverá garantir a especificidade de sua área de atuação.

mentos com seu registro foi utilizada no meio profissional especialmente a partir dos anos 1950, com a influência do Serviço Social norte-americano na operacionalização do ‘Serviço Social de Casos Individuais’, que passou a ser referenciado ‘em estudos de natureza psicossocial, isto é, versava sobre ‘fatores internos ou de personalidade e externos – ou situacionais e sociais’ (Kfourí, 1969, p. 7)’, com predomínio dos fatores internos ou subjetivos.” (FÁVERO, 2014, p. 30).

42 “Resolução CFP 06/2019 - RELATÓRIO MULTIPROFISSIONAL - Conceito e finalidade Art. 12 O relatório multiprofissional é resultante da atuação da(o) psicóloga(o) em contexto multiprofissional, podendo ser produzido em conjunto com profissionais de outras áreas, preservando-se a autonomia e a ética profissional dos envolvidos. I - A(o) psicóloga(o) deve observar as mesmas características do relatório psicológico nos termos do artigo 11. II - As informações para o cumprimento dos objetivos da atuação multiprofissional devem ser registradas no relatório, em conformidade com o que institui o Código de Ética Profissional do Psicólogo em relação ao sigilo. **Estrutura** § 1.º O relatório multiprofissional deve apresentar, no que tange à atuação da(o) psicóloga(o), as informações da estrutura detalhada abaixo, em forma de itens ou texto corrido. I - O Relatório Multiprofissional é composto de cinco itens: a) Identificação; b) Descrição da demanda; c) Procedimento; d) Análise; e) Conclusão. (CFP, 2019 - Grifo nosso).





Parágrafo primeiro: O entendimento ou opinião técnica do assistente social sobre o objeto da intervenção conjunta com outra categoria profissional e/ ou equipe multiprofissional, deve destacar a sua área de conhecimento separadamente, delimitar o âmbito de sua atuação, seu objeto, instrumentos utilizados, análise social e outros componentes que devem estar contemplados na opinião técnica.

Parágrafo segundo - O assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social.

Parágrafo terceiro – No atendimento multiprofissional a avaliação e discussão da situação poderá ser multiprofissional, respeitando a conclusão manifestada por escrito pelo assistente social, que tem seu âmbito de intervenção nas atribuições privativas.” (CFESS, 2009).

Franco (2021) destaca que:

“[...] o trabalho interdisciplinar institui-se por meio de estratégias e de debates consensuados - entre profissionais em interação -, sempre na perspectiva de complementaridade e não na fragmentação ou sobreposição das ações e dos saberes. Isso não significa que a direção dada seja necessariamente a da produção de consensos - sem negar que eles existam -, porém não se dão de pronto, vez que são forjados em debates por meio dos dissensos que emergem no confronto de ideias e favorecem o exercício da crítica aos hábitos e normalizações, contribuindo para o avanço de novas perspectivas de abordagens e tratos às situações em intervenção e/ou análise.” (FRANCO, 2021, p. 213-214).





Analisando a relação interdisciplinar no contexto da perícia em Serviço Social, Franco (2021), aponta que

“[...] a clareza dos respectivos projetos profissionais, que incluem os valores, a direção social, os fundamentos teórico-metodológicos que orientam o exercício profissional, é central para a efetivação do trabalho interdisciplinar. Para configurar-se como tal, na realização da perícia, exige-se que a intencionalidade da atuação interdisciplinar esteja explicitada, com observância de elementos norteadores das ações, entre eles, a discussão prévia da questão a ser trabalhada, o planejamento do trabalho e suas etapas e a permanente síntese integradora. O trabalho interdisciplinar, portanto, institui-se por meio de estratégias e de debates consensuados - entre profissionais em interação -, sempre na perspectiva de complementaridade e não na fragmentação ou sobreposição das ações e dos saberes. Isso não significa que a direção dada seja necessariamente a da produção de consensos - sem negar que eles existam -, porém não se dão de pronto, vez que são forjados em debates por meio dos dissensos que emergem no confronto de ideias e favorecem o exercício da crítica aos hábitos e normalizações, contribuindo para o avanço de novas perspectivas de abordagens e tratos às situações em intervenção e/ou análise.” (FRANCO, 2021, p. 213-214).

Ao discorrer sobre as funções privativas da/o assistente social, lamamoto (2012) afirma que, no debate sobre o assunto:

“[...] o *trabalho em equipes interprofissionais* merece um especial destaque. Hoje é comum encontrar o assistente social, partilhando atividades com outros profissionais - o pedagogo, sociólogo, o psicólogo, o





médico, o arquiteto, o advogado, o economista — na coordenação de ações comunitárias, nos programas de saúde mental, nas empresas, em ONG's etc. É necessário desmistificar a ideia de que a equipe, ao desenvolver ações coordenadas, cria uma identidade entre seus participantes que leva à diluição de suas particularidades profissionais. São as diferenças de especializações que permitem atribuir unidade à equipe, enriquecendo-a e, ao mesmo tempo, preservando aquelas diferenças. Em outros termos, *a equipe condensa uma unidade de diversidades*. Nesse contexto, o assistente social, mesmo realizando atividades partilhadas com outros profissionais, dispõe de ângulos particulares de observação na interpretação dos mesmos processos sociais e uma competência também distinta para o encaminhamento das ações, que o distingue do médico, do sociólogo, do psicólogo, do pedagogo etc. Cada um desses especialistas, em decorrência de sua formação e das situações com que se defronta na sua história social e profissional, desenvolve sensibilidade e capacitação teórico-metodológica para identificar nexos e relações presentes nas expressões da questão social com as quais trabalham e distintas competências e habilidades para desempenhar as ações propostas. Portanto, o trabalho coletivo não impõe a diluição de competências e atribuições profissionais. Ao contrário, exige maior clareza no trato das mesmas e o cultivo da identidade profissional, como condição de potenciar o trabalho conjunto. A atuação em equipe requer que o assistente social mantenha o compromisso ético e o respeito às prescrições da lei de regulamentação da profissão, ainda que eventualmente não desempenhe atribuições privativas tais como previstas no texto da lei. [...]” (IAMAMOTO, 2012, p. 64 – grifos da autora, em itálico).





Nesse tocante, no “Material preliminar ao levantamento” – documento elaborado pelo CFESS por ocasião da análise de recursos [recursos éticos, conforme trabalho sistematizado pelas autoras, parte aqui reproduzida], evidencia a preocupação em *“aprofundar a discussão sobre as competências e atribuições privativas do/a assistente social, contemplando o material técnico sigiloso e requisições de natureza inter, multi e transdisciplinar”, problematizando “a atuação em equipes e as fronteiras profissionais”*. Nesse aspecto, questionamos se o trabalho conjunto é realizado como uma escolha metodológica, decorrente de autonomia profissional, ou se é uma determinação institucional que precisaria ser revista.

Também não se pode excluir o exercício do trabalho conjunto de maneira indiferenciada, que temos visto ocorrer no Judiciário e, especialmente, em serviços de acolhimento institucional. O que se expressa como uma dimensão do “economicismo”, presente num cotidiano profissional marcado pela complexidade e urgência das situações a serem analisadas em prazos reduzidos, com defasagem do quadro de profissionais, o que implica no acúmulo e excesso de demanda de trabalho para poucos/as (o que tem se agravado com o estabelecimento de metas de produtividade, em alguns espaços). Ou seja, como mera decorrência das categorias do cotidiano que reproduzem ações profissionais sem consciência de sua finalidade e, inclusive, de seus impactos éticos profissionais.


Refletir sobre essas questões exige, portanto, a apreensão do contexto de precarização das condições e das relações de trabalho vividas pelas/os profissionais. Relações de trabalho muitas vezes autoritárias e verticalizadas, em especial em espaços da área sociojurídica,





dentre outros aspectos que permeiam o cotidiano denso, tenso e pleno de determinações que, na ausência de posicionamento crítico, levam à mera reprodução do que está posto institucionalmente (FÁVERO, FRANCO, OLIVEIRA, 2020a, p.66-67).

Reafirmamos que, se a situação exigir, visando ao aprofundamento da questão/requisição posta para a intervenção profissional, é possível realizar procedimentos conjuntos, como também elaborar um único **relatório ou laudo**, integrado por itens específicos de cada uma das áreas do conhecimento, de maneira que tanto o teor quanto os posicionamentos – da/o assistente social e de outras/os profissionais -, se evidenciem. Dessa maneira, entendemos que o objetivo da referida regulamentação é o de *garantir e preservar as particularidades e especificidades da profissão e não impedir que os atendimentos e demais procedimentos inerentes ao processo de trabalho sejam realizados conjuntamente com outros/as profissionais, quando do trabalho em equipe multi ou interprofissional (ibid.).*



5.2.8.1 Estrutura de Relatório e/ou Laudo Social em Serviço Social em conjunto com profissional de outras áreas do conhecimento (uma possibilidade)

A utilização de subtítulos nesse registro é importante para a delimitação dos saberes de uma e de outra área. Os indicativos e especificações dos itens 5.2.6 e 5.2.7 – Relatórios e Laudos - contribuem para o desenvolvimento dos conteúdos deste documento.





Cabeçalho – Nome e demais dados de identificação da instituição/organização [especificações dispensadas se o documento apresentar tais dados em cabeçalho próprio ou se for redigido em papel timbrado].



Título – Relatório ou Laudo Social em Serviço Social e Psicológico (uma possibilidade).



Introdução ou contextualização da demanda – destacar sinteticamente a demanda institucional ou da/o usuária/o, quem a apresentou e um breve histórico das particularidades da questão apresentada. (pode ser comum às áreas).



Procedimentos Metodológicos – descrição dos procedimentos metodológicos utilizados para a realização do estudo ou perícia e a emissão do parecer/opinião técnica: pesquisa documental, bibliográfica, entrevistas (tipos, local em que ocorreram, se na instituição ou na moradia, em outro local, pessoas entrevistadas), contatos e entendimentos com a rede de serviços, reuniões etc. Explicitar procedimentos de cada área e os procedimentos conjuntos – se for o caso.



Identificação dos sujeitos/usuários e usuárias envolvidos no estudo – pode ser comum às áreas.



Conhecimentos formulados pelo Serviço Social – inserção socioeconômica, familiar e cultural dos sujeitos.





Conhecimentos formulados pela Psicologia – título e conteúdo conforme parâmetros do respectivo Conselho.



Análise Social e Parecer – conclusivo do ponto de vista do Serviço Social.



Análise Psicológica e Conclusão – conforme parâmetros próprios da Psicologia.



Referências Bibliográficas – se forem utilizadas, especificadas por cada área.



Encerramento – Cidade e data/Identificação das/os Profissionais em separado contendo - nome completo ou nome social da/do profissional; a profissão; número do documento da identidade profissional e identificação do respectivo Conselho; assinatura –manuscrita, eletrônica ou digitalizada.





Particularidades e desafios éticos na produção de documentos e emissão de opinião técnica em matéria de Serviço Social – como conclusão deste trabalho

Nos limites do nosso trabalho – premidas pelo tempo e pelas variadas demandas das tantas jornadas, mas, ao mesmo tempo, motivadas pelos bons afetos para com a temática e a profissão -, percorremos alguns caminhos trilhados pela categoria profissional ao longo das últimas duas décadas, tomando como base para a análise a realidade materializada em documentos profissionais editados pelo Conjunto CFESS-CRESS – na construção dos instrumentos normativos e no conjunto de parâmetros que regulamentam as atividades e as atribuições privativas da/o assistente social nos diferentes espaços sócio-ocupacionais e suas particularidades.

Com o objetivo de parametrizar e subsidiar o exercício profissional, esses documentos analisados, sistematizados nesse período, resultam de intensos debates coletivos forjados no interior das diversas áreas de atuação da/o assistente social, que, com maior ou menor ênfase, localizam o contexto sócio-histórico e os determinantes políticos e econômicos que condicionaram e condicionam as requisições institucionais para o exercício profissional. Ao enfocarem as especificidades dos espaços sócio-ocupacionais, sistematizam entendimentos do “fazer” profissional, com o propósito de imprimir uma direção para o exercício profissional alinhado ao projeto ético-político – consensuados [ou não], por haver, no interior da categoria, concepções em disputa. Nessa direção, invocam o arcabouço normativo editado pelo





Conjunto CFESS-CRESS, para sustentar as direções e firmar parâmetros mínimos para as intervenções profissionais, em conformidade com as demandas e especificidades dos espaços sócio-ocupacionais e com os princípios éticos profissionais. As referidas sistematizações, a despeito da intenção de delimitação das particularidades das áreas de atuação da/o assistente social e da qualificação do trabalho, apresentam em comum a dificuldade de delinear ou especificar de maneira mais evidente os principais procedimentos profissionais, as diferenças entre documentação profissional, registro profissional e opinião técnica – escrita e oral –, entre outros, o que confere um frágil escopo para a materialização dos princípios ético-político, técnico-operativo e teórico metodológico no exercício do trabalho no cotidiano⁴³.

Embora existam diferenças entre documentação profissional, registro profissional e opinião técnica, constata-se, nos documentos analisados, que há uma significativa indiferenciação destes, não só quanto ao uso e aplicabilidade, mas de nomenclaturas e termos, o que gera insuficiências para identificação de suas naturezas. Destaca-se, ainda, as indeterminações com relação ao uso de instrumentais técnico-operativos, de conceitos e de ambiguidades no seu emprego, que confunde os interlocutores das demais áreas de atuação, não favorece a compreensão pelas/os profissionais de outras áreas do conhecimento e torna o seu teor e intencionalidade ininteligível para as/os usuárias/os.

43 Ainda que não seja objeto deste estudo, não podemos deixar de lembrar que a fragilização da qualidade da formação profissional nos anos recentes, alavancada pela entrada em massa de empresas no “mercado da educação”, com vistas à lucratividade, no interior do avanço neoliberal, tem contribuído para a fragilização da formação e conseqüente prejuízo da qualidade do trabalho.



A título de exemplo, podemos citar que, da análise geral a respeito dos descritores nos documentos que trazem particularidades de atuação da/o assistente social nas políticas de Assistência Social e Saúde, observamos a utilização indiscriminada de estudo, perícia, laudos, relatórios e pareceres, pautada na reprodução literal do modo como aparecem na legislação profissional. Entretanto, considerando que a perícia e o laudo em Serviço Social se caracterizam como provas para um processo judicial, questionamos: em que medida esse trabalho pericial caberia a assistentes sociais que atuam nas áreas da Saúde e da Assistência Social? Ainda nessa linha de reflexão, observamos que os documentos da Previdência Social mencionam estudo social e estudo socioeconômico, focam na avaliação e no parecer social, mas não mencionam laudo e perícia em Serviço Social, o que denota intencionalidade na discriminação desses descritores.



Observa-se que alguns entendimentos expressos e firmados nos documentos estejam alinhados a parâmetros institucionais, distanciando-se do que sejam as competências e atribuições dos/as assistentes sociais enquanto categoria profissional, mesmo que afirmem estar em consonância com tal arcabouço.

Constatamos que o estudo socioeconômico expresso na lei de regulamentação da profissão, enquanto atribuição da/o assistente social, promove a expectativa de que a/o profissional reúna competências para a atuação em processos de seleção para distribuição de benefícios, remetendo tanto à política de assistência social, por exemplo, quanto à matriz histórica dos primórdios do Serviço Social. Este caráter





utilitarista atribuído gera dificuldades e tensionamentos nas relações profissionais com outras áreas do conhecimento e com as instituições empregadoras. Assim, avaliamos que a sua inserção no rol das atribuições profissionais carece ainda de reflexões e melhor delineamento. Nos parece, ainda, que sua natureza restritiva e, ao mesmo tempo, alargada e prescritiva – no que concerne ao trabalho que se espera que seja desenvolvido por assistentes sociais nos mais variados espaços sócio-ocupacionais –, encerra uma contradição, posto que a concepção difundida na leitura dessa atribuição – quando na perspectiva da seletividade –, está fortemente alinhada às práticas conservadoras – evidentemente sem essa intenção –, que tanto almejamos ultrapassar.

Nesse tocante, temos a ponderar que, a partir dos avanços por alguns estudos, entre eles os realizados por Fávero (2001, 2003, 2014, 2021), adensados por Fávero, Franco e Oliveira (2020; 2020a e 2021) e por Mito (2009), há uma busca de maior discernimento quanto ao estudo socioeconômico, constatando que a não distinção entre o estudo social e o socioeconômico é limitadora, abre margens para que o trabalho da/o assistente social seja focado na perspectiva tão somente da focalização socioeconômica. Buscando superar tal perspectiva, tais estudos se propõem a avançar na análise de que avaliação socioeconômica é instrumento integrante do estudo social, ou que o estudo socioeconômico é similar ao estudo social em Serviço Social (MIOTO, 2009), conforme já abordado na primeira parte deste trabalho.

Na incursão nessa quadra histórica, nos deparamos com pis-tas e pegadas impressas nesse solo contraditório em que se processa o exercício profissional, que nos levaram a um emaranhado de configurações do aparato utilizado pelas/os assistentes sociais no cotidiano do exercício profissional.





Evidenciou-se que, a despeito da riqueza dos processos de trabalho, da base teórico-metodológica, das diversificadas e vastas possibilidades de inserção profissional e intervenção na realidade social, que se colocam para as/os assistentes sociais, há uma gama de indeterminações no uso indiferenciado de termos e de conceitos no que se refere aos registros profissionais e à emissão de opinião técnica. Tal imprecisão, no entanto, não se circunscreve apenas à questão terminológica, mas é extensiva à própria compreensão dos significados dos registros/documentos, por meio dos quais se expressa a opinião profissional - para a demarcação e afirmação da identidade profissional qualificada, técnica, ética e teoricamente. Esse contexto suscita algumas indagações: a prática difundida no meio profissional, para a elaboração de documentos, estaria vinculada ao atendimento às requisições institucionais? Qual a efetividade das respostas profissionais para a alteração da realidade social e das/os sujeitos nela imbricados? Quais os rebatimentos e impactos gerados para a afirmação da identidade profissional? Faltariam parâmetros profissionais delimitados para que essa lógica seja ultrapassada? Nos termos de Martins, haveria uma “falta de consenso sobre os padrões interventivos no Serviço Social”, o que incorre em prejuízos para a categoria? (MARTINS, 2017, p.95).

Cotidianamente nas intervenções profissionais realizadas, a/o assistente social estabelece diálogos com fluência e concatenação de ideias, faz complexas elaborações sobre as demandas que são postas para a sua intervenção, mas se vê desafiado diante de algumas tarefas, entre elas a de elaboração de textos técnicos, consubstanciados nos mais variados registros/documentos profissionais, em especial os informes, relatórios, laudos e pareceres. O que registrar? Por onde co-





meçar? Com relação aos dados/informações, quais eleger para compor a narrativa; quais devem ser preservados; quais são sigilosos? E complementamos: a qualidade do **registro/documento** sempre traduz a qualidade do **trabalho profissional**? Ou pode existir alguma dificuldade para traduzir na **escrita** as particularidades do trabalho realizado? Ou seja, o trabalho efetivado poderia, em algumas situações, ser mais qualificado do que seu **registro** em algum **documento**? Questões que exigiriam aprofundamento dos estudos e que, evidentemente, não responderemos no presente texto.

Ao longo da nossa trajetória profissional, por meio de análise de variados registros elaborados por assistentes sociais na área sociojurídica, inclusive os nossos, reiteramos a apreensão da dificuldade em transpor para a escrita as particularidades do trabalho, do percurso metodológico e das operações mediadoras, que são intrínsecas à instrumentalidade do estudo social em Serviço Social. Tal dificuldade está ancorada: i) na não apreensão da localização e análise das “chaves teóricas”⁴⁴- enfocadas por Fávero (2021), que permitem trazer, para o registro/documento, a realidade social das/os usuárias/os e demais sujeitos com quem realizamos intervenções e abordagens por meio do estudo social; ii) a não apreensão de recursos redacionais e linguísticos que integram os registros escritos.

A esse respeito, nos ensina uma professora, em aula de linguística, frequentada por duas de nós, ao focar a análise do conteúdo de um registro e sua elaboração, apontando que “escrever pressupõe reler com criticidade e reescrever”; portanto, “não se escreve uma

44 “[...] Nessa direção, reportamos especialmente ao **trabalho, território e políticas sociais, às relações socioculturais, familiares, de gênero, de sexo e à questão étnico-racial**”. (FÁVERO, 2021, p.58 – grifo da autora).



única versão”. Aponta, ainda, que “o texto, enquanto produto, precisa descansar”. Dessa maneira, relê-lo é uma prática que auxilia a identificar inconsistências e permite colocar-se no lugar da/o interlocutora/or.

Articulado à problematização das dificuldades que, em geral, muitas/os assistentes sociais têm manifestado para transpor, para a escrita, a materialização de seu trabalho, que se constitui em um dos seus “modos de aparecer” enquanto identidade profissional, representando toda a categoria, importa também indagar: em que momento da formação profissional foi [é] trabalhada a elaboração de registros/documentos escritos? Qual o preparo que a/o aluna/o recebe para desenvolver tal competência e desempenhar com responsabilidade ética e técnica as atribuições que lhe são privativas quando do exercício profissional? Qual é a intencionalidade que orienta e permeia os projetos de formação que descuram desse preparo? Estariam as/os alunas/os sendo formadas/os, nesse aspecto, pelas/os supervisoras/es de estágio de campo? Se assim se dá, teriam as/os supervisoras/es habilitações e apoio suficientes e, à luz do projeto profissional, para a difusão de conhecimentos sustentados técnica, ética e teoricamente qualificados? Quem oferece à/ao supervisora/or a formação permanente? Se, em toda essa “cadeia” formativa, não há investimentos na orientação para a escrita técnica, crítica e orientada, o que mais se poderia esperar da qualidade dos textos escritos e da “ânsia” por “modelos” de registros? Ao problematizarmos essa questão, tocamos na urgente e imprescindível providência de alçarmos as “falhas” que ora emergem no plano individual para o enfrentamento coletivo, enquanto categoria profissional, vislumbrando a possibilidade de parametrizar minimamente orientações para e na elaboração de





registros técnicos. E quando dizemos “minimamente”, o fazemos com o entendimento de que não cabem diretrizes que engessem a criatividade e que limitem o alcance da complexidade posta pela realidade social e pelos diferentes espaços sócio-ocupacionais. Mas, sim, parâmetros norteadores das várias possibilidades de elaboração de documentos e manifestação de opinião técnica em Serviço Social.

As indagações ao longo desta parte (in) conclusiva e outras tantas que a elas poderiam se somar nos levam a inferir que, provavelmente, ao longo do tempo, parcela significativa das/os assistentes sociais, premida pelos contextos adversos dos espaços sócio-ocupacionais, urgências postas para a sua intervenção, imbricadas na operacionalização de políticas sociais terminais vigentes na lógica capitalista, de demandas focadas no produtivismo cada vez mais exigido pelas instituições/organizações de trabalho - numa lógica empresarial -, na burocratização, na necessidade de manter seus postos de trabalho etc., incorporaram e mantêm a difusão das práticas e dos registros e suas modalidades por “transmissão de profissional para profissional”. Tal compartilhamento assume a feição e a função de “modelos” para as configurações de documentos profissionais – de estruturas, de formatos, de conteúdos e de direcionamentos das intervenções -, sem as necessárias mediações à luz do projeto ético-político profissional, fundamentais para a apreensão da aplicabilidade e sentidos a eles atribuídos. Afora infundir uma “pseudo segurança” no uso dessa instrumentalização, que funcionaria como um passaporte chancelado, reconhecido e amplamente validado no meio profissional - que garante o trânsito nos espaços de trabalho -, institui um padrão comunicativo que retrata a imagem dessa profissão. O que, por certo, dá margens para genéricas interpretações para o “seu fazer





profissional” - tanto por parte das/os próprias/os assistentes sociais, quanto das/os profissionais das demais áreas do conhecimento com as/os quais estabelecem interfaces no exercício profissional, das/os empregadoras/es e das/os usuárias/os.

Vale destacar que, para além dos desafios postos à elaboração de estudos e perícias em Serviço Social, dos quais resultam relatórios, laudos e pareceres, este trabalho também identificou que o **atendimento direto à/ao usuária/o** - comum aos mais diversos espaços sócio-ocupacionais, do qual decorre opinião técnica oral e se desdobra em orientações e encaminhamentos, requer ampliação de debates com base na perspectiva crítica. Entendemos que os conhecimentos que vêm se adensando sobre estudos e perícias em matéria de Serviço Social certamente contribuem para tal. Entretanto, há particularidades dessa atividade que precisam ser apreendidas, pois, **ainda que o estudo em Serviço Social se constitua como um atendimento direto à/ao usuária/o, o contrário não é verdadeiro.**

Chamou-nos atenção, na análise dos dezesseis recursos éticos: a denúncia ética, em cinco deles, se referiam a essa atividade, conforme ilustramos a partir de três atendimentos (na assistência social, em organização não governamental e na saúde). Foi no percurso operativo do atendimento direto a/ao usuária/o, pautada/o na imediaticidade do trabalho em plantões e triagens, que a/o assistente social cometeu infração ética.

Os procedimentos metodológicos que integram o atendimento direto requerem esforços para a superação das armadilhas do cotidiano e da imediaticidade, visando a identificar o objeto, os meios e a finalidade a ser impressa nessa ação, com base no arcabouço teórico-metodológico, técnico-operativo e ético-político do Serviço





Social. Nesse aspecto, destacamos a necessidade de discussão sobre esse tema por parte do coletivo profissional.

Diante da magnitude e da centralidade que a temática representa para o Serviço Social, da parca, fragmentada e pulverizada produção teórica a respeito, ficamos com a sensação de que avançamos “alguns milímetros” nesta senda.



No entanto, consideramos que os avanços, embora “milimétricos”, estão tendo sólida pavimentação em trajetória de alguns estudos, pesquisas e adensamento dos debates relacionados à temática, citados ao longo deste trabalho, por exemplo, que demonstram a organicidade que os registros profissionais, laudos, relatórios e pareceres guardam entre si e que, indissociavelmente integram esse processo metodológico transversal às intervenções profissionais qualificadas. Nesse sentido, avança na explicitação e no discernimento das indeterminações e imprecisões conceituais relativas tanto aos processos metodológicos de trabalho, quanto aos principais registros/documentos profissionais relativos à manifestação da opinião técnica em Serviço Social.

Encaminhamos para o final, registrando o reconhecimento da importância dos avanços da categoria profissional nas discussões demandadas pelas/os profissionais nas diversas áreas de trabalho, muitas delas encampadas pelos órgãos de representação da categoria, na expectativa de que tenhamos composto minimamente





mais uma das desafiantes estratégias de enfrentamentos propostas pelo Conjunto CFESS-CRESS/Cofi, na materialização do projeto ético-político profissional, que é o de “[...] incidir cada vez mais no trabalho profissional cotidiano”⁴⁵.

Sigamos ancoradas/os na perspectiva exposta por Maurílio Matos, ao afirmar que “[...] discutir as atribuições privativas e competências profissionais de assistentes sociais é discutir a profissão” (MATOS, 2015, p. 680).

45 CFESS- ABEPSS, 2009, Apresentação – p.1.





Referências

ABEPSS. **Diretrizes Curriculares da ABEPSS** - Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. Disponível em: <https://www.abepss.org.br/diretrizes-curriculares-da-abepss-10>. Acesso em: 10 abr. 2022.

ABEPSS. **Diretrizes Gerais para o Curso de Serviço Social**. (Com base no Currículo Mínimo aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 8 de novembro de 1996.) Rio de Janeiro: ABEPSS, 1996.

ALENCAR, Lídia Costa de; IMPERATORI, Thaís Kristosch. “Por que você usa um caderninho?” Reflexões sobre o diário de campo no cotidiano do Serviço Social. In: **Serviço Social em Perspectiva**. Montes Claros (MG), volume 6, número 1, jan./jun. 2022. Disponível em: <https://www.periodicos.unimontes.br/index.php/sesoperspectiva/article/view/4633/4984>. Acesso em: 20 abr. 2022.

ALMEIDA, Bruna Gisi Martins de. A produção do fato da transformação do adolescente: uma análise dos relatórios utilizados na execução da medida socioeducativa de internação. In: **PLURAL**, Revista do Programa de Pós-graduação em Sociologia da USP, São Paulo, v.24.1, 2017, p.28-53 Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/plural/article/view/128252/133151>. Acesso em: 24 mai. 2022.

ARAÚJO, Aline Souza [ET al.]. **Subsídios para atuação do(a) assistente social na análise socioeconômica** no âmbito da assistência estudantil das Instituições Federais de Ensino Superior [E-book] / Aline Souza Araújo ... [et al.]. – Goiânia: Cegraf UFG, 2021. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/688/o/Subs%C3%ADdios_para_atua%C3%A7%C3%A3o_do%28a%29_assistente_social_na_an%C3%A1lise_socioecon%C3%B4mica_no_%C3%A2mbito_da_assist%C3%A2ncia_estudantil_das_Institui%C3%A7%C3%B5es_Federais_de_Ensino_Superior.pdf. Acesso em: 25 jan. 2022.





AZAMBUJA, M. R. A interdisciplinaridade na violência sexual. **Revista Serviço Social e Sociedade** n. 115. São Paulo: Cortez, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/Cvy36DKs-QXcc4qjC6cVGFdD/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 31 mai. 2022.

BAPTISTA, Myrian V. Pesquisa social, prática profissional e interdisciplinaridade. *Emancipação*, Ponta Grossa, n. 10, v. 1, p. 395-401, 2010. Disponível em: <http://www.revistas2.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/Emancipacao.v.10i1.395401>. Acesso em: 25 ago. 2022.

BARROCO, Maria Lucia Silva. **Código de Ética do/a Assistente Social comentado** / In: Maria Lucia Silva Barroco, Sylvia Helena Terra. Conselho Federal de Serviço Social-CFESS (organizador). – São Paulo: Cortez, 2012.

BARROCO, Maria Lúcia S. Fundamentos éticos do Serviço Social. In: **Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

BARROCO, Maria Lucia Silva; TERRA, Sylvia Helena Terra. **Código de Ética do/a Assistente Social comentado** / Maria Lucia Silva Barroco, Sylvia Helena Terra; Conselho Federal de Serviço Social-CFESS (organizador). – São Paulo: Cortez, 2012.

BONI, Valdete; QUARESMA, Sílvia J. Aprendendo a entrevistar: como fazer entrevistas em Ciências Sociais. In: **Revista Eletrônica dos Pós-Graduandos em Sociologia Política da UFSC**. v 2, n 1 (3), janeiro-julho/2005, p. 68-80. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/emtese/article/view/18027/16976>. Acesso em: 12 jun. 2022.

BORGIANNI, Elisabete. **Revista Serviço Social e Sociedade** N. 115. São Paulo: Cortez, 2013. p. 407-442 Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/m7fYNtwTngwKyG3N7DWB8yS/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 23 mai. 2022.





BRASIL. CPC - Código de Processo Civil. **Lei 13.105, de 16 de março de 2015**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm . Acesso em: 12 abr. 2022.

BRASIL. **Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República Direito à moradia adequada**. – Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013. 76 p., il. – (Por uma cultura de direitos humanos). Disponível em: https://urbanismo.mppr.mp.br/arquivos/File/DH_moradia_final_internet.pdf. Acesso em: 16 abr. 2022.

BRASIL. **Lei 8.662, de 7 de junho de 1993**. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social, com alteração introduzida pela Lei n. 12.317, de 26 de agosto de 2010. Brasília/DF: 1993.

BRASIL. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 10 jun. 2022.

BRASIL. **Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. 1990a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 26 ago. 2022.

BRASIL. **Lei 10.792/2003**. Altera a Lei de Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.792.htm. Acesso em: 13 jun. 2022.

BRASIL/MDS. **NOTA TÉCNICA 2/2016/SNAS/MDS**. Nota Técnica sobre a relação entre o Sistema Único de Assistência Social-SUAS e os órgãos do Sistema de Justiça. Maio de 2016. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_so-cial/nota_tecnica_120520016.pdf. Acesso em: 10 abr. 2022.





BRAVO, Maria Inês Souza. **Serviço Social e Reforma Sanitária: lutas sociais e práticas profissionais**. São Paulo: Cortez; Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 1996.

CARDOSO, Gracielle Feitosa de Loiola. **(Re) Produção de famílias “incapazes”**: Paradoxos à convivência familiar de crianças e adolescentes institucionalizados. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo/ PUC-SP, 2017.

CARDOSO, Gracielle Feitosa de Loiola; ROSA, Lara Terezinha Rodrigues. A fala transformada em texto: a perspectiva ética ao transcrever e dar forma ao texto narrado. In: Martinelli, Maria Lúcia *et al.* **A história oral na pesquisa em serviço social: da palavra ao texto**. São Paulo: Cortez, 2019. p.177-193

CISNE, Mirla. Relações sociais de sexo, “raça”/etnia e classe: uma análise feminista-materialista. **Revista Temporalis**, n. 28, p. 133-149, 2014. Brasília (DF): ABEPSS. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/7886>. Acesso em: 20 mai. 2022.

CFESS. **Atribuições privativas da/o assistentes sociais em questão**, v. II. Brasília: CFESS, 2020. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS202-AtribuicoesPrivativas-Vol2-Site.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2022.

CFESS. **Teletrabalho e Teleperícia: orientações para assistentes sociais no contexto da pandemia**. Conselho Federal de Serviço Social. Brasília: CFESS, 2020a. Gestão Melhor ir à luta com raça e classe em defesa do Serviço Social. Brasília: CFESS, 2020-2023. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/Nota-teletrabalho-telepericiac-fess.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2022.

CFESS. **Nota técnica sobre o trabalho de assistentes sociais na implementação dos benefícios eventuais no âmbito do SUAS**. Comissão de Orientação e Fiscalização (Cofi/CFESS) Gestão 2017-2020





- É de batalhas que se vive a vida. COFI/CFESS: Brasília, 2020b. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/Nota-teletrabalho-telepeticiafess.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2022.

CFESS. **Nota Técnica sobre a “escuta especializada”** proposta pela Lei 13.431/2017: questões para o Serviço Social. Brasília: CFESS, 2019. Maurílio Castro de Matos. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/Nota-tecnica-escuta-especial-2019.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2022.

CFESS. Machismo. **Série assistente social no combate ao preconceito** - caderno 6/Autoria - Emilly Marques Tenório. Organização e edição de conteúdo Comissão de Ética e Direitos Humanos. Brasília: CFES, 2019a. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-Caderno06-Machismo-Site.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2022.

CFESS. **Nota Técnica sobre o exercício profissional de assistentes sociais e as exigências para a execução do Depoimento Especial**. Brasília: CFESS, 2018. Daniela Möller/Tania Maria Godoi Diniz. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/depoimento-especial-notatecnica2018.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2022.

CFESS. **Parecer Jurídico 29/2018 - E**. Assunto: Atribuições do cargo de Analista do Seguro Social com formação em Serviço Social, exercício profissional de assistente social e redução do tempo para a realização de avaliação social para a concessão de benefícios no âmbito do INSS. Brasília: CFESS, 2018a. Disponível em <http://www.cfess.org.br/arquivos/2018-ParecerJuridicoCfess29-INSS.pdf>. Acessado em 13 jun.2022

CFESS. **Nota Técnica – Considerações sobre a dimensão social presente no processo de reconhecimento de direito ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) e a atuação do/a assistente social**. Brasília: CFESS, 2017. Marinete Cordeiro Moreira. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/depoimento-especial-notatecnica2018.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2022.

CFESS. **Parecer Jurídico 10/2017-E**, de 13 de julho de 2017. Brasília:





lia: CFESS, 2017a. Érika Lula de Medeiros. Disponível em: <http://www.cress-es.org.br/wp-content/uploads/2017/10/Par-Jur-10-2017-E.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2022.

CFESS. **NOTA TÉCNICA acerca da atuação das/os assistentes sociais em comissão de avaliação disciplinar conforme previsão do SINASE**. Brasília: CFESS, 2016. Sílvia Tejedadas. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-NotaTecnica-SilviaTejedadas-Sinase.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2022.

CFESS. **Nota Técnica: problematizando a função da Comissão Técnica de Classificação no contexto do Estado Penal**. Brasília: CFESS, 2016a. Tania Maria Dahmer Pereira. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-NotaTecnica-TanhiaDahmer-ComissaoClassificacao.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2022.

CFESS. **Nota Técnica - CFESS em defesa das atribuições profissionais da(o) assistente social do INSS, do trabalho com autonomia profissional e com garantia das condições técnicas e éticas**. Brasília: CFESS, 2019a. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/2019Cfess-NotaTecnicaINSS.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2022.

CFESS. **Resolução CFESS 785**, de 22 de dezembro de 2016: dispõe sobre a inclusão e uso do nome social da assistente social travesti e da/do assistente social transexual no Documento de Identidade Profissional. Brasília: CFESS, 2016b. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/ResCfess7852016.pdf>. Acesso em: 22 mai. 2022.

CFESS. **Atuação de assistentes sociais na Política Urbana**: subsídios para reflexão. Brasília: CFESS, 2016c. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-SubsidiosPoliticaUrbana-Site.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2022.

CFESS. Racismo. **Série assistente social no combate ao preconceito**. Caderno 03. Brasília: CFESS, 2016d. Autoria - Roseli Rocha. Disponível em: <http://cfess.org.br/arquivos/CFESS-Caderno03-Racismo-Site.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2022.





CFESS. **Atuação do Assistente Social no Sociojurídico:** subsídios para reflexão. Brasília: CFESS, 2014. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsidiios_sociojuridico2014.pdf. Acesso em: 23 mar. 2022.

CFESS. **Subsídios para a atuação assistentes sociais na Política de Educação.** Brasília: CFESS, 2010/2014. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/BROCHURACFESS_SUBSIDIOS-AS-EDUCA-CAO.pdf. Acesso em: 20 fev. 2022.

CFESS. **Atribuições privativas da/o assistente social em questão**, v. I.- 1 ed. Ampl. Brasília: CFESS, 2012. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/atribuicoes2012-completo.pdf>. Acesso em: 8 mai. 2022.

CFESS. **Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Assistência Social.** Série Trabalho e Projeto Profissional nas Políticas Sociais, n. 1. Brasília: CFESS, 2011. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/Cartilha_CFESS_Final_Grafica.pdf Acesso em: 20 fev. 2022.

CFESS. **Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Saúde.** Brasília: CFESS, 2010. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/Parametros_para_a_Atuaacao_de_Assistentes_Sociais_na_Saude.pdf. Acesso em: 18 mar.2022.

CFESS. **Resolução 557/2009, de 15 de setembro de 2009.** Dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre o assistente social e outros profissionais. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao_CFESS_557-2009.pdf. Acesso em: 7. mar. 2022.

CFESS. **Resolução 493/2006 de 21 de agosto de 2006.** Dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao_493-06.pdf. Acesso em: 9. mar. 2022.





CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **Resolução 418, de 05 de setembro** de 2001. Tabela Referencial de Honorários do Serviço Social. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/resolucaoCFESS418-01.pdf>. Acesso: 11. abr. de 2022.

CFESS. **Parecer Jurídico 27/98** de 13 de setembro de 1998. Análise das competências do Assistente Social em relação aos parâmetros normativos previstos pelo art.59 da Lei 8662/93, que estabelece as atribuições privativas do mesmo profissional. Sylvia Helena Terra. São Paulo, 1998. mimeo, 12 pp.

CFESS. **Resolução CFESS 273/1993**, de 13 março de 1993. **Código de Ética do/a Assistente Social**. - Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf. Acesso em: 18 mar. 2022.

CFP. Conselho Federal de Psicologia. **RESOLUÇÃO 06, de 29 de junho de 2019** Comentada - orientações sobre elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional. Conselho Federal de Psicologia. 2019. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CFP-n-06-2019-comentada.pdf>. Acesso em 05 abr. 2022.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Provimento 36**, de 05 de maio de 2014. Dispõe sobre a estrutura e procedimentos das Varas da Infância e Juventude. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2004>. Acesso em: 12. jun. 2022.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Provimento 32**, de 24 de junho de 2013. Dispõe sobre as audiências concentradas nas Varas da Infância e Juventude. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=1789>. Acesso em: 12. jun.2022.

COSTA, Marcelo D. O estudo da semiótica e a comunicação no poder judiciário. **Conjur – Revista Consultor Jurídico**, 30 abr. 2003. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2003-abr-30/estudo_semiotica_comunicacao_judiciario. Acesso em: 10 jun. 2022.





CRESS-PR. **Documento norteador para capacitação de profissionais envolvidos no processo de concessão e revisão do benefício de prestação continuada no Paraná: a perícia técnica como instrumento de inclusão social.** Elaboração: Prof.^a. Ms. Márcia Terezinha de Oliveira/PUCPR/CRESS-PR e Prof. Esp. Dorival da Costa/UnC/CRESS-PR, 2004.

DAHMER PEREIRA, Tania M. **Nota técnica CFESS, 2016:** problematizando a função da Comissão Técnica de Classificação no contexto do Estado Penal. Brasília: CFESS, 2016a. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-NotaTecnica-TanhiaDahmer-Comissao-Classificacao.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2022.

DAHMER PEREIRA, Tania M.; COSTA, Newvone F.; RIBEIRO, Nádia D.; BANDEIRA, Márcia M. B. O exame criminológico no atual contexto do sistema prisional. In: CFESS (org.). **O Estudo Social em Perícias, Laudos e Pareceres Técnicos** – debates atuais no Judiciário, no Penitenciário e na Previdência Social. 11. ed., Rev. Ampl. São Paulo: Cortez, 2014.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **O poder dos juízes.** São Paulo: Saraiva, 1996.

DESLANDES, Suely Ferreira; MESQUITA, Ana Maria Otoni. A Construção dos Prontuários como Expressão da Prática dos Profissionais de Saúde. In: **Saúde Soc.** São Paulo, v.19, n.3, p.664-673, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/RS3pczqj7HcgZYHyDXsxPfs/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 25 mai. 2022.

EURICO, Márcia C. **Racismo na infância.** São Paulo: Cortez, 2020.

FALKEMBACH, Elza Maria Fonseca. Diário de campo: um instrumento de reflexão. In: **Revista Contexto e Educação**, nº 7, Juí: Inijuí, 1987. 6 p. Disponível em: <http://www.unirio.br/cchs/ess/Members/silvana.marinho/disciplina-instrumentos-e-tecnicas-de-intervencao/unid-2-instrumentos-de-conhecimento-intervencao-e-registro/texto-7-falkembach-elza-maria-fonseca-diario-de-campo-um-instrumento-de-reflexao->





[-in-contexto-e-educacao-no-7-jui-inijui-1987/view](#). Acesso em: 31 mai. 2022.

FÁVERO, Eunice T. Fundamentos históricos, teórico-metodológicos e éticos do estudo social: base da perícia em Serviço Social. In: **Perícia em Serviço Social**/ Abigail Ap. de Paiva Franco; Eunice Teresinha Fávero; Rita de C. S. Oliveira. Cap. 1. – Campinas: Papel Social, 2021.p.27-89

FÁVERO, Eunice T. Instruções sociais de processos, sentenças e decisões. In: CFESS/ABEPSS (org.). **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ ABEPSS, 2009. p.609-636.

FÁVERO, Eunice T. O estudo social: fundamentos e particularidades de sua construção na área judiciária. In: **CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL**. O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos: contribuição ao debate no judiciário, penitenciário e na previdência social. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2008. p.9-51.

FÁVERO, Eunice T. O Estudo Social – fundamentos e particularidades de sua construção na Área Judiciária. In CFESS (org.). **O Estudo Social em Perícias, Laudos e Pareceres Técnicos**. Debates atuais no Judiciário, no Penitenciário e na Previdência Social. 11. ed. Rev. Ampl. São Paulo: Cortez, 2014. [1ª ed. 2003]

FÁVERO, Eunice T. Serviço Social e proteção de direitos de crianças vítimas de violência sexual. In **Violência sexual e escuta judicial de crianças e adolescentes**. (org.: AASPTJ-SP/CRESS/SP: São Paulo, 2012. Disponível em: <https://pt.calameo.com/read/0000983192616f8bce94a> Acesso em: 31 mai. 2022.

FÁVERO, Eunice T. (coord. geral); FERREIRA, Edna; FRANCO, Abigail A. P.; GOES, Alberta Emilia Dolores de; MACHADO, Vanessa Rombola; OLIVEIRA, Rita de C. S. (coord. ampliada) **Crianças, adolescentes, jovens e direitos fundamentais**: aproximações aos dados da realidade social em distritos de exclusão da cidade de São Paulo. Disponível em: <https://www.editoranavegando.com/criancas-adoles>





centes. Acesso em: 26 ago. 2022.

FÁVERO, Eunice T.; FRANCO, Abigail A. P.; OLIVEIRA, Rita C. S. **Perícia em Serviço Social/** Abigail Ap. de Paiva Franco; Eunice Teresinha Fávero; Rita de C. S. Oliveira. Campinas: Papel Social, 2021.

FÁVERO, Eunice T.; FRANCO, Abigail A. P.; OLIVEIRA, Rita C. S. **Sistematização e análise de registros da opinião técnica emitida pela/o assistente social em relatórios, laudos e pareceres, objetos de denúncias éticas presentes em recursos disciplinares julgados pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)**. Brasília: CFESS, 2020a. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/registros-opinio-technica.pdf>. Acesso em: 14 mai. 2022.

FÁVERO, Eunice T.; FRANCO, Abigail A. P.; OLIVEIRA, Rita C. S. Processos de Trabalho e Documentos em Serviço Social: reflexões e indicativos relativos à construção, ao registro e à manifestação da opinião técnica. In: **Atribuições privativas da/o assistente social em questão**, v. II. Brasília: CFESS, 2020. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS202-AtribuicoesPrivativas-Vol2-Site.pdf>. Acesso em: 14 mai. 2022.

FÁVERO, Eunice Teresinha; MELÃO, Magda Jorge Ribeiro; JORGE, Maria Rachel Tolosa (org.) **O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário** – construindo saberes, conquistando direitos. São Paulo: Cortez, 2005.

FRANCO, Abigail Ap. de Paiva. Dimensão técnico-operativa da perícia em Serviço Social. In: **Perícia em Serviço Social/** Abigail Ap. de Paiva Franco; Eunice Teresinha Fávero; Rita de C. S. Oliveira. Cap. 4. – Campinas: Papel Social, 2021. p. 181- 225

FRANCO, Abigail Ap. de Paiva; OLIVEIRA, Rita de C. S. Bases conceituais, legais e normativas da perícia. In: **Perícia em Serviço Social/** Abigail Ap. de Paiva Franco; Eunice Teresinha Fávero; Rita de C. S. Oliveira. Cap. 2. – Campinas: Papel Social, 2021. p. 91-125





GOIS, Dalva A. **Famílias e trabalho social**: eixos norteadores. In: Gois, Dalva A. Família e Trabalho Social – trilhando caminhos no Serviço Social. Campinas: Papel Social, 2018.

GOIS, Dalva Azevedo; OLIVEIRA, Rita Cassia S. **Serviço Social e Justiça de Família**: demandas contemporâneas do exercício profissional. São Paulo: Cortez, 2019.

GONÇALVES, Renata. Quando a questão racial é o nó da questão social. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 21, n. 3, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rk/v21n3/1982-0259-rk-21-03-00514.pdf>. Acesso em: 06 mai. 2022.

GRACIANO, Maria Inês G. **Estudo Socioeconômico**: um instrumento técnico-operativo. São Paulo: Veras, 2013.

GUERRA, Yolanda. A dimensão investigativa no exercício profissional. In: **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. CFESS, 2009. p. 701-717.

GUERRA, Yolanda. **A instrumentalidade do Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2013.

IAMAMOTO, Marilda V. Os desafios da profissão de Serviço Social no atual contexto de retrocessos das conquistas da classe trabalhadora. In: **Diálogos do cotidiano – Assistente Social: reflexões sobre o trabalho profissional**. Caderno 1. Brasília: CFESS, 2021. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/12021Cfess-DialogosDoCotidianoVol1-Site.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2022.

IAMAMOTO, Marilda V. Projeto Profissional, espaços ocupacionais e trabalho do(a) Assistente Social na atualidade. In: **Atribuições privativas do/da assistente social em questão**. CFESS – Conselho Federal de Serviço Social. 1 ed. ampliada, 2012. Brasília/DF: CFESS, 2012. p. 33-74 Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/atribuicoes-2012-completo.pdf>. Acesso em: 8 mai. 2022.

IAMAMOTO, Marilda V. Os espaços sócio ocupacionais do assistente





social. In: CFESS/ABEPSS. **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

IAMAMOTO, Marilda V. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. São Paulo: Cortez, 2007.

IAMAMOTO, Marilda V. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. São Paulo: Cortez, 1998.

IAMAMOTO, Marilda V.; CARVALHO, R. **Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico metodológica**. São Paulo: Cortez Editora; Lima, Peru: CELATS, 1982.

KAMEYAMA, Nobuco. Concepção de teoria e metodologia. In: ABESS (org.). **A Metodologia no Serviço Social. Cadernos ABESS n. 3**. São Paulo: Cortez, 1995.

LAVORATTI, Cleide. A entrevista no serviço social: características, usos e significados. In: **Instrumentos técnico-operativos no Serviço Social: um debate necessário/ Cleide Lavoratti; Dorival Costa (Org.)**. Ponta Grossa: Estúdio Texto, 2016. p.79-102. Disponível em: <https://www2.uepg.br/proex/wp-content/uploads/sites/8/2018/10/LIVRO-INSTRUMENTAIS-TECNICO-OPERATIVOS-NO-SERVICO-SOCIAL.pdf>. Acesso em 7 abr. 2022.

LEWGOY, Alzira M. B.; SILVEIRA, Esalba M. C. A entrevista nos processos de trabalho do assistente social. In: **Revista Textos e Contextos**. Porto Alegre v. 6 n. 2 p. 233-251. jul./dez. 2007 Disponível em:file:///C:/Users/abiga/Downloads/2315-Texto%20do%20artigo-13696-2-10-20110818%20(3).pdf. Acesso em: 11 jun. 2022.

LIMA, Telma Cristiane Sasso de; MIOTO, Regina Célia Tamasso; PRÁ, Keli Regina Del. A documentação no cotidiano da intervenção dos assistentes sociais: algumas considerações acerca do diário de campo. In: **Textos e Contextos**. Porto Alegre, 6(1), p. 93-104, jun/jun. 2007. Disponível em <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/1048/3234>. Acesso em: 24 mai. 2022.





LUKÁCS, Georg. **Ontologia do ser social**: os princípios ontológicos fundamentais de Marx. São Paulo: E. Ciências Humanas, 1979.

MAGALHÃES, Selma M. **Avaliação e linguagem**: relatórios, laudos e pareceres. 5. ed. atualizada. Campinas: Papel Social, 2019.

MAGALHÃES, Selma M. **Avaliação e linguagem**: relatórios, laudos e pareceres. - 4. ed. rev.- São Paulo: Veras Editora. – (Série livros-texto;3), 2016.

MAGALHÃES, Selma M. **Avaliação e linguagem**: relatórios, laudos e pareceres. 4. ed. rev. São Paulo: Veras Editor; Lisboa: CPIHTS, 2003. – (Série livros-texto;3), 2003.

MARCONSIN, Cleier. Documentação em Serviço Social: debatendo a concepção burocrática e rotineira. In: **Serviço Social**: temas, textos e contextos/ Valéria Forti, Yolanda Guerra, organizadoras. – 3 ed. – Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012. p. 65-76.

MARTINELLI, Maria Lucia. Pensar a Identidade: eis a tarefa. Um ensaio sobre a identidade profissional do Serviço Social. In: Karsch, Ursula (org.). **Estudos Comparados do Serviço Social. Brasil-Portugal**. Volume 2. São Paulo: EDUC, 2005.

MARTINELLI, Maria Lúcia *et al.* **A história oral na pesquisa em serviço social**: da palavra ao texto. São Paulo: Cortez, 2019. p.177-193.

MARTINS, Ludson Rocha. A questão dos documentos profissionais no serviço social. In: **Temporalis**, Brasília (DF), ano 17, n. 33, jan./jun. 2017. p. 75-102. Disponível em: http://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/15102/pdf_1. Acesso em: 17 mar. 2022.

MARX, Karl. **Introdução [à Crítica da Economia Política]**. In: Para a Crítica da Economia Política. Salário, preço e lucro. O rendimento e suas fontes. São Paulo, Abril Cultural, “Os economistas”, 1982, p. 03-21.





MATIAS, Dilza S. G. **Crise, demandas e respostas fora de lugar.** Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo: PUCSP, 2002.

MATOS, Maurílio Castro de. Considerações sobre atribuições e competências profissionais de assistentes sociais na atualidade. In: **Revista Serviço Social e Sociedade** n. 124. São Paulo: Cortez, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/zKqHPXTYyTSPvMBrGZnzgjm/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 17 mai. 2022.

MIOTO, Regina Célia Tamaso. Perícia Social: proposta de um percurso operativo. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**, n. 67. Ano XXII, set. Especial Temas Sócio-jurídicos. São Paulo: Cortez Editora, 2001.p.145-158.

MIOTO, Regina Célia Tamaso. Trabalho com famílias: um desafio para os assistentes sociais. **Revista Virtual Textos & Contextos**, Porto Alegre, n. 3, ano III, 2004a. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/979>. Acesso em: 15 mai. 2022.

MIOTO, Regina Célia Tamaso. Famílias e políticas sociais. In: BOSCHETTI, Ivanete *et al.* (orgs.). **Política social no capitalismo: tendências contemporâneas.** São Paulo: Cortez, 2008.

MIOTO, Regina Célia Tamaso. MIOTO, Regina C. T. O trabalho com redes como um procedimento de intervenção profissional: o desafio de requalificação dos serviços. **Katalysis**, Florianópolis/SC, v. 5, n. 1, p. 51-58, 2002. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/5870/5423>. Acesso em: 11 jun. 2022.

MIOTO, Regina Célia Tamaso. Estudos socioeconômicos. In: CFESS/ ABEPSS (org.). **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais.** Brasília: CFESS/ ABEPSS, 2009. p.481-496.

MOREIRA, Marinete Cordeiro. **Seminário Nacional Serviço Social e Sigilo Profissional**, ocorrido em Cuiabá (MT), dias 12 e 13 de outubro de 2016, exposição Marinete Cordeiro Moreira, dia 2 (1h3min-1h44:22 do vídeo). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=jxxU->





[vA0WGuQ&t=299s](#) . Acesso em: 13 abr. de 2022.

MPAS / INSS. **Matriz Teórico-Metodológica do Serviço Social na Previdência Social**. Brasília: OMS. Organização Mundial de Saúde. CIF: Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde. Lisboa, 2004 MPAS, 1994.

NCA-SGD, Boletim n. 1. **O Exercício Profissional da/o Assistente Social em Espaços Sócio-Ocupacionais do Sociojurídico no Contexto da Pandemia e do Teletrabalho**: Contribuições ao debate. São Paulo: NCA-SGD, 2020. Disponível em: <https://www.pucsp.br/sites/default/files/sites/default/files/download/nca/Boletim%2001.pdf>. Acesso em: 30 mai. 2022.

NETTO, José Paulo. A Construção do Projeto Ético-político do Serviço Social Frente à Crise Contemporânea. In: **Crise Contemporânea, Questão Social e Serviço Social**. Programa de Capacitação Continuada para Assistentes Sociais. Módulo 01. Brasília. CFESS/ABEPSS/DSS e CEAD-UnB, 1999.

OLIVEIRA, Rita de C. S. Finalidades e particularidades da perícia em Serviço Social. In: **Perícia em Serviço Social**/ Abigail Ap. de Paiva Franco; Eunice Teresinha Fávero; Rita de C. S. Oliveira. Cap. 3. – Campinas: Papel Social, 2021. p. 127-180.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). CIF: **Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde**. Lisboa, 2004.

ORTIZ, F.G. Serviço Social e Trabalho Interdisciplinar. In: MOTA, A. E. (org.) **As ideologias da contrarreforma e o serviço social**. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2010.

PAULINO, Sandra Eloiza. Serviço Social e o atendimento socioindividual. In: RODRIGUES, Maria Lucia; VALENTE, Mara Thereza; PAULINO, Sandra Paulino. **Serviço Social e sua reconstrução técnico-operativa**. São Paulo: Educ. FAPESP, 2016.





PITARELLO, Marli. **Seleção Socioeconômica**: legitimação da desigualdade social na sociedade capitalista – um estudo dos fundamentos sócio-históricos de sua operação na política social e no Serviço Social. Tese de Doutorado. São Paulo: PUC-SP, 2013. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/17625>. Acesso em: 20 mai. 2022.

PITARELLO, Marli. A Documentação Profissional em Questão. **O Registro da Prática Profissional**. São Paulo, agosto, 2000. Mimeo. Disponível em: <http://www.unirio.br/cchs/ess/Members/silvana.marinho/disciplina-instrumentos-e-tecnicas-de-intervencao/unid-2-instrumentos-de-conhecimento-intervencao-e-registro/texto-8-pitarello-marli-a-documentacao-profissional-em-questao-o-registro-da-pratica-profissional-sao-paulo-agosto-2000-mimeo/view>. Acesso em 30 mai. 2022.

RAICHELIS, Rachel. Atribuições e competências profissionais revisitadas: a nova morfologia do trabalho no Serviço Social. In: **Atribuições privativas da(o)assistente social em questão**, v. II. Brasília: CFESS, 2020. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS202-AtribuicoesPrivativas-Vol2-Site.pdf>. Acesso em: 14 mai. 2022.

RAICHELIS, Rachel. Serviço Social: trabalho e profissão na trama do capitalismo contemporâneo. In: RAICHELIS, R.; VICENTE, D.; ALBUQUERQUE, V. (Orgs.). **A nova morfologia do trabalho no Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2017.

Revista Serviço Social e Sociedade n. 144. São Paulo: Cortez, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/>: Acessos em: 17 mai. de 2022.

ROCHA, Roseli. Racismo. In. CFESS – Conselho Federal de Serviço Social. Série Enfrentando o Preconceito. **Caderno 3**. Brasília: CFESS, 2016. Disponível em: <http://cfess.org.br/arquivos/CFESS-Caderno-03-Racismo-Site.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2022.

SANTOS, Cláudia M.; BACKX, Sheila; FILHO, Rodrigo S. A dimensão técnico-operativa do Serviço Social: questões para reflexão. In: SANTOS, Cláudia Mônica; BACKX, Sheila; GUERRA, Yolanda. (Org.) **A**



dimensão técnico-operativa no Serviço Social: desafios contemporâneos. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2017. P. 25-47.

SARMENTO, Helder B. M. O Instrumental Técnico em Serviço Social: alguns apontamentos sobre o relacionamento. In Lavoratti, Cleide e Costa, Dorival (org.). **Instrumentos técnico-operativos no Serviço Social:** um debate necessário. Ponta Grossa: Estúdio Texto, 2016.

SIMIONATTO, Ivete. Expressões Ideoculturais da Crise Capitalista na Atualidade e sua Influência Teórico-prática. CFESS, ABEPSS. **Serviço Social:** direitos sociais e competências profissionais. CEAD/UnB. Brasília. 2009.

SIMÕES, Carlos. **Curso de Direito do Serviço Social**. Biblioteca Básica do Serviço Social. São Paulo: Cortez, 2007.

SINDJUS RS. **Protocolos de Atendimento do Serviço Social Judiciário no Contexto de Pandemia pela Covid-19**. Porto Alegre/RS, s/d. Disponível em: <http://www.sindjus.com.br/wp-content/uploads/2020/11/PROTOCOLOS-DE-ATENDIMENTO-DO-SERVI%C3%87O-SOCIAL-JUDICI%C3%81RIO-NO-CONTEXTO-DE-PANDEMIA-PELA-COVID-19-GTASS.pdf>. Acesso em: 17. mai. 2022.

SOUSA, Charles T. Serviço Social, instrumentalidade e estudos sociais. In: **A dimensão técnico-operativa no trabalho do assistente social:** ensaios críticos/Adriana Ramos e Francine Helfreich Coutinho dos Santos (Orgs). Campinas, SP: Papel Social, 2018. p.45-85

SOUSA, Charles T. A prática do assistente social: conhecimento, instrumentalidade e intervenção profissional. In: **Revista Emancipação**, Ponta Grossa, 8(1): 119-132, 2008. Disponível em: <http://cressrn.org.br/files/arquivos/k7maNx2767S70XHK8137.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2022.

TENÓRIO, Emilly Marques. Machismo. In: **CFESS – Conselho Federal de Serviço Social. - Série assistente social no combate ao preconceito - caderno 6 / Emilly Marques Tenorio**. Organização e edição de conteúdo





Comissão de Ética e Direitos Humanos. Brasília: CFES, 2019. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-Caderno06-Machismo-Site.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2022.

TERRA, Sylvia Helena. **Parecer Jurídico Nº 27/98** de 13 de setembro de 1998. Análise das competências do Assistente Social em relação aos parâmetros normativos previstos pelo art.59 da Lei 8662/93, que estabelece as atribuições privativas do mesmo profissional. São Paulo, 1998. mimeo, 12 pp.

TORRES, Andreia Almeida. Contribuições ao debate sobre o exame criminológico. In: **Revista Inscrita** n. 14. Brasília: CFESS, 2013. Disponível em: <https://issuu.com/cfess/docs/inscrite14-cfess-site/41>. Acesso em: 02 jun. 2022.

TRINDADE, Rosa Lúcia P. Ações profissionais, procedimentos e instrumentos no trabalho dos assistentes sociais nas políticas sociais. In: SANTOS, Cláudia M.; BACKX, S.; GUERRA, Y. (Orgs.). **A dimensão técnico-operativa no Serviço Social: desafios contemporâneos**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2016.

TRINDADE, Rosa Lúcia Predes. Desvendando as determinações sócio-históricas do instrumental técnico-operativo do Serviço Social na articulação entre demandas sociais e projetos profissionais. In: **Revista Temporalis** n. 04, Ano II, julho a dezembro de 2001. Revista da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social – ABEPSS. Brasília: ABEPSS, 2001. Disponível em: <http://www.cressrn.org.br/files/arquivos/65N06Bp3L00e1373q8j6.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2022.

VASQUEZ, Adolfo S. **Ética**. 27 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

VELOSO, Renato. **Desafios do Serviço Social frente às Tecnologias da Informação e Comunicação**. UFRN/PPGSSDS. Março 2021. Live. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=TLJ8npvUINo> Acesso em: 02 jun. de 2022.



VINUTO Juliana; ALVAREZ, Marcos Cesar. O adolescente em conflito com a lei em relatórios institucionais Pastas e prontuários do “Complexo do Tatuapé”. (Febem, São Paulo/sp, 1990-2006).In:**Tempo Social**, revista de sociologia da USP, v. 30, n.1. 2018. pp. 233-257. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/114545/138700>. Acesso em: 20 abr. 2022.

WIESE, Michele; DAL PRÁ, Kelli R; MIOTO, Regina C T. **Seminário Internacional Fazendo**

Gênero. 11& 13thWomen’s Worlds Congress (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2017, ISSN 2179-510X. Disponível em: 1493036300_ARQUIVO_CuidadocomoDireitoSocial.pdf

(dype.com.br). Acesso em 26 ago.2022.

WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque et al. Investigação de suspeita de abuso sexual infantojuvenil: o Protocolo NICHHD. **Temas psicol.** [conectados]. 2014, vol.22, n.2, pp. 415-432. ISSN 1413-389X. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.9788/TP2014.2-12>. Acesso em: 11 jun. 2022.





CFESS
CONSELHO FEDERAL
DE SERVIÇO SOCIAL

www.cfess.org.br



ISBN: 978-65-86322-07-1



CF